



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	15
Pautas	15
Atas.....	15
Acórdãos	15
Segunda Câmara	16
Pautas	16
Atas.....	16
Acórdãos	16
Atos de Relatoria	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	17
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	17
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	18
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	18
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	20
Corregedoria Geral	20
Ouidoria de Contas	20
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	20
Instituto Rui Barbosa - IRB	20
Resenhas de Distribuição	20
Editais	44
Despachos	44
Atos de Alerta Municipais	46
Atos Normativos	46
Gabinete da Presidência	46
Despachos.....	46
Termo de Ajuste de Gestão.....	48
Portarias.....	48
Informativos de Licitações	48
Composição Biênio 2017/2018	48
Tribunal Pleno.....	48
Primeira Câmara.....	48
Segunda Câmara.....	48
Corregedoria-Geral.....	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	48
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	48
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	48
Inspetorias de Controle Externo.....	48
Administrativo.....	48

Acórdãos

PROCESSO Nº: 441742/18

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADO: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 1975/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Ausência de comprovação de execução da Certidão de Débito n.º 42/2018. Comprovação do falecimento do devedor. Pelo DEFERIMENTO do pedido.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória encaminhado pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, por intermédio de sua atual Prefeito, Sr. ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

A Coordenadoria de Gestão Municipal através da Informação nº 96/18 (peça 06), se manifesta pelo DEFERIMENTO da certidão, com prazo de validade de sessenta dias, nos termos dos artigos 289 e 297 do RI/TCE-PR.

A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pela Informação nº 1186/18 (peça 07), constatou que o Município NÃO está APTO a obter a Certidão, diante da falta de comprovação do cumprimento da Certidão de Débito n.º 42/2018, desde 10/05/2018, destacando a necessidade de comprovação do ajuizamento de Ação de Execução Fiscal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no entanto, conforme Parecer n.º 371/18 (peça 13) se posiciona pelo DEFERIMENTO da certidão liberatória requerida, uma vez que a municipalidade justifica a ausência de medidas judiciais para a cobrança da Certidão de Débito n.º 42/2018, diante do falecimento do devedor, ocorrido em 2017.

É o relatório. Passo ao voto.

II – VOTO

De fato, a ausência de comprovação de medidas judiciais que eventualmente impediria o deferimento da certidão pleiteada pelo Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, decorre do Acórdão de Parecer Prévio n.º 491/2017, da Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, atualmente em trâmite na Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, pelo qual se aplica multa ao então gestor, Sr. LUIS CARLOS SANCHES BUENO, além de condenar-lhe a devolução de R\$ 12.636,70, em virtude dos encargos devidos pelo recolhimento, em atraso, de contribuições ao INSS.

No entanto, consta à peça 113 daqueles autos (Processo n.º 255111/14), a certidão de óbito do Sr. LUIS CARLOS SANCHES BUENO, onde se verifica a ausência de bens a inventariar.

A Municipalidade junta ainda às peças 116/118, comprovantes de certidão de débitos fiscais, notificação de dívida ativa e notificação extrajudicial, todas destinadas ao responsável.

Diante dos novos esclarecimentos e documentos juntados pelo Município e até que o Ilustre Relator daqueles autos determine outras medidas executórias, entendo que foram suficientemente satisfatórias as medidas adotadas, dada a peculiaridade que o caso requer.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, VOTO:

I. Pelo DEFERIMENTO do pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Determinação, após a publicação da decisão, de encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III. Encerramento do processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – DEFERIR o pedido de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, com prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Determinar, após a publicação da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências de disponibilização da certidão liberatória no sistema informatizado, nos termos da decisão;

III – Encerrar o processo após a certificação do trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

PROCESSO Nº: 148190/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: G.E. OLHO DAGUA S/A.

INTERESSADO: FABIO ANTONIO DALLAZEM

PROCURADOR: LUIS ADOLFO KUTAX

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1977/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária. Dispensa de licitação. Situação emergencial. Ausência de justificativas de preços e de 3 orçamentos. Contratação que excede a parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano. Aquisição de bens divisíveis por valor global sem justificativa técnica ou demonstração de vantagem por esta opção. Ausência de irregularidades. Julgamento pela regularidade da Tomada de Contas Extraordinária.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária decorrente de Comunicação de Irregularidade[1] da 2ª ICE – Inspeção de Controle Externo, onde são relatadas possíveis irregularidades em processo de Dispensa de Licitação, promovido pela G.E. Olho D'Água S/A, sociedade de propósito específico vinculada à São Bento Energia Investimentos e Participações S.A., que constitui uma das unidades da Copel S.A.

A 2ª ICE apontou as seguintes possíveis irregularidades: a) contratação por dispensa sem a necessária justificativa de preços, amparada pela inserção no processo de cotações de preços obtidas em três ou mais empresas, acompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados; b) contratação por dispensa emergencial que excede a parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano; c) aquisição de bens divisíveis por valor global sem justificativa técnica ou demonstração de vantagem por esta opção, em desatendimento de determinação exarada pelo Conselheiro Superintendente da 2ª ICE.

Para tanto, a 2ª ICE apontou como possível responsável o Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da G.E. Olho D'Água S.A.

Através do Despacho nº 263/18[2], foi determinado o processamento da referida Comunicação de Irregularidade como Tomada de Contas Extraordinária e determinada a citação do Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da G.E. Olho D'Água S.A.

Após a devida citação, foi solicitada dilação do prazo de defesa[3], medida deferida através do Despacho nº 440/18[4].

No entanto, o prazo de defesa decorreu sem qualquer manifestação, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 809/18[5].

Através do Despacho nº 562/18[6], foi determinado o encaminhamento dos autos para a 2ª Inspeção de Controle Externo e para o Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

A G.E. Olho D'Água S/A e o Sr. Fábio Antônio Dallazem apresentaram peça de defesa[7], onde tecem alegações e apresentam documentos a fim de afastar os apontamentos de irregularidades.

A 2ª ICE, através da Informação nº 54/18[8], mantém o entendimento apresentado na Comunicação de Irregularidade.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 651/18 – PGC[9], corroborou o opinativo técnico e opinou pela irregularidade desta Tomada de Contas.

Por fim, vieram os autos conclusos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[10]

Após análise dos presentes autos, verifico que deve ser julgada regular a presente Tomada de Contas Extraordinária, conforme passo a expor.

Inicialmente, quanto à apresentação extemporânea de defesa pelos Interessados, recebo as alegações e documentos apresentados, tendo em vista a busca pela verdade material nos processos administrativos e a ausência de qualquer prejudicialidade ao processo, pois a peça de defesa foi apresentada poucos dias após o prazo ter se encerrado e antes de qualquer ato processual praticado pelas unidades técnicas deste Tribunal de Contas.

Preliminarmente, o Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da G.E. Olho D'Água S.A., alegou que a Comunicação de Irregularidade não indicou em que medida sua conduta contribuiu para as possíveis irregularidades, pois somente autorizou a dispensa de licitação, após regular processo administrativo; que, ao não individualizar condutas, imputando-as de forma genérica ao gestor, torna-se impossível produzir defesa; que havia parecer jurídico favorável e todo o procedimento passou por análise das áreas responsáveis.

No entanto, não acato tais argumentos.

Conforme consta no item 2.3 da Comunicação de Irregularidade, foi devidamente apontada a responsabilidade do Sr. Fábio Antônio Dallazem, em razão de ter “exercido a representação da entidade no ato de autorização da contratação direta e na celebração do contrato”[11].

Desse modo, resta clara a conduta apontada como causadora da irregularidade, possibilitando ao Interessado exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, nos moldes prescritos na Constituição Federal.

A alegação de que havia parecer jurídico favorável e de que todo o procedimento passou por análise das áreas responsáveis não caracteriza preliminar de mérito, mas um dos pontos do próprio mérito da demanda, onde deve ser analisada a culpabilidade do agente, caso seja necessário.

Desse modo, rejeito a preliminar de mérito suscitada e passo à análise do mérito, de modo individualizado.

a) contratação por dispensa sem a necessária justificativa de preços, amparada pela inserção no processo de cotações de preços obtidas em três ou mais empresas, acompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados;

A 2ª ICE apontou que a dispensa de licitação promovida pela G.E. Olho D'Água S.A. não apresenta cotações de preços de três ou mais empresas; que consta consulta a empresas que afirmaram que não possuíam os equipamentos solicitados; que consta proposta de, somente, mão de obra e montagem dos equipamentos; que consta proposta de equipamentos, sem serviço de instalação; que a empresa contratada apresentou proposta de preços de equipamentos e mão de obra; que, além da diferença de valores, o conteúdo das propostas apresentam diferentes composições de bens e serviços; que a proposta da empresa contratada apresenta mais de 43 itens de equipamentos; que outros bens e serviços fazem parte da proposta contratada mas não fazem parte dos outros orçamentos; que não foi comprovada a realização de pesquisa de preços por telefone; que não ficou demonstrado que a pesquisa de preços ocorreu de forma igualitária; que foram apresentados orçamentos

parciais, que não são comparáveis entre si, uma vez que apresentam disponibilidade de bens e serviços distintos.

A G.E. Olho D'Água S.A. e o Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da Entidade, alegaram que a dispensa de licitação decorreu de contratação emergencial, em razão de incêndio na Subestação Olho D'Água, pertencente ao Complexo Eólico São Bento, causando danos irreparáveis aos equipamentos e interrupção de geração de energia de todo o parque eólico, composto pelas G.E. Olho Dagua, G.E. Farol, G.E. Boa Vista e G.E. São Bento do Norte, totalizando 47 aerogeradores; que a descontinuidade do fornecimento de energia geraria a imposição de multas pela ANEEL e prejuízos no valor de 10 Milhões de Reais ao mês; que, em virtude da concreta e efetiva potencialidade do dano, não havia como fazer amplas cotações de preços, diante da especificidade técnica, unidade e indivisibilidade do objeto; que foram coletados preços de diversas empresas, mas algumas possuíam prazo de entrega de 60 dias e outras não possuíam os equipamentos necessários, ou com equipamentos parciais; que a empresa contratada apresentou proposta para restabelecer a subestação num prazo de 60 dias; que esta proposta teve por base os preços do contrato já firmado com a Usina de Energia Eólica Cutia, com reajuste e tributos, em regime de empreitada integral; que foi elaborado um levantamento dos preços praticados no contrato com a Usina de Energia Eólica Cutia, comparando com os preços apresentados nas demais propostas, onde foi possível verificar a compatibilidade com os preços de mercado; que os serviços e equipamentos não são triviais, o que dificultou as pesquisas de preços; que o gestor cercou-se de todas as cautelas possíveis; que todo o procedimento foi realizado com ampla análise técnica, inclusive por engenheiros eletricitistas.

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão aos Interessados.

A G.E. Olho D'Água S.A., empresa subsidiária da São Bento Energia, Investimentos e Participações S.A., que constitui uma das unidades da Copel S.A., promoveu dispensa de licitação para o “fornecimento, desmontagem, transporte, montagem, instalação e demais serviços necessários para a completa recuperação e energização da Subestação Olho D'Água, pertencente à G.E. Olho D'Água, do Complexo Eólico São Bento Energia”[12].

Tal dispensa decorreu de incêndio na Subestação Olho D'Água, ocorrido em 16/09/2017, que gerou danos irreparáveis nos equipamentos da instalação, conforme amplamente documentado no processo de dispensa de licitação, constantes nas peças nº 33 a 44 destes autos.

Logo no início do processo de dispensa de licitação, consta o Memorando de Justificativa[13], que apresenta todos os motivos e acontecimentos que ocasionaram a necessidade de tal contratação emergencial, as razões de escolha da empresa contratada e as cotações de preços, de modo pormenorizado e elogiável, conforme peça nº 33 destes autos.

Dentre os motivos da contratação, consta que a Empresa tem que garantir a entrega da energia contratada, honrando seus contratos, e que a interrupção da entrega de energia impõe à Empresa a necessidade de aquisição de energia no mercado, para entrega aos seus destinatários, até o restabelecimento de suas atividades normais, nos seguintes termos:

“Não garantir a continuidade operativa das Unidades Geradoras do complexo eólico de São Bento Energia prejudicará os indicadores de disponibilidade da usina, com possibilidade de redução de sua garantia física, tendo como consequência a redução de receita da empresa, que atualmente está na ordem de R\$ 6,5 milhões mensais, bem como, imporá à Companhia a obrigação de comprar energia no mercado no período da interrupção da geração até o efetivo conserto dos equipamentos e reinício da geração, para cumprimento dos contratos de venda de energia celebrados.”[14]

O valor do prejuízo com a compra de energia para honrar seus contratos foi estimado em R\$ 10 milhões mensais, o que demonstra a situação emergencial da contratação e a necessidade de rapidez e agilidade em todo o procedimento.

Para o atendimento da situação emergencial, nos termos do Memorando de Justificativa e dos documentos constantes no processo de dispensa, foram realizadas consultas a diversos fornecedores, inclusive para a Copel Distribuição S.A., sobre a disponibilidade de equipamentos a pronta entrega. No entanto, verificou-se que somente uma empresa poderia realizar a entrega dos equipamentos devidamente instalados, num curto prazo e com preços de mercado, conforme restou expressamente consignado no referido Memorando de Justificativa, nos seguintes termos:

“Como o prejuízo com a compra de energia para honrar os contratos é bem significativo (R\$ 10 milhões mensais – ver item 2.2) foram realizadas várias consultas a fornecedores e para a Copel Distribuição S.A. sobre a disponibilidade de equipamentos a pronta entrega.

Foram consultados por telefone os fornecedores de equipamentos Cooper, Schneider e ABB. Os dois primeiros informaram não ter disponibilidade de fornecimento com prazo de 60 dias (Anexo 4). Esta proposta estabelece a entrega em Guarulhos e os equipamentos ainda precisam ser transportados para o local da obra no Rio Grande do Norte, o que gera um acréscimo de prazo. Considerando-se esta situação, qual seja, a contratação da empresa ABB com a entrega de equipamentos em 60 dias mais os prazos necessários para a realização da montagem e testes de comissionamento, a energização dos circuitos e o retorno da geração não ocorre antes de 90 a 120 dias, pelo menos.

Após consulta à Copel Distribuição sobre a disponibilidade de equipamentos em almoxarifado recebemos a resposta (Anexo 5), mas os equipamentos utilizados na distribuição possuem um nível de curto baixo (12kA) em relação à necessidade mínima (16kA). Desta forma esta possibilidade também foi descartada.

Como a Copel Geração e Transmissão possui uma obra em andamento na mesma região (Subestação Cutia) outra alternativa estudada foi a de fazer uso dos equipamentos disponíveis dos parques eólicos de Bento Miguel e que terão a energização prevista a partir de setembro 2018 e instalá-los na Subestação Olho D'Água, realizando a compra para posterior reposição dos mesmos na Subestação de origem.

Realizou-se a consulta com a empreiteira que atualmente é Contratada para o fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços da Subestação Cutia e a proposta recebida (Anexo 6) para executar as atividades de desmontagem dos equipamentos, instalação na Subestação São Bento seriam realizados num prazo de 60 dias. A proposta também contempla a aquisição dos equipamentos utilizados e sua remontagem na Subestação Cutia. Como eles possuem um contrato firmado com a empresa Usina de Energia Eólica Cutia S.A., os preços ofertados práticos foram os mesmos utilizados na planilha de preços, unitários do Contrato já firmado com a Cutia

(Anexo 7), apenas realizando-se o reajuste de preços pelo índice do Contrato (IPC-A) e a adequação de impostos, pois a proposta previa o benefício do REIDI que permite a isenção de alguns impostos. A informação deste reajuste está presente no item 3 da proposta da Simm Soluções Integrais em Montagem e Manutenção Empreendimentos S.A. (Anexo 6).

Esta alternativa foi considerada como a forma mais rápida de viabilizar o retorno à operação das unidades geradoras dos parques eólicos do Complexo São Bento, visto que a empresa já se encontra na região e poderia iniciar as atividades de forma imediata, além de baratear os custos com transporte de equipamentos, minimizando-se assim o tempo de indisponibilidade da instalação e desta forma reduzindo os gastos com compra de energia.

Foi consultada também a empresa Engesp que apresentou uma proposta parcial, sem o fornecimento dos materiais e equipamentos e num escopo mais reduzido (Anexo 8) sem a execução de algumas atividades, mas, analisando-se os valores apresentados e serviços propostos pode-se dizer que as propostas têm preços compatíveis.

Sendo assim, como o serviço deve ser realizado por empresa de engenharia qualificada e especializada e que tenha condições de realizar a desmontagem dos equipamentos na Subestação Cutia e sua montagem na Subestação Olho D'Água no menor prazo possível e que ainda possa manter a garantia dos serviços em ambas as instalações, optou-se pela adoção da proposta da empresa Simm Soluções Integrais em Montagem Manutenção Empreendimentos S.A. com a via mais adequada e efetiva para eliminar os danos em curso."[15]

Desse modo, verifica-se que a G.E. Olho D'Água S.A. tomou todas as medidas para contratar a aquisição dos bens e serviços necessários para atender à situação emergencial de modo mais rápido e, conseqüentemente, menos oneroso possível, uma vez que empreendeu ampla busca de empresas para prestar o objeto a ser contratado.

Apesar de todos estes esforços, não constam no processo de dispensa de licitação três orçamentos de empresas para o objeto a ser contratado, o que poderia ensejar irregularidade a ser sancionada por este Tribunal de Contas.

No entanto, conforme se constata nas justificativas apresentadas no processo de dispensa, o objeto a ser contratado é bem específico, com poucas empresas podendo prestá-lo, uma vez que trata de equipamentos e serviços de instalação voltados para empresas geradoras e transmissoras de energia, ou seja, são bens e equipamentos a serem fornecidos para poucas empresas em âmbito nacional.

Além disso, somente uma das empresas consultadas possuía os equipamentos necessários para o cumprimento do objeto contratado a pronta disposição, sendo que todas as demais não possuíam ou possuíam parcialmente, a exemplo da Copel que, mesmo sendo uma das maiores empresas de energia, não possuía tais equipamentos para solucionar os problemas emergenciais da G.E. Olho D'Água S.A.. Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada somente possuía tais equipamentos em razão de estar fornecendo equipamentos e realizando instalação em outra Subestação, na Usina de Energia Eólica Cutia S.A., Subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., pois, caso contrário, a G.E. Olho D'Água S.A. amargaria grandes perdas financeiras até poder contratar alguma empresa que solucionasse a situação emergencial apresentada.

Diante a este caso concreto, não é razoável exigir que a G.E. Olho D'Água S.A. apresentasse três orçamentos de diferentes empresas para realizar a dispensa de licitação, tendo em vista a necessidade de urgência da contratação, em razão dos potenciais prejuízos que seriam amargados pela empresa pela sua demora, e tendo em vista a especificidade do objeto, que originou a ausência de estoques dos equipamentos nas empresas contatadas.

Se isso não bastasse, a empresa foi contratada pelos preços apresentados na contratação com a Usina de Energia Eólica Cutia S.A., Subsidiária integral da Copel Geração e Transmissão S.A., através de licitação, com os devidos reajuste inflacionários e com os devidos tributos, o que demonstra a razoabilidade dos preços praticados.

Tal razoabilidade de preços ainda foi confirmada pela G.E. Olho D'Água S.A., que comparou tais preços com os preços apresentados nos outros orçamentos, conforme sua peça de defesa e documentos constantes na peça nº 41 destes autos, nos seguintes termos:

"No intuito de verificar a compatibilidade dos preços, foi laborado um levantamento dos preços praticados no contrato com a Usina de Energia Eólica Cutia (em anexo – processo dispensa de licitação, fls. 141 a 189), e analisando-se os preços propostos pelas demais empresas (embora parciais), foi possível constatar que são compatíveis com os preços praticados no referido contrato, e portanto, com os preços de mercado."[16]

Conforme bem apontou os Interessados em sua peça de defesa, este Tribunal de Contas entende que os preços máximos das licitações devem ser adequados à realidade de mercado, podendo ser obtidos de diversas fontes, tais como editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, desde que firmados nos 180 dias anteriores ou contratos ainda em execução, como no presente caso, nos seguintes termos:

"A quinta questão, a meu ver, restou prejudicada uma vez que a resposta ao primeiro questionamento foi positiva. Ao impor, neste momento, um método como sendo o indicado por esta Corte de Contas, penso que estaríamos fazendo um pré-julgamento da matéria em processo que não é destinado a este fim.

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias São Paulo, Brasil anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta."[17] (grifo nosso)

Considerando todas as questões que envolviam o presente caso, os gestores e a equipe técnica da G.E. Olho D'Água S.A. tomaram as melhores providências para solucionar a situação emergencial apresentada, além de agir com rapidez e

eficiência, evitando maiores prejuízos para a Empresa.

Frente ao exposto, considero adequado o modo pelo qual a G.E. Olho D'Água S.A. realizou a pesquisa de fornecedores e preços para a presente contratação direta, tendo em vista as especificidades do caso concreto em questão, razão pela qual julgo regular o presente apontamento.

b) contratação por dispensa emergencial que excedem a parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano;

A 2ª ICE apontou que a dispensa de licitação promovida pela G.E. Olho D'Água S.A. se deu para contratação de serviços que vão além da substituição dos equipamentos danificados, com a realização de obras civis voltadas à reforma das instalações da subestação; que estes itens não estão relacionados ao retorno emergencial do funcionamento da unidade operacional; que na planilha de custos foram encontrados itens que não guardam relação com o objeto social da contratada, como fornecimento de mobília para a sala de controle, incluindo mesas, cadeiras, armários e lixeiras; que a contratação emergencial excedeu à finalidade do permissivo legal de dispensa de licitação; que somente poderiam ser contratados serviços imprescindíveis à execução das atividades essenciais ao retorno do funcionamento da subestação ou à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano gerado pelo incêndio.

A G.E. Olho D'Água S.A. e o Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da Entidade, alegaram que subestação não é somente o prédio que foi atingido pelo fogo, mas todo o conjunto integrado de equipamentos que fazem a coleta de energia dos aerogeradores; que somente com o conjunto das obras realizadas foi possível afastar o dano; que os equipamentos que estavam instalados no interior da sala de comando foram transferidos para o pátio, em uma nova configuração, para possibilitar a utilização dos equipamentos que estavam disponíveis na S.E. de Cutia, possibilitando a realização da obra em pouco mais de 60 dias, um prazo que pode ser considerado extremamente rápido; que os engenheiros especialistas efetuaram todos os levantamentos para afastar a concretização do dano gerado pelo incêndio e atender a situação emergencial; que, considerando-se as proporções do incêndio, somente com as obras que foram realizadas e a substituição dos equipamentos foi possível afastar a concretização do dano gerado.

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão aos Interessados.

Conforme já exposto no item anterior, o incêndio ocorrido na Subestação Olho D'Água gerou uma situação emergencial que exigiu providências céleres por parte dos gestores, a fim de evitar a falta de fornecimento de energia para os seus clientes, que geraria prejuízos à empresa, tendo em vistas suas obrigações assumidas contratualmente.

Nos termos das alegações dos Interessados, não foi necessário somente a troca dos equipamentos e instalações destruídos pelo incêndio, mas também a adaptação das instalações, tendo em vista os equipamentos disponíveis a pronta entrega pela empresa contratada, que os havia adquirido para fornecimento à subestação da Usina de Energia Eólica Cutia S.A., e, tendo em vista a situação emergencial, os forneceu para a Subestação Olho D'Água, para posterior reposição e fornecimento à subestação da Usina de Energia Eólica Cutia S.A..

São dois os tipos de instalação de subestações, conforme exposto pelos Interessados: as subestações abrigadas, construídas em locais abrigados e equipamentos instalados no interior de construções, e as subestações a céu aberto, construídas em locais amplos e ao ar livre, que requerem emprego de aparelhos e máquinas próprias para funcionamento em condições atmosféricas.

No presente caso, após o incêndio, os equipamentos da subestação instalados anteriormente no interior da sala de comando foram transferidos para o pátio, em local aberto, necessitando de adaptações das instalações da subestação, em razão na necessidade de aproveitamento dos equipamentos disponíveis da S.E. de Cutia e, com isso, concluir a obra no prazo de 60 dias, conforme bem exposto pelos Interessados, nos seguintes termos:

"No caso da Subestação Olho D'Água, trata-se de uma SE Elevadora, que eleva de 34,5 kV para 138 kV que tinha os equipamentos instalados no interior da Sala de Comando e foram transferidos para o pátio. Esta nova configuração, além de possibilitar a utilização dos equipamentos que estavam disponíveis na SE Cutia, possibilitou a realização da obra em um pouco mais de 60 (sessenta) dias, o que pode-se considerar como um prazo extremamente rápido para o porte das atividades que foram realizadas.

No entanto, reitero-se, a área técnica da GET/SGE, composta por engenheiros eletricitas especializados, procedeu os levantamentos necessários dos serviços e equipamentos para afastar a concretização do dano gerado pelo incêndio e ao atendimento da situação emergencial.

Reitere-se, além do que já foi exposto, a subestação não é somente o prédio que foi diretamente atingido pelo fogo, é pois, o conjunto integrado de equipamentos que fazem a coleta de energia dos aerogeradores, funcionando harmonicamente para transmitir e interligar ao ponto de entrega da energia gerada. Assim, considerando-se as proporções do incêndio, somente com as obras que foram realizadas e a substituição dos equipamentos, foi possível afastar a concretização do dano gerado."[18] (grifo nosso)

Tendo em vista a situação emergencial do caso concreto, inclusive a necessidade de celeridade na tomada de decisões e implementação das medidas necessárias, acato os argumentos apresentados pelos Interessados e considero adequadas as medidas tomadas, razão pela qual julgo regular o presente apontamento.

c) aquisição de bens divisíveis por valor global sem justificativa técnica ou demonstração de vantagem por esta opção, em desatendimento de determinação exarada pelo Conselheiro Superintendente da 2ª ICE.

A 2ª ICE apontou que a dispensa de licitação promovida pela G.E. Olho D'Água S.A. não atendeu à Recomendação de Auditoria nº 06/2016[19], que sugeriu que a Empresa não realizasse aquisições de bens divisíveis de modo global, sem a devida justificativa técnica ou demonstração de vantagem da opção.

A G.E. Olho D'Água S.A. e o Sr. Fábio Antônio Dallazem, Diretor Presidente da Entidade, alegaram que não houve desatendimento da referida Recomendação; que a recomendação se deu em relação a pregão realizado por preço global, onde 8 serviços comuns diferentes haviam sido licitados; que o mobiliário contratado na presente dispensa de licitação se deu no valor de R\$ 20.090,71, representando 0,001% da contratação, que foi realizada no valor total de R\$ 13.008.910,56; que não houve dano ao erário.

Após análise dos presentes autos, verifico que cabe razão aos Interessados.

Conforme já exposto nos itens anteriores, a dispensa de licitação realizada pela A G.E. Olho D'Água S.A. se fundamentou em minuciosa e elogiável exposição de

justificativas, onde restou clara a urgência da contratação e a regularidade do procedimento.

Tal exposição de justificativas demonstrou que a contratação visou recompor a subestação de Olho D'Água S.A. ao seu regular funcionamento e operacionalização, no menor prazo possível, tendo em vista as obrigações da referida Empresa em manter o devido fornecimento de energia elétrica.

A necessidade de recomposição da operação da subestação em caráter emergencial, de modo célere e com qualidade técnica, justifica a contratação de modo global, sem fracionamento, a fim de evitar delongas nas contratações e eventuais problemas de compatibilidades nos equipamentos e instalações, conforme restou claro no Memorando de Justificativas[20] e nos itens anteriores deste Acórdão.

Com isso, restou atendida a Recomendação de Auditoria nº 06/2016, que estabeleceu a necessidade de demonstração ou justificativa da inviabilidade técnica ou econômica nas contratações realizadas de modo global, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, a fim de evitar que os processos sejam considerados viciados, recomenda-se que a Copel Brisa Potiguar e suas SPES:

a) Verifiquem a cada aquisição de bens e serviços divisíveis a conveniência de realizar uma licitação por itens ou agrupamento em lotes. Caso decidido pela aquisição por preço global, no processo de aquisição deverá constar a demonstração ou justificativa da inviabilidade técnica e economicamente da adjudicação parcelada, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação, de modo a evitar indevido fracionamento;"

Tendo em vista o acima exposto, considero adequada e justificada a contratação realizada de modo global, sem fracionamento, razão pela qual julgo regular o presente apontamento.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. Julgar regular a presente Tomada de Contas Extraordinária decorrente de Comunicação de Irregularidade da 2ª ICE – Inspetoria de Controle Externo, referente a processo de Dispensa de Licitação promovida pela G.E. Olho D'Água S/A, realizada para recompor e tornar novamente funcional e operacional sua subestação elétrica.

3.2. Determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta, em:

I. Julgar regular a presente Tomada de Contas Extraordinária decorrente de Comunicação de Irregularidade da 2ª ICE – Inspetoria de Controle Externo, referente a processo de Dispensa de Licitação promovida pela G.E. Olho D'Água S/A, realizada para recompor e tornar novamente funcional e operacional sua subestação elétrica.

II. Determinar o encerramento do Processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA votaram contra os termos acima (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça 03 destes autos.
2. Peça 14 destes autos.
3. Peça 20 destes autos.
4. Peça 23 destes autos.
5. Peça 26 destes autos.
6. Peça 27 destes autos.
7. Peça 29 a 46 destes autos.
8. Peça 47 destes autos.
9. Peça 49 destes autos.
10. Responsável Técnico – Levi Rodrigues Vaz (TC 51620-1).
11. Pg. 10 da peça 03 destes autos.
12. Pg. 02 da peça 33 destes autos.
13. Pg. 02 da peça 33 destes autos.
14. Pg. 03da peça 33 destes autos.
15. Pg. 03 da peça 33 destes autos.
16. Pg. 11 da peça 29 destes autos.
17. Acórdão nº 4624/17 – Tribunal Pleno – Autos de Consulta nº 983475/16.
18. Pg. 09 da peça 29 destes autos.
19. Peça 10 destes autos.
20. Peça 33 destes autos.

PROCESSO Nº: 508510/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1978/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Denúncia. Admissão de pessoal disfarçada de chamamento público e em período no qual o ente está com os gastos com pessoal acima do limite fixado na LRF. Monocraticamente deferida cautelar suspendendo atos relativos ao procedimento de admissão. Homologação da cautelar.

1. RELATÓRIO

O Sr. Benedito Silva Junior apresentou denúncia fundamentada em supostas irregularidades observadas no Município de Jaguapitá.

Relata o Peticionante que, inobstante encontra-se a Municipalidade com gastos de pessoal em percentual superior ao limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está realizando contratação de pessoal disfarçada de chamamento público. Conclusivamente, solicita a cautelar suspensão do procedimento de chamamento

público, a oitiva do Município, e o "recebimento da denúncia e demais comunicações pertinentes".

Por meio do Despacho 788/18 (Peça 07), deferi o pleito cautelar, com a seguinte fundamentação:

A denúncia preenche os aplicáveis requisitos formais e materiais, devendo ser conhecida. Porém, considerando a gravidade da situação trazida, determino sua conversão em tomada de contas extraordinária, consoante previsão do § 3º, do art. 278, do RITCE/PR.

De acordo com dados obtidos no Processo 40800-1/18 (Informação 70/18-CGM – Peça 05), apesar de o Município estar com gastos de pessoal extrapolados desde 30 de junho de 2013, respectivas despesas apenas sofreram incrementos nominais desde tal data (com exceção de pequenas reduções observadas em períodos dos exercícios de 2016 e 2017):

Data Base	Receita Corrente Líquida	Despesa Total com Pessoal	% Despendido	Situação
31/12/2012	26.134.840,47	13.496.824,32	51,64%	Alerta 95%
30/06/2013	26.919.760,89	14.593.042,69	54,21%	Extrapolação
31/12/2013	29.009.209,10	17.198.164,95	59,29%	Extrapolação
30/04/2014	29.568.880,95	17.750.023,47	60,03%	Extrapolação
31/08/2014	29.409.678,65	17.754.563,89	60,37%	Extrapolação
31/12/2014	29.200.777,56	18.230.059,78	62,43%	Extrapolação
30/04/2015	29.909.335,34	18.953.061,99	63,37%	Extrapolação
31/08/2015	31.447.848,03	19.754.855,97	62,82%	Extrapolação
31/12/2015	32.246.488,57	19.813.604,47	61,44%	Extrapolação
30/04/2016	33.619.307,11	20.453.767,22	60,84%	Extrapolação
31/08/2016	34.582.512,88	21.744.987,82	62,88%	Extrapolação
31/12/2016	36.056.207,50	22.738.394,77	63,06%	Extrapolação
30/04/2017	37.682.221,98	23.407.893,51	62,12%	Extrapolação
31/08/2017	39.478.033,06	23.312.321,36	59,05%	Extrapolação
31/12/2017	39.250.055,67	23.327.176,27	59,43%	Extrapolação

No entanto, o exame dos documentos referentes ao Chamamento Público 04/18, que podem ser visualizados no site do Município[1], denota contratações para desenvolvimento de atividades típicas de servidores públicos, cujos respectivos cargos devem ser providos por meio de concurso público.

Ademais, trata-se de procedimento simples e que não atende às formalidades que devem ser observadas em um concurso.

Sem prejuízo de o feito não tramitar como denúncia, cabível o exame da possibilidade de expedição de medida cautelar, devendo, para tanto, ser analisada a "probabilidade de direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo" (caput do art. 300, do Código de Processo Civil).

A probabilidade de direito resta preenchida no binômio retro mencionado referente à extrapolção dos gastos com pessoal e ao fato de o chamamento aparentar ser concurso público disfarçado.

O perigo de resultado útil ao processo é patente, uma vez que o prazo da contratação (oito meses) provavelmente é menor que o tempo de tramitação do presente expediente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[2]

Considerando o disposto no § 1º, do art. 282, do RITCE/PR, encaminho ao Plenário desta Corte o contido no Despacho 788/18 para homologação, entendendo que a deliberação monocrática deve ser ratificada pelo Órgão Colegiado.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. homologar o Despacho 788/18-GCFAMG, mantando a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão de qualquer ato referente ao Chamamento Público 04/18 do Município de Jaguapitá.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. homologar o Despacho 788/18-GCFAMG, mantando a cautelar por meio da qual foi determinada a suspensão de qualquer ato referente ao Chamamento Público 04/18 do Município de Jaguapitá.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. <http://jaguapita.pr.gov.br/edital-de-chamamento-publico-credenciamento-n-004-2018/>
2. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 395198/18

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO, LAURO LUCIANO STALL

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1979/18 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Denúncia. Comprovação de utilização, por ente público, de personalidade jurídica privada, com a derrogação do regime jurídico público na condução direta da gestão de hospital público municipal. Medida Cautelar concedida para determinar a

observância ao art. 37 da Constituição Federal.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia formulada por associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, com fundamento no art. 31 do Regimento Interno do TCE-PR, em desfavor do MA, em razão de ilegalidades cometidas pelos gestores municipais em face de Contrato de Gestão firmado entre as partes para fins de gerenciamento e execução, das atividades e serviços de saúde no HMA.

O denunciante reporta ter firmado Contrato de Gestão com o MA e com o FMSA, tendo por objeto o gerenciamento do HMA, que é público e de propriedade municipal. Com os aditivos firmados, o contrato teria vigência até 11.05.2018.

Notícia então que o Decreto Municipal nº 31.847/18, de 05/02/2018, estabeleceu, sem qualquer notificação prévia, intervenção municipal nos serviços de saúde prestados no HMA, pelo prazo de 180 dias, nos termos explicitados pelo artigo 1º da referida normativa[1].

Reporta que, após a intervenção e o afastamento do contratado da gestão do HMA, o MA firmou o Termo Aditivo nº 047/2018, de prorrogação do Contrato de Gestão em nome da entidade privada afastada, mas sem qualquer participação desta, prevendo também o repasse de R\$ 9 milhões para a instituição no período da nova prorrogação formalizada sem a sua participação.

Portanto, a despeito da clareza do Decreto Municipal, no sentido de que a intervenção se deu quanto ao "gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no [HMA]", o denunciante reporta que as autoridades municipais não apenas assumiram a gestão hospitalar, afastando toda a diretoria da entidade contratada, mas passaram a utilizar-se do nome e da figura jurídica da instituição, que é entidade de direito privado, para realizar as atividades do nosocômio.

Para comprovar o alegado, acostou cópia de contratos firmados entre o interventor dos serviços e terceiros, firmados para dar atendimento a necessidades do HMA.

Por fim, o denunciante afirma que não tinha conhecimento dos contratos firmados em seu nome, afirmando ainda não ter autorizado, concordado ou atribuído poderes ao MA para a utilização do seu nome e nem para o interventor assinar por ele e assumir obrigações perante terceiros.

O pedido formulado, foi o de processamento da denúncia, com a imposição de medidas corretivas e punitivas às autoridades responsáveis pelo MA, bem como a anotação da cessação da responsabilidade do denunciante à frente da gestão do HMA. Também foi requerida a concessão da medida liminar inaudita altera pars para determinar a suspensão dos efeitos do Termo Aditivo 047/2017 e dos contratos firmados pelo MA em nome da denunciante, e ainda, para determinar aos denunciados a abstenção na utilização da personalidade/pessoa jurídica do denunciante para firmar qualquer contrato.

A denúncia foi recebida pelo Despacho nº 592/18 - GCFAMG (Peça 05), que determinou a imediata citação dos denunciados para apresentação de defesa e de documentos considerados imprescindíveis na comprovação da regularidade dos atos de intervenção noticiados no feito.

Atendidas as medidas procedimentais (Peças 06 até 17), o MA, e os gestores HHD, LLS, CAA, apresentaram defesa (Peça 19) na qual sustentam a improcedência da denúncia formulada por INDSH. Aduzem, em síntese:

1. que a utilização da personalidade jurídica da denunciante estaria respaldada, legalmente, pela Lei Municipal 1856/2008, que em seu artigo 18 prevê a possibilidade de intervenção na "execução do Contrato de Gestão"; além de encontrar respaldo na Lei Federal nº 9637/98, e estar justificada pela necessidade de manutenção do serviço público essencial à população que é o da saúde;
2. que o interventor municipal, e por via de consequência, o Município, estaria utilizando a razão social da filial do denunciante, aberta especificamente com vistas à gestão do HMA, e não a razão social da matriz do denunciante;
3. que na aquisição de bens e serviços estaria utilizando os mecanismos previstos no regulamento próprio da entidade denunciante, os quais seguiriam as diretrizes da Lei 8.666/93 e poderiam ser visualizados no site da instituição;
4. que durante o período da intervenção foram realizados, em nome da instituição privada, diversas rescisões e admissões trabalhistas, as quais estariam em estrita observância ao decreto municipal de intervenção;
5. alegam acostar ao feito relatório de empenhos e liquidações, como como os repasses do Município à "Gestão de Intervenção" (documentos não juntados);
6. justificam a intervenção por irregularidades na prestação dos serviços, dentre as quais apontam ter ocorrido: a) contratação de profissional não habilitado para atuação em área especializada (sem esclarecer qual); b) ausência de manutenção do patrimônio do HMA, c) cobrança em duplicidade de valores referentes à conta telefônica; d) descumprimento de metas contratuais, e) repasse a maior para a sede do denunciante, e f) divergências na conta de reserva legal; g) inclusão de manutenção de equipamentos na planilha de custeio da Ação Global, i) violação da limitação da remuneração dos dirigentes ao salário do Secretário Municipal de Saúde, e j) ausência de manutenção plena do funcionamento das comissões próprias do serviço;
7. sobre a composição e qualificação dos membros da comissão fiscalizadora do contrato de gestão e relatórios e pareceres sobre as prestações de contas da denunciante, alegam acostar aos autos (documentos não juntados);
8. alegam acostar aos autos relatórios e pareceres sobre a prestação de contas da denunciante, emitidos pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de gestão, (documentos não juntados).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ante a apreciação dos argumentos de defesa, evidencia-se a urgente necessidade de concessão de Medida Cautelar, nos termos previstos no art. 53, parágrafo 2º, IV, da Lei Complementar 113/2005[2], combinado ao art. 401, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

A ilegalidade na atuação dos gestores municipais, que estão se utilizando do nome e da qualificação jurídica de entidade privada para gerir a coisa pública, com a indevida e confirmada derrogação do regime jurídico público na condução de atividades eminentemente públicas, em desatendimento manifesto às premissas fixadas no art. 37 da Constituição Federal, é situação gravíssima, que requer a imediata intervenção deste Tribunal, com a concessão da cautelar requerida, determinando-se ao gestor municipal e a todos os demais interessados neste feito que, de modo imediato, abstenham-se de utilizar a personalidade jurídica privada da denunciante para a consecução de atos de gestão do HMA e passem a submeter a atuação estatal desenvolvida no âmbito do hospital público ao regime jurídico publicístico.

Portanto, os gestores públicos, na gestão da referida unidade hospitalar, deverão de

imediatamente passar a utilizar, em toda a sua atuação, o CNPJ do Município denunciado, aplicando plenamente na gestão da unidade de sua responsabilidade, o regime jurídico que lhe é próprio, com o atendimento ao que prescreve o art. 37 e seguintes da Constituição Federal e demais normas aplicáveis (lei 8666/93, v.g.).

Em que pese a argumentação expendida pelos denunciados, o fato é que o HMA é um hospital público municipal, razão pela qual qualquer intervenção que venha a fazer o município na execução de seus serviços somente poderá se dar em nome próprio do interventor, e jamais, em hipótese alguma, em nome da entidade privada contratada, e afastada pelas razões que justificaram a intervenção.

Encontra-se, portanto, confirmada a ocorrência de problemas gravíssimos de violação aos direitos de personalidade da denunciante. Conforme confirmado pelos responsáveis, o gestor público está atuando, na gestão do HMA, em nome de uma instituição jurídica privada, legalmente afastada da atuação junto ao serviço.

Ademais, a utilização da razão social e CNPJ da sociedade privada está se dando expressamente contra a vontade do titular da personalidade jurídica, em afronta aos mais comезinhos princípios jurídicos, e à regulamentação estrita do tema, contida nos artigos 40 e seguintes do Código Civil pátrio. Tal situação deverá ser apurada pelo Ministério Público Estadual, no âmbito de suas competências, razão pela qual o Parquet estadual deverá ser notificado da presente decisão, para fins da adoção das providências próprias de sua competência.

No que tange às competências próprias deste Tribunal, o que se deve ser regularizado de forma imediata, inclusive objetivando impedir o prosseguimento de ações danosas ao patrimônio público municipal, é a derrogação indevida e não fundamentada do regime jurídico público pelos denunciados.

Os responsáveis afirmam expressamente em sua defesa, que na aquisição de bens e serviços estariam sendo utilizados os mecanismos previstos no regulamento próprio da entidade denunciante, confirmando a não submissão de sua atuação ao regime jurídico público a que estão sujeitos.

Alegam que sua atuação estaria fundamentada no art. 18 da Lei Municipal nº 1856/2008, que dispõe: "Poderá, ainda, o Poder Executivo intervir na execução do Contrato de Gestão, na hipótese de comprovação de risco à regularidade dos serviços transferidos ou do fiel cumprimento das obrigações contratuais ali previstas, afastando a Organização Social e assumindo as atividades concernentes."

Como bem se vê, o dispositivo normativo referido deixa claro que, em caso de intervenção a entidade contratada será afastada. Afastada a entidade privada, por óbvio, deixa-se de utilizar a sua personalidade jurídica, passando o interventor a atuar em nome próprio junto à instituição sob o manto da intervenção. Ademais, como não poderia deixar de ser, não há previsão de derrogação do regime jurídico público para a atuação do ente Municipal quando atue na qualidade de interventor.

Ora, consoante já expressei anteriormente, a intervenção pressupõe exatamente o afastamento daquele contratado que não esteja prestando os serviços a contento, e a prestação dos serviços de forma direta pelo poder público a partir de então, em nome próprio, e encontra-se submetido ao regime jurídico de direito público, com estrita obediência ao prescrito no art. 37 da Carta da Republica.

A comprovação, contida na petição de defesa, da efetiva utilização da personalidade jurídica privada da denunciante para a execução de atividades próprias da entidade de direito público, e da comprovação de que agentes públicos encontram-se utilizando do regime jurídico privado na condução de serviço de natureza puramente pública, evidencia a violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e legalidade fixados no art. 37, da CF/88, além de configurar violação à direitos privados da instituição, como o protegido pelo art. 5º, XVIII.

O município, em sua atuação, inclusive na qualidade de interventor de serviços próprios, deve atuar em nome próprio, não podendo utilizar-se desse tipo de argumentação para usurpar a razão social nem de matriz nem de filial de empresa privada contratada, e menos ainda, utilizar-se de tais argumentos para subtrair-se à obrigação de estrita observância ao regime jurídico público nas contratações, aquisições e gerencia de seus serviços.

Portanto, encontra-se claramente configurada a burla ao regime jurídico público na condução da coisa pública, consoante expressamente confirmados em sede de defesa, que atesta estar efetivamente utilizando o nome e o CNPJ da entidade afastada para realizar a prestação dos serviços hospitalares em hospital público de sua titularidade utilizando-se, para tanto, das regras próprias do regime jurídico privado.

Nesse sentido, reproduzo o excerto da defesa: "todos os atos são realizados junto ao CNPJ da filial, exclusivo para fins de manutenção do hospital"... e ainda "os contratos realizados que por ventura foram atribuídos o CNPJ da matriz, por conta de erro de digitação, foram devidamente ratificados como bem se depara pelos inclusos documentos" (Peça 19, p. 08)

Destaco a ausência de juntada de quaisquer documentos. Em que pese a alegação dos responsáveis, de que estaria sendo acostado ao feito o relatório de empenhos e liquidações, como como os repasses do Município à "Gestão de Intervenção", os documentos comprobatórios da composição e qualificação dos membros da comissão fiscalizadora do contrato de gestão e relatórios e pareceres sobre as prestações de contas da denunciante, e ainda, os relatórios e pareceres sobre a prestação de contas da denunciante, emitidos pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de gestão, todos documentos que deveriam estar à disposição imediata de toda a comunidade, e mais ainda, deste órgão de controle externo. Nenhum desses documentos foi acostado ao feito.

Ao contrário, o procurador geral do denunciado peticionou em 19 de julho (Peças 20/21) solicitando dilação de prazo para a juntada dos documentos requeridos alegando que se tratam de "dezenas de milhares de documentos a serem reunidos". Quanto ao ponto, considero relevante destacar não apenas a significativa demora dos interessados em apresentar sua manifestação – vez que o despacho determinando a prestação de informações foi cumprido em 14 de junho de 2018 (Peça 08), enquanto a manifestação dos interessados, desprovida de qualquer dos documentos foi protocolada apenas em 19 de julho último passado.

Também considero pertinente esclarecer que a pretensão dos denunciados em apresentar "dezenas de milhares" de documentos, não atende às expectativas desta Corte de Contas. As informações requeridas nos termos do Despacho nº 592/18 (Peça 05) devem ser apresentadas de forma sucinta, de modo a permitir a aferição objetiva e tempestiva da regularidade dos atos praticados na gestão do HMA durante o período de intervenção.

De fato, a apresentação dos documentos requeridos de forma ordenada e classificada, sem documentos repetidos e/ou inúteis à apreciação do feito, e de forma

a permitir a melhor apreciação contextual dos fatos ocorridos, evidencia o esforço dos denunciados em elucidar as gravíssimas irregularidades narradas neste feito.

Dessa feita, em que pese a possibilidade de os denunciados ainda apresentarem a documentação requerida nos termos do Despacho nº 598/18 – GCFAMG, entendendo que a gravidade dos fatos denunciados e parcialmente já confirmados neste feito impõe o encaminhamento do feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização, a fim de que avalie a possibilidade de abertura imediata de Inspeção in loco junto ao HMA, para a aferição da regularidade do serviço público em questão.

3. VOTO

Diante do exposto, com fundamento no artigo art. 53, §1º, combinado com o art. 53, §2º, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, e ao artigo 401, V, de seu Regimento Interno,

3.1. – submeto à apreciação plenária a concessão de medida cautelar expedida monocraticamente em face de MA, para o fim de determinar a imediata adequação de sua atuação com a imediata abstenção de utilização da personalidade jurídica do denunciante INDSH, e a assunção do regime jurídico público na gestão do HMA, com absoluta obediência ao que prescreve o art. 37, da Constituição Federal, bem como ao que prescreve a Lei Federal 8.666/93, em todas as aquisições de bens e serviços pela referida unidade hospitalar, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis, nos termos do artigo 400, § 3º, também do Regimento Interno.

3.2. – Confirmada a medida, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias nos quais os interessados deverão comprovar:

a) a adequação de sua atuação, comprovando a abstenção de utilização da personalidade jurídica do denunciante INDSH – afastado da gestão do HMA por força do Decreto Municipal nº 31.847/18;

b) a assunção do regime jurídico público na gestão do HMA, com absoluta obediência ao que prescreve o art. 37, da Constituição Federal, bem como ao que prescreve a Lei Federal 8.666/93, em todas as aquisições de bens e serviços pela referida unidade hospitalar;

c) de forma objetiva e planilhada, os recursos financeiros municipais, estaduais e federais repassados ao HMA durante o período da intervenção;

3.3. – Face às irregularidades apuradas, deverá ser notificado o Ministério Público Estadual do conteúdo do presente processo, para a adoção das medidas que entender pertinentes quanto a utilização indevida da personalidade jurídica de terceiros pelo ente municipal;

4. – Também face a gravidade dos fatos apurados, deverá ser dada ciência do feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização, a fim de que avalie a possibilidade de abertura imediata de Inspeção in loco junto ao HMA, para a aferição da regularidade do serviço público em questão.

Confirmada a cautelar deferida, deverão os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para as providências previstas no despacho concessivo da medida, nos termos do art. 404 e art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal.

Decorrido o prazo de manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização, para ciência e manifestação, e após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I – Homologar a concessão de medida cautelar expedida monocraticamente em face de MA, para o fim de determinar a imediata adequação de sua atuação com a imediata abstenção de utilização da personalidade jurídica do denunciante INDSH, e a assunção do regime jurídico público na gestão do HMA, com absoluta obediência ao que prescreve o art. 37, da Constituição Federal, bem como ao que prescreve a Lei Federal 8.666/93, em todas as aquisições de bens e serviços pela referida unidade hospitalar, sob pena de responsabilização dos gestores responsáveis, nos termos do artigo 400, § 3º, também do Regimento Interno.

II – Confirmada a medida, aguarde-se o decurso de prazo de 05 (cinco) dias nos quais os interessados deverão comprovar:

a) a adequação de sua atuação, comprovando a abstenção de utilização da personalidade jurídica do denunciante INDSH – afastado da gestão do HMA por força do Decreto Municipal nº 31.847/18;

b) a assunção do regime jurídico público na gestão do HMA, com absoluta obediência ao que prescreve o art. 37, da Constituição Federal, bem como ao que prescreve a Lei Federal 8.666/93, em todas as aquisições de bens e serviços pela referida unidade hospitalar;

c) de forma objetiva e planilhada, os recursos financeiros municipais, estaduais e federais repassados ao HMA durante o período da intervenção;

III – Face às irregularidades apuradas, determinar que seja notificado o Ministério Público Estadual do conteúdo do presente processo, para a adoção das medidas que entender pertinentes quanto a utilização indevida da personalidade jurídica de terceiros pelo ente municipal;

IV – Também face a gravidade dos fatos apurados, dar ciência do feito à Coordenadoria Geral de Fiscalização, a fim de que avalie a possibilidade de abertura imediata de Inspeção in loco junto ao HMA, para a aferição da regularidade do serviço público em questão;

V – Confirmada a cautelar deferida, deverão os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para as providências previstas no despacho concessivo da medida, nos termos do art. 404 e art. 405 do Regimento Interno deste Tribunal;

VI – Decorrido o prazo de manifestação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização, para ciência e manifestação, e após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. “Art. 1º Fica determinado, com fundamento no art. 18, da Lei nº 1.856/2008 e demais legislação aplicável, a intervenção do Poder Executivo do Município de Araucária no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, mediante ocupação do imóvel, bens móveis, equipamentos, utensílios e recursos humanos, ou quaisquer outros bens ou utilidades, inclusive acesso irrestrito as contas bancárias e documentos contábeis, necessários ao seu funcionamento.”

2. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil.

(...)

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes:

I – afastamento temporário de dirigente do órgão ou entidade;

II – indisponibilidade de bens;

III – exibição de documentos, dados informatizados e bens;

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente.

PROCESSO Nº: 500137/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, MISAEL ALVES DA SILVA

PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 1981/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de declaração. Não demonstrada a existência de omissão ou obscuridade. Desprovimento.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes embargos de declaração foram apresentados pelo Sr. Misael Alves da Silva visando à reversão da decisão monocrática materializada no Despacho 729/18-GCFAMG (Peça 06), cujo teor transcrevo a seguir:

Relatório

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão, proposto pelo Sr. Misael Alves da Silva, visando à desconstituição da decisão materializada no Acórdão 594/18-S1C, por meio da qual foram julgadas regulares com ressalva suas contas como Presidente da Câmara de Ivaté no exercício de 2016, sem prejuízo da aplicação de multa administrativa em razão do encaminhamento com atraso de dados do SIM-AM.

O pedido de rescisão busca especificamente reverter a aplicação da penalidade pecuniária, aduzindo-se, em síntese, que: (i) a decisão padece de erro material, pois assevera que o atraso foi o fechamento do SIM-AM, quando, na realidade, ocorreu na abertura do mesmo; (ii) a multa aplicada viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia; (iii) em casos idênticos, a sanção em exame não foi aplicada.

Análise

Salvo máxima vênua, não há como ser conhecido o pedido de rescisão.

Primeiramente, observa-se o não atendimento de questão formal inserida no caput do art. 495, do RITCE/PR[1], in fine.

Além disso, nenhum dos argumentos tecidos logra se enquadrar entre as hipóteses de recebimento de pleitos rescisórios, senão vejamos:

(i) O equívoco contido no Acórdão 594/18-S1C (indicando que o atraso se deu no fechamento, e não na abertura, do SIM-AM) não configura erro material.

Conforme orientação fixada em sede do Prejulgado 3799-6/07, a disposição do inciso III, do art. 77, da LC/PR 113/05, deve ser interpretada como o erro de fato é previsto no processo civil[2]. Neste sentido, o § 1º, do art. 966, do CPC expressamente dispõe que “Há erro de fato quando a decisão rescindendo admitir fato inexistente ou quando considerar inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o juiz deveria ter se pronunciado”.

O caso em questão deve ser entendido como mero erro de digitação, especialmente porque há menções ao opinativo da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, no qual clara e corretamente apontado o momento junto ao SIM em que se deu o atraso. Também há de se destacar que nenhum prejuízo sofreu o ora Peticionante com o lapso debatido.

(ii) Deveria haver expressa indicação de como a violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia pode ser enquadrada em uma das hipóteses de cabimento de pedidos de rescisão, o que não restou realizado.

(iii) Consoante orientação fixada em sede do já mencionado Prejulgado 3799-6/07, “a alteração posterior de posicionamento do Tribunal em questão análoga, isto posto tratar-se esta argumentação de embasamento para o Recurso de Revisão (artigo 486, inciso IV do Regimento Interno). A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos, visto que a interpretação que embasou a decisão considerou todos os fatos e documentos constantes no processo que foram apreciados à luz da interpretação Plenária à época”.

Portanto, a existência de entendimento diverso em caso idêntico, ainda que indesejada, não é cabível no presente momento.

Aduz o Recorrente que:

(i) a decisão é omissa, pois não seguiu jurisprudência ou precedente invocado pela parte, havendo sido realizado, inclusive, cotejo analítico entre precedentes do TCE/PR;

(ii) a decisão é obscura pois, ao não considerar que houve erro material quando da aplicação da multa (pois restou indicado que o atraso se deu no fechamento, e não na abertura, do SIM-AM), admitiu fato inexistente e retirou a base para o argumento de que a falta não implicou em prejuízo ao controle exercido por este Tribunal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[3]

Juízo de Admissibilidade

O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões que contenham omissões e obscuridade; motivos pelos quais conheço do presente.

Mérito

Observa-se no presente caso que o Sr. Misael Alves da Silva, havendo perdido o prazo para propositura de recurso de revista, apresenta pedido de rescisão com alegações claramente cabíveis apenas em sede recursal.

(i) Não se observa a omissão alegada, uma vez que não é legalmente previsto o argumento de divergência jurisprudencial em sede de pleitos rescisórios (trata-se de situação própria para propositura de recurso de revisão). Aliás, conforme já exposto no despacho atacado:

Consoante orientação fixada em sede do já mencionado Prejulgado 3799-6/07, “a alteração posterior de posicionamento do Tribunal em questão análoga, isto posto tratar-se esta argumentação de embasamento para o Recurso de Revisão (artigo 486, inciso IV do Regimento Interno). A alteração de posicionamento do Plenário não tem o condão de desconstituir elementos de prova anteriormente produzidos, visto que a interpretação que embasou a decisão considerou todos os fatos e documentos constantes no processo que foram apreciados à luz da interpretação Plenária à época”.

A alegação de que o acórdão por meio do qual foi aplicada a multa que se busca reverter era omissa, pois contrariou o disposto no art. 489, do Código de Processo Civil (de acordo com o qual há omissão no caso de não seguir precedente invocado sem indicar a distinção existente), seria cabível apenas em sede de embargos declaratórios contra o referido acórdão, e não no presente momento, após o respectivo trânsito em julgado.

(ii) A completa leitura do Acórdão 594/18-S1C impede que se admita a existência de erro material simplesmente em razão da incorreta indicação do momento em que se deu o atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM.

A admissão de fato inexistente se daria caso comprovado que o atraso não havia efetivamente ocorrido. Ao se apontar atraso no fechamento do SIM-AM, ao passo que o mesmo deu-se em sua abertura, revela-se a existência de mero erro de digitação – especialmente porque há clara menção de se seguir a orientação alviada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal, que corretamente indicou o módulo do SIM em que a falta havia sido observada.

Ademais, as multas administrativas previstas no art. 87, da LC/PR 113/05, podem ser aplicadas independentemente da verificação de prejuízo ao Erário e/ou à fiscalização desta Corte, o que por completo retira o fundamento das alegações da ora Embargante.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. receber e negar provimento aos embargos de declaração propostos pelo Sr. Misael Alves da Silva contra a decisão monocrática materializada no Despacho 729/18-GCFAMG.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

I. receber e negar provimento aos embargos de declaração propostos pelo Sr. Misael Alves da Silva contra a decisão monocrática materializada no Despacho 729/18-GCFAMG.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 495. Após o sorteio do Relator, a ele caberá o juízo de admissibilidade do pedido, rejeitando-o, liminarmente, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo anterior, ausentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, ou quando não tenha o autor apresentado, junto com a petição inicial, a decisão que pretende rescindir e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

2. Acórdão 277/07-Pleno: c. Erro de cálculo ou material. Embora reconhecido neste ponto uma impropriedade na redação do dispositivo legal, uma vez que à luz do processo civil, erro de cálculo é uma espécie de erro material e que este por sua vez deve ser corrigido a qualquer tempo, sendo de competência do relator da decisão onde ocorreu o erro; deve ser dada uma interpretação ao dispositivo legal da Casa. Inclino-me pela interpretação da possibilidade, mais consentânea com o verdadeiro significado de erro de fato, tal como emprestado da pacífica jurisprudência e doutrina processual civil; não se desconhece a literalidade da Lei Complementar nº 113/05, ao mencionar expressamente o erro de cálculo e o erro material como objeto da rescisória. Todavia, devemos interpretar o real significado da expressão “erro de cálculo e erro material”, ou seja, como erro de fato.

d. Considerada, portanto a interpretação de que no inciso III do artigo 77 da Lei Complementar nº 113 e no inciso III do artigo 494 do Regimento Interno desta Casa comportam a rescisória embasada no erro de fato, tal qual apresentado pelo processo civil, além dos requisitos para a caracterização do mesmo (perceptível no processo anterior independente de nova produção de prova, decorrente da desatenção ou omissão do julgador quanto à prova e não do acerto ou desacerto do julgado em decorrência da apreciação da prova e nexo de causalidade entre o erro de fato e a decisão) exige-se ainda que a questão não tenha sido objeto de enfrentamento e discussão na decisão rescindenda, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

3. Responsável Técnico – Davi Gemael de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 370025/12

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR

JOHNSSON, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER,

JOANA FARIA ELIAS, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

ADVOGADO / PROCURADOR FLAVIA IRACEMA GIMENES, NAIAN MERI

JOHNSSON

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1982/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Tomada de Contas Extraordinária. Omissão reiterada no cumprimento de determinação do Tribunal. Procedência para julgar as contas irregulares, impor restituição de valores, multa e determinação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Tomada de Contas Extraordinária, instaurada em face do senhor

Cezar Gibran Johnsson (2013/2016 e 2017/2020), prefeito do Município de Rio Branco do Sul, diante do reiterado descumprimento das decisões determinadas pelos Acórdãos 3.471/14, e nº 6.458/14, ambos do Tribunal Pleno (peças 33 e 51), para que promovesse a execução dos débitos imputados aos ex-gestores Joana Faria Elias (gestão 2003/2004), Amauri Cezar Johnsson (gestor de 26/03/2005 a 27/08/2007 e de 15/11/2007 a 23/10/2008) e Emerson Santo Stresser (gestor de 28/08/2007 a 14/11/2007 e de 24/10/2008 a 31/12/2008), para a restituição de valores pagos a título de FGTS pelo Município a prestador de serviço admitido sem concurso público em ofensa ao art. 37, da Constituição Federal.

Muito embora tenha sido assegurado o exercício do direito ao contraditório aos senhores Amauri Cezar Johnsson, Cezar Gibran Johnsson, Emerson Santo Stresser e à senhora Joana Faria Elias, mantiveram-se inertes (peça 86, 87, 88, 89, 95 e 101). Remetidos os autos à antiga COFAP, por intermédio do Parecer nº 9.489/17 (peça 109), esta opinou por nova aplicação da multa administrativa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº 113/2005, uma vez que o gestor não se manifestou nos autos, restando sem comprovação a adoção de medidas, judicial ou administrativa, para cobrar dos ex-gestores, os gastos decorrentes da condenação trabalhista.

Acrescentou ainda, que a inércia do atual gestor em demonstrar o provimento da cobrança do ressarcimento ao Município pode configurar ato de improbidade administrativa e favorecimento indevido, sugerindo o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, a fim de que tome as providências cabíveis em seu âmbito de atuação.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4/18 (peça 111), corroborou o opinativo da unidade técnica, entretanto, requereu nova intimação do Município e do atual Prefeito para atendimento das decisões impostas nestes autos.

Por meio do Despacho nº 146/18 (peça 113), indeferi a solicitação de nova intimação do Município de Rio Branco do Sul, uma vez que ofertadas várias oportunidades para o cumprimento das decisões e determinei o retorno dos autos à unidade técnica e ao Ministério Público de Contas para análise do mérito desta Tomada de Contas Extraordinária.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por intermédio do Parecer nº 497/18 (peça 113), opinou por nova aplicação de multa ao gestor e envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela irregularidade das contas, aplicação da multa administrativa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº 113/2005, ao Prefeito Municipal em virtude de sua reiterada inércia em dar cumprimento às decisões deste Tribunal. Pugnou, ainda, para que ele seja solidariamente condenado ao ressarcimento dos valores devidos pelos seus antecessores, pois se entende que ele se faz corresponsável pelo dano na medida que não zelou por sua liquidação, deixando de inscrever o débito em dívida ativa, de propor adoção de medidas de reparação e de responder por sua omissão perante este Tribunal.

O Parquet também recomendou o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos indicados pelo órgão técnico, sem prejuízo da inscrição dos senhores Amauri Cezar Johnsson, Emerson Santo Stresser, Joana Faria Elias e Cezar Gibran Johnsson no cadastro de agentes públicos com contas julgadas irregulares para fins de inelegibilidade e da manutenção do impedimento de emissão de certidão liberatória.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Por meio do Acórdão nº 3.471/14 – Tribunal Pleno, imputou-se responsabilidade à senhora Joana Faria Elias e aos senhores Amauri Cezar Johnsson e Emerson Santo Stresser pela recomposição do erário municipal e determinou ao atual gestor do Município que comprovasse, no prazo de trinta dias, a adoção das medidas necessárias com vistas à recomposição do erário.

Inobstante as diversas oportunidades asseguradas para que o gestor se manifestasse, este quedou-se inerte, sem comprovar o cumprimento das decisões deste Tribunal ou apresentar quaisquer justificativas.

Vale ressaltar que, por meio do Acórdão 6.458/14-Pleno (peça 51), já foi aplicada a multa do art. 87, III, “f” da Lei Complementar nº 113/2005, ao senhor Cezar Gibran Johnsson em face do não cumprimento daquela determinação, fixando novo prazo para comprovação da adoção das medidas necessárias em face dos ex-gestores. Porém, mais uma vez, o prazo transcorreu “in albis”.

O senhor Cezar Gibran Johnsson vem descumprindo determinações deste Tribunal por reiteradas vezes, obstruindo a atuação deste Órgão e se omitindo em seu dever de adotar as medidas necessárias para a recomposição do patrimônio Municipal, pois não comprovou, tampouco se manifestou quanto as decisões determinadas por este Tribunal.

Desta forma, face à sua omissão reiterada, deve responder solidariamente pelo dano causado ao erário, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica deste Tribunal[1].

Deixo de acolher a proposta Ministerial para a inscrição dos senhores Amauri Cezar Johnsson, Emerson Santo Stresser, Joana Faria Elias, pois esta Tomada de Contas Extraordinária não incluiu os ex-gestores, mas somente o atual gestor, senhor Cezar Gibran Johnsson.

III. VOTO

Assim, acompanho a manifestação Ministerial e VOTO pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária para:

(i) Julgar irregulares as contas do senhor Cezar Gibran Johnsson;

(ii) Aplicar, ao senhor Cezar Gibran Johnsson, a multa do art. 87, III, “f” da Lei Estadual Complementar nº 113/2005[2], por descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, sem prejuízo da multa já aplicada pelo Acórdão 6.458/14-Pleno.

(iii) Determinar o ressarcimento, solidariamente pelo senhor Cezar Gibran Johnsson, dos valores que deixaram de ser recolhidos ao erário Municipal, decorrentes da decisão contida no Acórdão nº 3.471/14 – Tribunal Pleno.

(iv) Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária para:

(i) Julgar irregulares as contas do senhor Cezar Gibran Johnsson;

(ii) Aplicar, ao senhor Cezar Gibran Johnsson, a multa do art. 87, III, "f" da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, por descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas, sem prejuízo da multa já aplicada pelo Acórdão 6.458/14-Pleno.

(iii) Determinar o ressarcimento, solidariamente pelo senhor Cezar Gibran Johnsson, dos valores que deixaram de ser recolhidos ao erário Municipal, decorrentes da decisão contida no Acórdão nº 3.471/14 – Tribunal Pleno.

(iv) Determinar o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público do Estado do Paraná.

II - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências pertinentes, após transitada em julgado a decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 51. *Comprovada no julgamento do processo, de qualquer natureza, a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade, haverá obrigatoriamente a delimitação de responsabilidades e sanções aplicáveis ao ente jurisdicionado e aos responsáveis, de forma individualizada ou solidária, seja pecuniária ou reparatória do dano, de obrigação de fazer ou não fazer, nos termos estabelecidos em lei.*

2. Art. 87. *As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:*

(...)

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº: 393063/18

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: INSTITUTO ATLANTICO, MARCOS ANTONIO SERRA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1983/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de omissão. Despacho n.º 652/18 tratou apenas da pretensão de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda. Não provimento.

I- RELATÓRIO

Tratam os autos de embargos declaratórios opostos pelo senhor Marcos Antônio em face da decisão consubstanciada no Despacho n.º 652/18, que indeferiu a concessão de efeito suspensivo da decisão rescindenda.

Alega o embargante a ocorrência de omissão na decisão recorrida caracterizada pela ausência de apreciação da necessidade de retificação do polo passivo, para inclusão dos ex-presidentes do Instituto Atlântico.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Não houve omissão da decisão embargada, eis que me ative aos elementos de sua petição inicial que julguei essenciais para dar ensejo à eventual suspensão da decisão rescindenda. A questão ora suscitada demanda análise profunda da matéria, não comportando discussão em sede de pedido de medida liminar, cujo procedimento exige cognição sumária, pertinente com um juízo de probabilidade, não exauriente. Portanto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos embargos de declaração, mantendo a decisão contida no Despacho n.º 652/18.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Conhecer os embargos de declaração, para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão contida no Despacho n.º 652/18

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 616103/16

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1984/18 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Prestação de contas de transferência. Município de Sertaneja. Falta de citação válida. Comparecimento espontâneo. Ausência de alegação e de prejuízo. Preclusão. Ausência de análise de recurso. Nulidade. Pela procedência.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Pedido de Rescisão proposto pelo senhor Neuton de Oliveira, cumulado com pedido de suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, em face da

decisão em Recurso de Revista consubstanciada no Acórdão 7790/14 – Tribunal Pleno (Processo nº 36112/14), que afastou a aplicação da multa contida no artigo 87, V, "a" da Lei Complementar nº 113/2005, mantendo os demais termos do Acórdão nº 5456/13 – Segunda Câmara, o qual julgou irregulares as contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Sertaneja e a Casa de Misericórdia de Cornélio Procópio e a Associação de Assistência à Saúde de Sertaneja.

Em suma, o interessado alega que o julgado feriu os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal[1], assim como §3º do artigo 381 do regimento Interno[2].

Assim, estaria preenchido o requisito do art. 77, V e art. 494, V, da Lei Orgânica[3] e do Regimento Interno[4], que estabelecem a possibilidade de propor o Pedido de Rescisão de decisão definitiva deste Tribunal de Contas Estadual.

Recebi o presente Pedido de Rescisão através do Despacho nº 1167/16 – GCFC (peça 136). A unidade técnica se manifestou pelo indeferimento da suspensão dos efeitos da decisão rescindenda, entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas.

No entanto, por meio do Acórdão 4111/16 – STP (peça 141), foi deferida a medida liminar suspendendo os efeitos da decisão atacada. Assim, o processo rumou novamente para as devidas manifestações.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, em seu Parecer nº 14/17 – COFIT (peça 144), asseverou que o artigo 374 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aponta que são absolutas as nulidades relativas à ausência de citação ou de intimação para o contraditório.

Desta forma, a unidade técnica concluiu que o requerente foi prejudicado a partir da ausência de citação para o exercício do contraditório e, por isso, a medida que se impõe é a nulidade dos atos processuais proferidos após a Instrução nº 1109/13-DAT (peça 53 dos autos nº 648304/07).

O d. Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 1523/17 – SMPJTC (peça 145), opinou pela procedência do Pedido de Rescisão, declarando nulos os atos posteriores à fase do contraditório, com o retorno do processo até este momento processual.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Dos documentos dos autos e dos pareceres técnicos, aliando-se a análise por mim iniciada quando do deferimento da liminar concedendo os efeitos suspensivos, percebe-se que o fundamento para a concessão de medida liminar deu-se exclusivamente pelo fato de que o Recurso de Revista do peticionante não foi validamente analisado.

Dito isso, destaco que a parte tem seu prejuízo constatado na medida em que não teve seu Recurso de Revista analisado e este Tribunal não se pronunciou quanto aos seus argumentos recursais.

Não cabe o argumento de que a parte não foi citada, pois o senhor Neuton de Oliveira compareceu espontaneamente no processo, nos moldes do art. 381 do Regimento Interno[5], nada alegando quanto seu desconhecimento do processo. Ao contrário, do teor recursal, percebe-se que tinha conhecimento amplo acerca do teor dos autos. Lembro que, em decorrência da condenação, a então Prefeita do Município de Sertaneja, senhora Magda Bruniere Rett, interpôs Recurso de Revista (peça 113 daqueles autos). Em anexo, juntou Recurso de Revista assinado pelo senhor Neuton de Oliveira (peça 114 daqueles autos).

Nesse recurso, não alegou prejuízos por ausência de citação ou intimação, nem que teve tolhido seu direito de defesa. Aliás, não houve prejuízo para sua defesa, já que peticionou ao menos 5 (cinco) vezes nos autos da Prestação de Contas de Transferências - peças 15, 17, 25, 27 e 31. Portanto, teve assegurado seu direito ao contraditório de forma ampla.

Tanto que não argumentou em seu Recurso de Revista a falta de citação, pois ciente de que não foi tolhido em sua garantia. Não havendo prejuízo, descabe falar em nulidade, ainda mais na situação do presente caso, em que entendo também ter havido a preclusão quando da apresentação do Recurso de Revista, pois não é crível seu prejuízo no caso em espécie.

Destarte, a parte não se insurgiu contra a ora alegada falta de citação, mas sim contra o conteúdo decisório do acórdão original.

Lembro ainda que foi proferido o Acórdão nº 7790/14 – STP (peça 124 daqueles autos), que apenas excluiu a aplicação da pena de multa prevista no art. 87, V, "a" da Lei Orgânica, restando, no mais, inalterado o julgado anterior.

Ocorre que o Atual Código de Processo Civil consagrou o entendimento, que antes já vinha sendo adotado, de que o julgador deve analisar os argumentos que, em tese, sejam capazes de infirmar a sua conclusão[6].

Assim, conforme consignado no Acórdão nº 4111/16 do Tribunal Pleno (peça 141), o Recurso de Revista do interessado não foi julgado, sendo que seu conteúdo, em tese, tinha o condão de alterar eventual decisão deste Tribunal.

Logo, a nulidade se deu em razão da ausência de fundamentação do Acórdão 4111/16 do Tribunal Pleno quanto ao Recurso de Revista do senhor Neuton de Oliveira, mas não face a alegada ausência de citação.

Portanto, voto no sentido de que os autos devem retornar para a análise do Recurso de Revista do ora peticionante.

III. VOTO

Pelo exposto, VOTO pela procedência do Pedido de Rescisão, para anular o Acórdão nº 7790/14 do Tribunal Pleno, nos autos da Recurso de Revista nº 36112/14, com as consequências legais, retornando o feito à fase de julgamento do Recurso de Revista do senhor Neuton de Oliveira consubstanciado na peça 114 daquele feito.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para adequação dos registros pertinentes.

Por fim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das medidas pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar pela procedência do Pedido de Rescisão, para anular o Acórdão nº 7790/14 do Tribunal Pleno, nos autos da Recurso de Revista nº 36112/14, com as consequências legais, retornando o feito à fase de julgamento do Recurso de Revista do senhor Neuton de Oliveira consubstanciado na peça 114 daquele feito.

II - Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para adequação dos registros pertinentes, após transitada em julgado a decisão.

III - Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção

das medidas pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

2. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

(...)

§ 3º A citação ou intimação por oficial designado pelo Tribunal somente se dará na hipótese de se revelarem infrutíferas as tentativas por ofício ou por meio eletrônico, e desde que o destinatário, ao tempo da citação ou intimação, não ostente a condição de agente público, ficando a critério do Relator a avaliação da conveniência na opção por essa forma de comunicação, podendo, desde logo, determinar a citação ou intimação por edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

(...)

V - violar literal disposição de lei.

4. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

(...)

V - violar literal disposição de lei.

5. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso:

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

6. Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a summa do pedido da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

PROCESSO Nº: 308265/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALAN HENNING, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, GENILDO PEREIRA CARVALHO, HAROLDO RODRIGUES FERREIRA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA, TEREZA KINDRA
ADVOGADO / PROCURADOR ALEXANDRE ROCHA PINTAL, ALMIR LEMOS, CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, CLAUDINE CAMARGO, CYNTHIA TEREZINHA COSTA BATISTA, ELAINE DE CAMPOS, GILBERTO GOMES DE LIMA, JORDAO VIOLIN, LUCELIA COSTA ROSA CALLIARI, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RENATA RODRIGUES FERREIRA, RENATO ANDRADE KERSTEN, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1985/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Acúmulo de Cargos. Secretário Municipal. Médico. Impossibilidade. Comprovação de prestação dos serviços. Pela procedência parcial com aplicação de multa. Encaminhamento ao Ministério Público Estadual.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação encaminhada por Alan Henning, Vereador do Município de Araucária, em face do senhor Haroldo Rodrigues Ferreira, Secretário Municipal de Saúde 2009/2012 naquele município, noticiando suposta acumulação ilegal de cargos.

Segundo notícia, o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira teria acumulado o cargo de Secretário Municipal de Saúde no Município de Araucária, com um cargo de Médico Pediatra no Município de Curitiba, além de executar atividades de médico pediatra autonomamente em entidade filantrópica.

O representante sustenta que a acumulação de cargos contraria a Constituição Federal, tendo em vista que os cargos não se enquadram na exceção prevista no art. 37, XVI, da CF e, ainda, não há compatibilidade de horários.

Considerando o teor do feito, o então Corregedor-Geral determinou a notificação da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba e do Município de Araucária para esclarecimentos quanto aos vínculos do agente público, conforme consta do Despacho nº 773/12 – GCG (peça 7).

O Município de Araucária compareceu aos autos (peças 14 a 18) afirmando que o conteúdo da representação é inverídico, pois os dados apresentados pelo representante seriam desatualizados.

Argumenta que o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira não exerce mais funções no Hospital do Trabalhador e no CMUM Sítio Cercado, embora conste ainda do Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), cuja responsabilidade de alimentação recai sobre o empregador.

Assim, sustenta que o agente ocupa apenas as funções de Secretário Municipal de

Saúde de Araucária e CMUM Cajuru. Tais atividades, segundo defende, possuiriam horários compatíveis. Ademais, teria exercido as funções no CMUM Cajuru de 01/08/2007 a 30/04/2012, como médico plantonista das 19hrs às 7hrs, nas segundas-feiras e dois sábados.

Além disso, o vínculo era de emprego público, regido pela CLT e, desta forma, o ordenamento jurídico estaria respeitado.

Ainda, aponta que o representado foi cedido pelo Município de Curitiba ao Município de Araucária, sem ônus para a origem, a partir de 02/01/2009, justamente para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Para comprovar todo o alegado, apresentou documentação.

O Município de Curitiba também compareceu aos autos e acostou documentação (peças 20 e 21), mas não se manifestou especificamente acerca dos fatos, apenas demonstrou que cedeu o servidor para o Município de Araucária sem ônus para a origem.

Com os esclarecimentos, por ordem do então Corregedor-Geral (peça 26), os autos rumaram para a Diretoria Jurídica para auxiliar o juiz de admissibilidade do feito.

A então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, na Informação nº 3439/13 – DICAP (peça 27), esclareceu que o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira ocupou o cargo de Médico no Município de Araucária de 10/05/2000 a 01/10/2007, de Secretário Municipal de Saúde no Município de Curitiba, sem especificar data, sendo que a última movimentação no SIM-AP apontou que o seu vínculo com Curitiba foi enquadrado como Médico no Fundo Municipal de Saúde em 2013.

Com base em todo o apanhado processual, o feito foi recebido como representação, conforme consta no Despacho nº 1277/14 – GCG (peça 31). Além disso, as partes foram citadas para se defenderem.

O senhor Adriano Massuda, então Secretário Municipal de Saúde do Município de Curitiba, compareceu aos autos (peça 42) aduzindo que o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira foi admitido na Prefeitura Municipal de Curitiba em 20/12/1999 como médico pediatra, com carga horária de 20 horas semanais.

Que em 2009 o servidor foi colocado à disposição da Prefeitura do Município de Araucária, isso ocorrendo também nos anos de 2010, 2011 e 2012.

Após, em 01/01/2013, o servidor foi transferido para a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. Em 27/08/2013, o servidor foi posto à disposição do Ministério da Saúde. Já em 05/07/2014, foi licenciado para concorrer às eleições.

Na sequência, esclarece que em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, verificou que o servidor possui emprego público de médico pediatra na Unidade de Pronto Atendimento Cajuru e que, conforme a Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde (FEAES), este vínculo é de 108 horas mensais, distribuídas em plantões de 12 horas nas segundas e quintas-feiras, bem como no primeiro sábado do mês. Porém, foi afastado desde 22/06/2014 para concorrer ao pleito de Vice-Governador do Estado.

Desta forma, sustenta a regularidade dos fatos dos autos.

O Município de Araucária também apresentou defesa (peça 44). Inicialmente, alega que o teor da representação parte de premissas falsas, pois os dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estariam desatualizados.

Sustenta a regularidade das situações, pois o servidor foi cedido pelo Município de Curitiba, não atuando mais no Hospital do Trabalhador e no CMUM Sítio Cercado. Em relação ao CMUM Cajuru, haveria compatibilidade de horários, já que atuava como plantonista. Assim, reforça a regularidade dos fatos e pleiteia a improcedência da representação.

Entre os documentos apresentados, junta “Declaração de Acumulação de Cargos” em que o representado confirma que exerce e possui uma função de médico, mas que possui compatibilidade de horário (peças 45, pág. 8).

Nessa esteira, o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira apresentou defesa (peça 47) a refutou ter incorrido em qualquer irregularidade.

Explicou que ocupou o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Araucária de 2009 a 2012, mas que nesse período permaneceu cedido pelo Município de Curitiba.

Ademais, que no período exerceu a função de médico plantonista no Hospital Cajuru com vínculo particular, contratado pela PUC-PR, de 01/08/2007 a 30/04/2012, todas as segundas-feiras e dois sábados por mês, das 19 às 7 horas. Desta forma, haveria compatibilidade de horários.

Noutro vértice, esclarece que seu vínculo com o Município de Curitiba, do qual estava cedido, iniciou em 1999 e que, eventual desinformação no SIM-AP, não pode redundar em responsabilidade pessoal.

A unidade técnica, no Parecer nº 12927/14 – DICAP (peça 48), apontou o exercício simultâneo de Secretário Municipal de Saúde de Araucária e médico plantonista junto ao Centro Municipal de Saúde do Cajuru, de janeiro de 2009 a abril de 2012, mas que nesse caso, não houve acúmulo de cargos em razão de que o vínculo de médico plantonista se deu com a PUC-PR e tinha natureza privada.

No entanto, afirma que o vínculo de emprego público de médico pediatra junto à Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba (FEAES) e de Secretário Municipal configurou acúmulo de cargos, entre 23/04/2012 a 31/12/2012, conforme a Declaração da peça nº 42, pág. 19.

Nessa esteira, sustenta que o acúmulo foi indevido, pois o art. 8º da Instrução Normativa nº 72/2012 deste Tribunal expõe a necessidade de licenciamento nesses casos[1].

Assim, o caso também estaria em desconformidade com as regras do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal[2] e, por isso, a unidade sugeriu a intimação da gestora da FEAES, senhora Tereza Kindra.

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da unidade técnica, nos termos do Parecer nº 13856/14 – SMPJTC (peça 49).

A senhora Tereza Kindra, devidamente citada, apresentou defesa (peças 58 a 63). Esclareceu que o representado foi admitido como médico pediatra, após aprovação em processo seletivo, em 23/04/2012.

Ainda, que o servidor preencheu declaração de não acumulação indevida de cargos (peça 62) e que prestou corretamente os trabalhos inerentes à sua função. Para comprovar, apresentou controle de presença e jornada do representado (peça 63).

Por fim, sustenta que os documentos foram corretamente exigidos e que os serviços foram efetivamente executados, motivo pelo qual não lhe caberia a imputação de eventuais penalidades.

Novamente os autos seguiram para análise da unidade técnica, que apresentou o Parecer nº 11715/15 – DICAP (peça 64). Inicialmente, a então DICAP demonstrou que o representado omitiu seu cargo de Secretário Municipal quando da declaração

de não acumulação ilegal de cargos. Ainda, que o representado não cumpriu com sua carga horária para a qual foi contratado, pois o edital previa uma jornada de 120 a 180 horas, enquanto o servidor perfeitava jornada inferior, conforme verificado em seu controle de horário. No mais, mesmo se a carga horária fosse corretamente cumprida, a unidade técnica sustenta que o acúmulo seria irregular, pois o vínculo de um cargo de Secretário Municipal e outro de médico não encontra respaldo nas exceções previstas no art. 37, XVI, da CF.

Assim, a então DICAP aponta dano ao erário e enriquecimento ilícito do agente, ponderando acerca da obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos em relação a menor remuneração.

Afastada, ainda, a responsabilidade da gestora do FEAES em razão de que foram exigidas todas as documentações no ato da posse, sendo que o representado omitiu informações.

O Ministério Público de Contas novamente foi instado a se manifestar. Por meio do Parecer nº 346/16 – SMPJTC, sustentou que o agente recebeu valores indevidos, diante da falta de contraprestação laboral.

Discordou da unidade técnica, afirmando que a gestora era responsável pelo pagamento e, diante do não cumprimento da jornada mensal, eles não poderiam ser feitos integralmente.

Argumenta não ser crível o desconhecimento da gestora de que o representado ocupava o cargo de Secretário Municipal de Saúde em Araucária.

Porém, de maneira prejudicial, solicita a manifestação da então Diretoria de Contas Municipais para informar quanto a eventuais descontos nos pagamentos realizados pela FEAES ao representado. Acolhida a solicitação (Despacho nº 168/16 – GCG, peça 66), os autos seguiram para a então DCM.

Nesse ínterim, a senhora Tereza Kindra voltou a apresentar defesa nos autos (peça 69). Em suma, informou que o vínculo dos médicos com o FEAES se dá por meio da CLT e, por isso, há flexibilidade quanto à carga horária.

Apontou que foi realizado acordo coletivo de trabalho (peça 71) possibilitando a execução de jornada de 60 horas a 180 horas mensais, sendo que o valor pago é proporcional ao tempo trabalhado nos plantões de 12 horas. Assim, argumenta que o representado recebia proporcionalmente pelo que vinha trabalhando, descabendo falar em lesão ao erário.

Além disso, quanto ao suposto conhecimento de que o agente era Secretário Municipal, diz que gerenciava mais de 600 empregados, em oito unidades de Pronto Atendimento, além de um hospital e do SAMU, não sendo razoável exigir o conhecimento de fatos alheios a cada empregado.

Após trâmites ordinários, o processo seguiu para a devida manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal que, por meio da Informação nº 1177/17 – COFIM (peça 82), apresentou os pagamentos realizados em favor do agente e outros dados.

Com relação às informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a unidade sugeriu a manifestação da Coordenadoria de Informações Estratégicas.

O Ministério Público de Contas, de posse dos autos, apresentou o Parecer Ministerial nº 9233/17 – SMPJTC (peça 84) requerendo o encaminhamento à unidade técnica para apresentação das informações constantes na RAIS em relação ao representado, o que foi por mim deferido, nos termos do Despacho nº 2117/17 – GCFE (peça 85).

A unidade técnica, em sua Informação nº 1/2018 – COIE (peça 86), esclareceu só possuir os dados da RAIS a partir de 2012. Nesses termos, apresentou-os, denotando três vínculos no período, um de 01/08/2007 a 30/04/2012, outro de 02/01/2009 a 31/12/2012 e outro de 23/04/2012 sem data de desligamento.

Assim, os autos foram encaminhados para derradeiro parecer do Ministério Público de Contas. O órgão ministerial, em seu Parecer nº 93/18 – PGC (peça 89), concluiu pelo acúmulo ilegal de cargos, opinando pela procedência da Representação e aplicação de uma multa do art. 87, IV, “g” da Lei Orgânica, com devolução dos valores recebidos indevidamente pela jornada não cumprida.

Em apenso, consta pedido de acesso à informação quanto ao conteúdo dos autos, pedido este já encerrado.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da representação diz respeito à suposto acúmulo irregular de cargos. O senhor Haroldo Rodrigues Ferreira teria incorrido nesta ilegalidade por ter ocupado o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Araucária e outros de médico. Acompanho o entendimento da unidade técnica e do d. Ministério Público de Contas em relação aos vínculos do agente anteriores ao emprego público de médico pediatra em 23/04/2012, pois no caso, não consta qualquer prova nos autos de acúmulo de cargos ou empregos públicos.

O vínculo do agente com a iniciativa privada, no caso a PUC-PR, não impede que o representado ocupe cargo público, pois o primeiro não é cargo nem emprego público, não cabendo falar em acúmulo.

Então o fato se restringe ao emprego de médico pediatra na FEAES e o de Secretário Municipal de Saúde de Araucária. Nesse caso, razão assiste aos opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

O art. 37, XVI, da Constituição Federal veda a acumulação de cargos e empregos públicos, mas traz exceção à regra. Pertinente aos fatos dos autos, apenas a alínea “c” do inciso XVI do referido dispositivo, que diz:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

No caso, o emprego de médico seria acumulável com outro de médico, mas não com o de Secretário Municipal de Saúde, que não é cargo ou emprego privativo dos profissionais de saúde.

Uma vez que o acúmulo é ilegal, há responsabilidade do agente que nessa situação incorreu, pois como comprovado nos autos, prestou declaração de não acumular cargos (peça 62). Por esse motivo, entendo que a gestora da FEAES não possui responsabilidade, já que ao caso não cabe a responsabilidade objetiva.

Também entendo que não é crível nem razoável exigir que, como gestora, tenha conhecimento da situação de todos os empregados da FEAES, até porque uma vez que o agente presta declaração, por ela se responsabiliza.

Logo, julgo necessária a aplicação de uma multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica, ao senhor Haroldo Rodrigues Ferreira, por ter acumulado um cargo de Secretário Municipal de Araucária com um emprego público de Médico Pediatra no ano de 2012, em desacordo com a regra constitucional.

Com relação ao suposto dever de reparação de dano, decorrente de recebimento de salário sem a devida contraprestação, em razão de descumprimento de jornada, deixo de acompanhar os opinativos.

Isso porque o agente não recebeu além do devido. Embora no edital constasse carga horária mensal de 120 horas a 180 horas, a senhora Tereza Kindra comprovou que a Fundação Estadual firmou Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o labor com carga horária diversa da inicialmente estabelecida pelo edital, sem prejuízo para os empregados (peça 71).

Nesse caso, os médicos receberiam conforme o tempo laborado, ou seja, o agente não recebeu o salário integral previsto no edital, já que efetivamente estava trabalhando por menor tempo.

Como se observa dos pagamentos realizados apontados pela unidade técnica (peça 82), consta que a carga horária do agente era de 60 horas. Vejamos, por exemplo:

Abri/2012	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187/MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Efetivo - CLT	901,00
Mai/2012	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187/MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Efetivo - CLT	3.891,81

Entidade	Nome	CPF	Cargo-Efetivo/CLT	Verba	Valor	Mês	Ano
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Adic. Intorno	135,00	4	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Desconto Previdenciário	64,68	4	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Funcionidade / Insalubridade	126,00	4	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Remuneração Bruta	801,00	4	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Voto Básico/Salário	540,00	4	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Adic. Intorno	125,81	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Desconto IR	163,39	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Desconto Previdenciário	428,69	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Funcionidade / Insalubridade	126,00	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Remuneração Bruta	3.891,81	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Voto Básico/Salário	3.240,00	5	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Adic. Intorno	1.157,22	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Desconto IR	622,61	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Desconto Previdenciário	430,78	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Horas Extras	1.360,00	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Funcionidade / Insalubridade	126,02	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Remuneração Bruta	5.884,04	6	2012
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA	HAROLDO RODRIGUES FERREIRA	3948447187	MEDICO CLINICO GERAL 1 (60h)	Voto Básico/Salário	3.240,00	6	2012

Pelo teor dos valores, percebe-se de pronto que ele não corresponde aos valores do Edital (peça 59, pag. 5).

Portanto, os documentos são favoráveis ao agente, pois denotam que ele vinha recebendo proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, não cabendo falar em pagamento sem contraprestação.

Uma vez assentado entendimento que o trabalho foi efetivamente prestado e proporcionalmente remunerado, cabe discorrer quanto ao dever de devolução dos valores recebidos apenas em razão do acúmulo ilegal de cargos.

Embora o acúmulo seja irregular, não cabe o dever a devolução, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. A Jurisprudência é farta no sentido de que o agente que trabalha, mesmo que em situação irregular de vinculação com a Administração Pública, faz jus aos salários correspondentes ao labor prestado.

Cito como exemplo o Acórdão 4713/17 da Primeira Câmara, de minha Relatoria, em que determinei a devolução de valores de agente que não comprovou a prestação do trabalho. Cito, ainda, o Acórdão 3776/17 do Tribunal Pleno, de Relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que entendeu pela irregularidade do acúmulo, com aplicação de multa, sem o dever de ressarcimento.

Seria pertinente, ainda, restabelecer a legalidade ao caso, mas o senhor Haroldo Rodrigues Ferreira já não mais ocupa o cargo de Secretário Municipal de Saúde, ao menos segundo os dados dos autos.

Destá feita, entendo pela Procedência Parcial da Representação.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação, em face do senhor Haroldo Rodrigues Ferreira, com aplicação de uma multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica, por lesão ao art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, diante do acúmulo ilegal de cargos, conforme fundamentação.

Diante de declaração de não acumulação prestada pelo agente, enquanto ocupava o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Araucária, voto pelo encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros.

Por fim, com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I – Conhecer e julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Representação, em face do senhor Haroldo Rodrigues Ferreira, com aplicação de uma multa do art. 87, IV, “g”, da Lei Orgânica, por lesão ao art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, diante do acúmulo ilegal de cargos, conforme fundamentação;

II – Diante de declaração de não acumulação prestada pelo agente, enquanto ocupava o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Araucária, determinar o encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual;

III – Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os devidos registros.

IV – Com fundamento no art. 398, §1º, do Regimento Interno, determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO (voto vencedor). O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA votou pela determinação de devolução dos valores recebidos indevidamente pela jornada não cumprida (voto

vencido).
Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.
Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 8º O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal que sejam empregados ou servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União, deverão licenciar-se de seu cargo, emprego ou função e optar pelos vencimentos do cargo de origem, ou pelo subsídio do cargo político, sempre de acordo com as leis regeedoras da matéria.

2. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

PROCESSO Nº: 482585/17
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EDERSON ENEAS MEZZOMO, EDERSON ENEAS MEZZOMO - CONTABILIDADE - ME, JAIR ROCHA DA SILVA, MARCIO NEVES VUJANSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1986/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Cantagalo. Irregularidades no edital. Concessão de medida cautelar. Cancelamento do certame. Nova abertura de licitação com objeto idêntico. Permanência dos defeitos do edital. Nova decisão suspendendo o novo certame. Revogação da licitação. Perda do objeto. Pelo arquivamento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa EDERSON ENEAS MEZZOMO – CONTABILIDADE – ME, em face do Edital da Tomada de Preços nº 4/2017, do Município de Cantagalo, que buscava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na coleta de dados administrativos e financeiros pertinentes aos anos de 2013 a 2016, para levantamento preventivo e verificação de prováveis irregularidades.

Em síntese, as irregularidades presentes no certame consistiam no direcionamento da licitação, restrição da competitividade, aceitação de atestados apenas de pessoas jurídicas de direito público, visita técnica, pontuação apenas em relação aos profissionais registrados no CRC e CRA, exigência de equipe disciplinar limitada à área de auditoria e falta de especificação de item do edital.

Entendendo presentes os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, determinei a suspensão do certame (peça 9). Após, a suspensão foi homologada perante o Pleno deste Tribunal (Acórdão 3214/17 – peça 22), em razão da exigência exclusiva de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público e, ainda, por entender que a visita técnica não foi devidamente justificada.

De outra banda, frisei que seria necessária uma análise sobre a possibilidade de se contratar o objeto licitado.

Nesse ínterim, foram apresentados os argumentos defensivos (peças 18 a 24) e, após, a unidade técnica analisou o feito.

Após análise acurada do edital, por meio da Instrução nº 793/17 – COFIT (peça 31), a unidade técnica referendou a existência das irregularidades relacionadas.

Em seguida, o município retornou aos autos informando o cancelamento da Tomada de Preço 4/2017, ora em discussão (peças 33 e 34).

Porém, a empresa representante também voltou aos autos alegando que, embora o Município tenha cancelado a referida licitação, deu prosseguimento a novo processo licitatório – Tomada de Preço nº 8/2017 – ao alegado, desrespeitando tanto a decisão cautelar deste Tribunal quanto os apontamentos da unidade técnica, pois o edital continha as mesmas impropriedades do anterior.

Desta forma, vislumbrando novamente presentes os requisitos necessários, determinei a suspensão da licitação até julgamento do mérito, conforme se extrai do Despacho nº 1804/17 – GCFC (peça 40), decisão esta homologada pelo Tribunal Pleno através do Acórdão nº 4672/17 (peça 49).

Na sequência, o gestor municipal informou (peças 52 a 56) que esse novo certame já se encontrava revogado mesmo antes da nova decisão cautelar determinando a suspensão da licitação, diante de atuação da unidade técnica deste Tribunal de Contas.

Por fim, de posse dos autos, o Ministério Público de Contas teceu parecer manifestando entendimento pelo encerramento do feito diante da perda do objeto, em razão da revogação da licitação (peça 59).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o órgão ministerial. A representação deve ser extinta sem resolução de mérito em razão da perda do objeto.

Esta Representação da Lei nº 8.666/93 surgiu, inicialmente, justamente para averiguar irregularidades no Edital da Tomada de Preço nº 4/2017 do Município de Cantagalo. Porém, referido certame foi cancelado.

Na sequência, aberta nova licitação com mesmo objeto, a municipalidade também revogou o certame, não restando licitação a ser julgada.

Diante desses cancelamentos, não restam irregularidades. De outro lado, uma vez que referido edital não surtiu efeitos para a municipalidade, bem como pelo fato de que o gestor atuou para evitar eventuais concretizações de ilegalidades, não subsiste outra solução que não o arquivamento do feito.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento desta Representação da Lei nº 8.666/93, diante do cancelamento da Tomada de Preço nº 4/2017 e da Tomada de Preço nº 8/2017, ambas do Município de Cantagalo.

Após o trânsito em julgado da decisão, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Determinar o arquivamento desta Representação da Lei nº 8.666/93, diante do cancelamento da Tomada de Preço nº 4/2017 e da Tomada de Preço nº 8/2017, ambas do Município de Cantagalo.

II – Autorizar o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 771447/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: JORGE RODRIGUES NUNES, SERGIO HENRIQUE PITÃO

ADVOGADO / PROCURADOR EDMAR CALOVI

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1987/18 - TRIBUNAL PLENO

Representação da Lei nº 8.666/93. Município de Santa Mariana. Pregão Presencial nº 78/2017. Irregularidades. Aglutinação de itens. Liminar. Suspensão do certame.

Análise técnica. Apontamento de outras irregularidades. Cancelamento do certame. Perda de objeto. Arquivamento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, encaminhada por Sérgio Henrique Pitão, diante do Edital do Pregão Presencial nº 78/2017 do Município de Santa Mariana, cujo objeto consiste em registro de preços para aquisição de luminária com a tecnologia LED, limitado ao valor máximo de R\$ 1.925.000,00 (um milhão novecentos e vinte e cinco mil reais).

Em síntese, a irregularidade presente no certame reside na aglutinação de itens enquanto o correto, em observância à maior competitividade possível, seria fracioná-los em itens por lotes.

Entendendo presentes os requisitos do perigo da demora e da fumaça do bom direito, determinei a suspensão da licitação (peça 8), que foi homologada perante o Pleno deste Tribunal (Acórdão 4673/17 – STP – peça 22), diante da necessidade de separação dos itens por lotes.

Nesse ínterim, os interessados apresentaram seus argumentos defensivos (peças 15 a 18) e, após, a unidade técnica analisou o feito.

Por meio da Instrução nº 1103/17 – COFIT (peça 25), a unidade técnica apontou a existência de irregularidades no edital, relacionadas à pesquisa de preços e à utilização de apenas um lote sem a devida divisão dos itens.

Ocorre que, diante dos apontamentos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, a municipalidade e o senhor Prefeito retornaram aos autos e informaram que o Pregão Presencial nº 78/2017 foi cancelado e, assim, solicitam o arquivamento do feito (peças 27 e 28).

Considerando esse fato, recebi a petição e determinei o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

O Ministério Público de Contas, analisando todo o apanhado, concluiu “ter havido a perda de objeto do processo, impondo-se o arquivamento do mesmo, sem imputação de sanções às partes” (peça 31).

Por fim, buscando obter resultado útil ao processo, sugere a emissão de determinação ao Município “para que, tendo por base as irregularidades apontadas na instrução destes autos, aprimore a gestão e planejamento do sistema de compras públicas e a qualificação técnica dos servidores incumbidos de tal responsabilidade, especialmente no que tange à pesquisa de orçamentos para compor o preço das licitações e à observância de fracionamento do objeto licitado quando cabível” (peça 31, pág. 2)

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Com razão o órgão ministerial, pois a representação deve ser extinta sem resolução de mérito em razão da perda do objeto.

Esta Representação da Lei nº 8.666/93 surgiu justamente para averiguar irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 78/2017 do Município de Santa Mariana.

Diante de seu comprovado cancelamento (peça 28), não restam irregularidades a serem verificadas. Noutro vértice, uma vez que referido edital não surtiu efeitos para a municipalidade, bem como pelo fato de que o gestor atuou para evitar eventuais concretizações de ilegalidades, não resta outra solução que não o arquivamento do feito.

Neste contexto, entendo que não há razão para que este Tribunal emita determinação conforme pretendido pelo Ministério Público de Contas, até porque o seu monitoramento, com o conteúdo sugerido, mostra-se praticamente impossível, visto que todas as licitações do município em espeque passariam a ter de ser acompanhadas.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo arquivamento desta Representação da Lei nº 8.666/93, ante do cancelamento do Pregão Presencial nº 78/2017 do Município de Santa Mariana.

Após o trânsito em julgado da decisão, fica autorizado o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Determinar o arquivamento desta Representação da Lei nº 8.666/93, ante do cancelamento do Pregão Presencial nº 78/2017 do Município de Santa Mariana.

II – Autorizar o encerramento deste processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno e, por conseguinte, o seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 492185/18

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ, EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARIA APARECIDA BORGHETTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

ADVOGADO / PROCURADOR ADONIRAM OZIAS SANTOS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KAROLINE SALLES, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1988/18 - Tribunal Pleno

Representação da Lei nº 8.666/93. Pedido de medida cautelar. Estado do Paraná. Exigência restritiva à competitividade. Restrição caracterizada sem motivação. Pelo deferimento de medida cautelar. Para homologação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos da Representação da Lei nº 8.666/93, formulada pela Expressocard Administradora de Cartões S.A, em face do Pregão Presencial nº 72/2017 do Estado do Paraná, que tem por objeto “a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e administração de Sistema de Gestão composto de solução tecnológica e técnico-comercial integrada para o gerenciamento dos descontos facultativos na folha de pagamentos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão, contemplando autoatendimento via internet pelo Consignante, o controle de uso da margem consignável em seus diferentes níveis de gestão, provendo mecanismos de desconto diretamente na folha de pagamento”.

Em suma, o representante aponta que a exigência do edital de comprovação de habilitação técnica, através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, conteria requisito restritivo à competitividade.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, constatei que esta licitação já foi objeto de outras representações, todas de minha relatoria. Portanto, correta a redistribuição determinada.

No mais, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade, bem como a existência de indícios de irregularidades no Edital, entendi que a representação merecia recebimento.

Analisando o feito, constatei que anteriormente, o Edital exigia o seguinte documento para comprovar a qualificação técnica:

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Como garantia mínima para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, além das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, previstas em edital, requer-se a demonstração de HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, comprovando a prestação de serviços de gerenciamento de margem consignável, tendo gerenciado informações que conjuguem no mínimo as seguintes características:

a) Gerenciamento de no mínimo 80.000 (oitenta mil) margens consignáveis;
b) Gerenciamento de no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) operações financeiras.

Ocorre que após alterações, o novo edital passou a constar de forma diversa, dispondo que a habilitação técnica restará comprovada “através de apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da proponente, emitido por usuário do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Meta4), que é utilizado no Estado do Paraná, ou Declaração do Provedor de Sistema Meta4 de compatibilidade, tendo gerenciado informações que conjuguem no mínimo as seguintes características: a) Gerenciamento de no mínimo 80.000 (oitenta mil) margens consignáveis; b) Gerenciamento de no mínimo 150.000 (cento e cinquenta mil) operações financeiras”.

De fato, houve significativa mudança, pois anteriormente não constava do edital o requisito. Além disso, por óbvio que essa exigência, sem exceções, restringirá a concorrência almejada com a licitação, na busca da melhor oferta pela Administração Pública Estadual.

Isso porque o sistema Meta4 não é amplamente difundido, bem como pelo fato de

que o Provedor do Sistema não está obrigado a fornecer qualquer Declaração de compatibilidade entre sistemas. Mesmo que pretenda fornecê-los, precisará analisar os sistemas de eventuais interessados na Declaração.

Em resposta a questionamento formulado no pedido de esclarecimentos constante do sítio da SEAP[1], em relação à alteração da redação do Item 1.4 - Documentos de Qualificação Técnica em que se passou a exigir documento expedido por usuário do Sistema (Meta4) ou pelo Provedor de Sistema Meta4, a SEAP justificou a necessidade da “perfeita compatibilidade da solução tecnológica da proponente com o sistema de gestão de Recursos Humanos utilizado pelo Estado do Paraná com a qual deverá interagir”.

Considerando que tal exigência não constava da redação original do Edital, tampouco do Edital para contratação emergencial efetuada em 14/12/2017, tal alteração poderá, mesmo, consistir em restrição à competitividade.

Assim, à guisa desses elementos, e sem prejuízo da análise detalhada dos outros pontos em relação aos vícios que eventualmente constariam do Edital, determinei ao Governo do Estado do Paraná a suspensão da realização do Pregão Presencial nº 72/2017, até ulterior deliberação, abstendo-se da prática de quaisquer atos contrários à decisão.

Ademais, determinei a citação dos possíveis responsáveis e estabeleci a apresentação de documentação.

III. VOTO

Portanto, vislumbrando presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, determinei a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 72/2017, no estado em que se encontrar, até ulterior deliberação, abstendo-se da prática de quaisquer atos contrários à decisão.

Ademais, determinei a citação dos interessados para apresentação de defesas e documentos.

Assim, com fundamento ao que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno, submeto à homologação deste Plenário a decisão contida no aludido Despacho nº 939/18 – GCFC (peça 7).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Homologar a decisão contida no aludido Despacho nº 939/18 – GCFC (peça 7), com fundamento ao que dispõe o art. 282, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. <http://www.administracao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=75>

PROCESSO Nº: 299288/18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: LOURENÇO FREGONESE, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1989/18 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina. Exercício financeiro de 2017. Regularidade das Contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas anual da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Luiz Henrique Tessutti Dividino, presidente no período de 1º/1/2017 a 31/12/2017.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por intermédio do Relatório de Fiscalização 2017 (peça 19), acompanhou as operações da Entidade, a fim de certificar quanto à regularidade contábil, financeira, operacional e patrimonial, sob os aspectos da legitimidade, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por intermédio da Instrução 98/18 (peça 20), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 454/18 (peça 21), corroborou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas.

II. VOTO

Diante do exposto e com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº 113/2005[[1], VOTO pela regularidade das contas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Luiz Henrique Tessutti Dividino.

Transitada em julgado a decisão com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Julgar regulares as contas da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do senhor Luiz Henrique Tessutti Dividino.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após transitada em julgado a decisão com fundamento no artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

1 – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, seguindo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º. Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº: 664039/17

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, FERNANDO MASSARDO, IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS, MOUNIR CHAOWICHE, UBIRACI RODRIGUES ADVOGADO / PROCURADOR FERNANDO MASSARDO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1990/18 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Recurso de Revista. Prestação de contas de transferência voluntária. Despesas não previstas no plano de aplicação. Ressarcimento dos valores à entidade concedente, antes da decisão de primeiro grau. Uniformização de Jurisprudência nº 08. Regularidade com ressalva. Manutenção das recomendações. Provimento parcial do recurso.

1. Trata-se de Recurso de Revista[1] interposto por MOUNIR CHAOWICHE em face da decisão substanciada no Acórdão nº 3529/17-Segunda Câmara que julgou irregular prestação de contas de transferência voluntária realizada pela Companhia de Habitação do Paraná à Companhia de Habitação Popular de Curitiba em razão de incompatibilidade das despesas previstas no Plano de Aplicação.

O acórdão vergastado determinou (i) recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 11.245,60 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), solidariamente pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba e por Ibson Gabriel Martins de Campos (Presidente da Tomadora de 05.09.2011 a 07.01.2013); (ii) recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 21.751,74 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), de forma solidária pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba e por Ubiraci Rodrigues (Presidente da Tomadora de 08.01.2013 a 08.01.2017); (iii) inclusão no cadastro de responsáveis com contas irregulares de Mounir Chaowiche, Ibson Gabriel Martins de Campos e Ubiraci Rodrigues.

Além disso, foram impostas recomendações à Companhia de Habitação do Paraná (concedente), e para a Companhia de Habitação de Curitiba (tomadora), no sentido de que se adequem às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011.

Insurgiu-se o recorrente sob o fundamento de que as irregularidades que ensejaram a desaprovação das contas foram devidamente sanadas durante a instrução processual. Arguiu que foi a primeira prestação de contas efetuada pela COHAB mediante SIT, sistema que apresentou diversos problemas, ocorrendo atraso no envio dos dados. Relativamente à ausência de certidões, destacou que não foram anexadas ao SIT por equívoco, todavia foram juntadas em sede de contraditório. Por fim, quanto às despesas glosadas, afirmou que a Unidade de Controle Interno da COHAPAR já havia constatado as mesmas irregularidades apontadas por esta Corte, o que ensejou o ressarcimento do valor de R\$ 33.919,49, em 26/11/2013, conforme extratos bancários juntados aos autos.

Recebido o recurso[2] e sorteado novo relator[3], em atenção ao trâmite regimental seguiram os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, que, pelo Parecer nº 42/18[4], opinou pelo provimento parcial do recurso de revista e, consequentemente, pela reforma parcial da decisão, a fim de julgar as contas regulares com ressalva mantendo as recomendações impostas no julgado.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 288/18[5].

É o relatório.

2. Conforme pareceres uniformes que instruem o feito o Recurso de Revista deve ser conhecido, e, no mérito, merece provimento parcial.

Nos termos do relato, a Segunda Câmara desta Corte julgou irregulares as contas de transferência voluntária em razão de incompatibilidade das despesas previstas no Plano de Aplicação, determinando a restituição dos valores pagos em desconformidade, no valor de R\$ 32.997,34, de forma solidária pela entidade tomadora e seus gestores[6].

A propósito, a incompatibilidade de despesas com o plano de aplicação que ensejou a irregularidade das contas refere-se ao pagamento de despesas descritas como "obras e instalações" a pessoas físicas, que, inobstante tenham os interessados justificado que o programa previa que o beneficiário forneceria mão de obra própria, não foi possível, com base nos dados preenchidos no SIT, aferir a natureza das despesas, sua descrição e finalidade.

Em suas razões recursais, o Sr. Mounir Chaowiche asseverou que Unidade de Controle Interno da COHAPAR já havia constatado as mesmas irregularidades apontadas por esta Corte, o que ensejou o ressarcimento do valor de R\$ 33.919,49, em 26/11/2013, conforme extratos bancários juntados aos autos.

Efetivamente os documentos anexados nas peças nº 30 e 31 comprovam que em 26/11/2013 a Companhia de Habitação Popular de Curitiba ressarcia a entidade concedente o importe de R\$ 33.919,49 (trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), saneando, assim, a irregularidade.

Com relação à divergência de valores entre a condenação deste Tribunal (R\$ 32.997,34) e o recolhido (R\$ 33.919,49), esclareceu a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (f. 5, peça nº 38):

Embora o valor apontado pelo Acórdão recorrido não coincida integralmente com o

valor efetivamente devolvido a concedente, o qual inclusive foi superior ao originalmente constatado, esta Unidade Técnica constatou que a diferença corresponde a rendimentos financeiros que ocorreram posteriormente ao registro dos valores no Sistema SIT.

Enquanto a Controladoria Interna da COHAPAR[7] calculou os rendimentos financeiros até o dia 01/11/2013, chegando ao importe de R\$ 11.472,57 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), esta Corte de Contas os calculou até o 31/07/2013, chegando ao importe de R\$ 10.550,42 (dez mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Desta sorte, em virtude da diferença decorrente do cálculo dos rendimentos financeiros (R\$ 922,15) a tomadora acabou por recolher o importe de R\$ 33.919,49[8] (trinta e três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) e não o valor de R\$ 32.997,34 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos) constante da condenação.

Desta forma, considerando os documentos e informações acostados ao presente Recurso, depreende-se da análise realizada que a inconformidade restante no Acórdão recorrido foi sanada.

Destarte, é aplicável, ao caso, por se tratar de irregularidade sanável, a Uniformização de Jurisprudência nº 08 que preconiza:

IRREGULARIDADES SANÁVEIS SÃO AQUELAS EM RELAÇÃO ÀS QUAIS HÁ POSSIBILIDADE DE RETORNO AO STATUS QUO, DIZENDO RESPEITO, DE MODO GERAL, AOS CASOS EM QUE VERIFICADO APENAS PREJUÍZO AO ERÁRIO, SEM OFENSA A NORMAS LEGAIS OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS: REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU (...) (destacamos)

Portanto, aplicando esse entendimento jurisprudencial ao caso em exame, tendo em conta que o ressarcimento de valores ocorreu antes da decisão de primeiro grau[9], as contas devem ser julgadas regulares com ressalva.

Passando-se aos apontamentos[10] que foram objeto de recomendações às entidades concedente e tomadora, sustentou o recorrente que não se encontram caracterizadas as irregularidades em questão, na medida em que as elementares dos tipos sancionatórios invocados não se encontram configuradas.

Com efeito, a decisão recorrida considerou os atrasos no envio das informações bimestrais e na prestação de contas, bem como a ausência de certidões na formalização da transferência e durante sua execução, irregularidades formais, inerentes, inclusive, ao período de adaptação do SIT e, em consonância com o entendimento consolidado das Câmaras deste Tribunal, foram objeto apenas de recomendação.

Sobre esse ponto, assim se manifestou a Unidade Técnica:

O recorrente aborda as impropriedades apontadas anteriormente em outros pareceres por esta Unidade Técnica, entretanto as mesmas foram alvo apenas de recomendação no acórdão recorrido, não havendo, portanto, do que se recorrer.

De fato, tais itens, tratam apenas de irregularidades formais, tanto é assim que o Acórdão recorrido entendeu por afastar as condenações quanto a esses pontos, determinando apenas recomendações aos responsáveis para que haja a adequação às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, a fim de que não incorram em reincidências.

Nesse diapasão, devem ser mantidas as recomendações contidas nos itens 2.4 e 2.5 do acórdão recorrido.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do recurso de revista e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 3529/17-S2C, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas, excluindo da condenação as sanções de ressarcimento de valores (itens 2.1 e 2.2) e de inclusão do nome dos gestores no cadastro de responsáveis com contas irregulares (item 2.3). VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o Acórdão nº 3529/17-S2C, para o fim de julgar regulares com ressalva as contas, excluindo da condenação as sanções de ressarcimento de valores (itens 2.1 e 2.2) e de inclusão do nome dos gestores no cadastro de responsáveis com contas irregulares (item 2.3).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Petição de peça nº 27.

2. Despacho nº 1832/17 – GCAML (peça nº 32).

3. Termo de Distribuição nº 4931/17 – Diretoria de Protocolo (peça nº 34).

4. Peça nº 38.

5. Peça nº 39.

6. i) recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 11.245,60 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), solidariamente pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba e por Ibson Gabriel Martins de Campos (Presidente da Tomadora de 05.09.2011 a 07.01.2013); (ii) recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 21.751,74 (vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos), de forma solidária pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba e por Ubiraci Rodrigues (Presidente da Tomadora de 08.01.2013 a 08.01.2017).

7. Peça nº. 17, fls. 28 (Instrução nº. 17/2013 – Controladoria Interna-COHAPAR).

8. Peças nº. 30 e 31.

9. Recolhimento em 26.11.2013, conforme documentos de peças nº 30 e 31. Julgamento de primeiro grau ocorrido em 09.08.2017.

10. Atraso na prestação de contas; atraso da COHAPAR no envio das informações bimestrais; ausência de certidões na formalização da transferência e ausência de certidões durante a execução da transferência.

PROCESSO Nº: 199070/18

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELOY DIRCEU GIRALDI, MARLENE FATIMA MANICA REVERS, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

ADVOGADO / PROCURADOR NEIA MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1991/18 - TRIBUNAL PLENO

Recursos de Revista. Denúncia. Determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinárias relativamente a fatos ocorridos em exercício distinto do analisado. Ausência de citação do gestor daquele exercício. Inocorrência de prejuízo à defesa. Pela negativa de provimento. Imposição de multa administrativa ao denunciante, por litigância de má-fé. Ausência de prévia abertura de contraditório a respeito da imputação. Pelo provimento, para o fim de anular a decisão recorrida, na parte em que aplicou a multa por litigância de má-fé, e determinar o retorno à fase instrutória.

1. Trata-se de Recursos de Revista interpostos pelo Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado (peça nº 101) e pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi (peça nº 104), em face do Acórdão nº 392/18 – Tribunal Pleno (peça nº 97), que julgou improcedente a denúncia formulada pelo segundo recorrente relativa a suposto descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Município de Quedas do Iguaçu no exercício de 2017, aplicou multa administrativa ao denunciante por litigância de má-fé e determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com a finalidade de se examinar a evolução dos gastos com pessoal do Município durante o exercício de 2016.

O Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado, Prefeito Municipal no exercício de 2016, por meio da petição de peça nº 101, formulou pedido de nulidade do Acórdão nº 392/18 – Tribunal Pleno, em razão de não ter sido citado para o exercício de defesa, muito embora houvesse sido incluído no rol de interessados, pelo Despacho nº 688/17 – GCFAMG (peça nº 23).

O pedido foi monocraticamente indeferido pelo Despacho nº 288/18, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (peça nº 102), e, posteriormente, recebido como Recurso de Revista pelo Despacho nº 401/18 – CGFAMG, do gabinete do então Relator (peça nº 107).

Por sua vez, o denunciante, Sr. Eloy Dirceu Giraldi, nas razões recursais de peça nº 104, sustentou ser indevida a sua condenação por litigância de má-fé sem prévia abertura de contraditório para apresentação de defesa sobre o fato imputado. Alegou, ainda, que sua atuação se pautou pela defesa dos cargos dos servidores concursados, que estavam ameaçados pela aplicação indevida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em obediência ao trâmite regimental, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal, que, por meio da Instrução nº 1450/18 (peça nº 113), opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pelo Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado, e pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi, para o fim de excluir a condenação por litigância de má-fé.

A 1ª Procuradoria de Contas, no Parecer nº 525/18 (peça nº 114), acompanhou o opinativo da unidade técnica, divergindo, apenas, na conclusão, pela anulação parcial da decisão recorrida, para o fim de que seja oportunizado ao denunciante o contraditório a respeito da imputação de litigância de má-fé.

É o relatório.

2. Primeiramente, vale reiterar o conhecimento do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade relativos à tempestividade, legitimidade, interesse e adequação.

No mérito, em conformidade com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, os dois recursos devem ser conhecidos, para somente ser provido o recurso interposto pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi.

2.1. Do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado

O primeiro recorrente se insurge contra a instauração de Tomada de Contas Extraordinária com a finalidade de se examinar a evolução dos gastos com pessoal do Município de Quedas de Iguaçu durante o exercício de 2016, período em que exerceu o cargo de Prefeito Municipal, sob o argumento de que, apesar de incluído entre os interessados no processo, não foi citado para o exercício do contraditório.

Em que pese o alegado, consignou a decisão recorrida, à fl. 06 da peça nº 97,[1] com muita propriedade, que os autos originários de denúncia não eram os adequados para o exame dos indícios no sentido de que o efetivo incremento nas despesas de pessoal ocorreu no exercício de 2016, sendo esse o motivo pelo qual determinou a instauração de procedimento específico para deslinde da questão.

Com efeito, a determinação de instauração de Tomada de Contas Extraordinária não constitui imposição de sanção administrativa ao recorrente, mas implica, apenas, na abertura de novo processo para a apuração de indícios de irregularidades que transcendem o objeto dos autos originários, de modo que as alegações de defesa deverão ser apresentadas no procedimento a ser instaurado para essa finalidade específica.

Em corroboração a este raciocínio, o disposto no art. 269 do Regimento Interno, que, na fiscalização de atos e contratos em geral, permite ao relator, “desde logo”, isto é, independentemente da citação dos responsáveis, ordenar “a conversão do processo em tomada de contas extraordinária”, nas hipóteses de estar configurada “a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”, dispositivo este de ampla e cotidiana aplicação nesta Corte.

Assim, conclui-se que não restou configurada a alegada nulidade por ausência de citação do primeiro recorrente, diante da inexistência de qualquer prejuízo à sua defesa, que deverá ser oportunamente apresentada na Tomada de Contas Extraordinária a ser instaurada para apuração dos fatos ocorridos no período em que esteve à frente da Prefeitura Municipal.

2.2. Do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi

Conforme bem exposto pela Coordenadoria de Gestão Municipal, em que pese o art. 81, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente aos processos desta Corte de Contas, nos termos do art. 537, do Regimento Interno, possivelmente a condenação de ofício do litigante de má-fé,[2] os arts. 9º e 10, do mesmo diploma legal, determinam que não será proferida decisão contra uma das partes, sem sua prévia oitiva, ainda que se trate de matéria sobre a qual se deva decidir de ofício.[3] Nesse sentido, vale transcrever a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça, citada pela unidade técnica, proferida ainda na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (grifou-se):[4]

PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REQUISITOS PARA SUA

CONFIGURAÇÃO.

1. Para a condenação em litigância de má-fé, faz-se necessário o preenchimento de três requisitos, quais sejam: que a conduta da parte se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 17, do CPC; que a parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (CF, art. 5º, LV); e que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido, para excluir do acórdão recorrido a condenação por litigância de má-fé.

(REsp 250.781/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/05/2000, DJ 19/06/2000, p. 120)

De forma semelhante, recentemente decidiu a 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à luz do Novo Código de Processo Civil (grifou-se):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE CONDENOU O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE MULTA PELA PRÁTICA DE ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA E POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, SOB O ARGUMENTO DE QUE O MESMO PROMOVEU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA COM BASE EM VALOR SUPERIOR AO DA CONDENAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE SOBRE MATÉRIA NÃO DEBATIDA NOS AUTOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POSITIVADO NOS ARTIGOS 9º E 10º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

Deve ser reconhecida a nulidade da decisão recorrida, uma vez que não foi oportunizado à parte manifestar-se e prestar eventuais informações quanto ao equívoco no quantum exequendo que constou da inicial de cumprimento de sentença, vez que a novel legislação processual positivou a necessidade de se resguardar o contraditório no processo civil, ao estabelecer em seus artigos 9º e 10º que não se preferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

(TJPR - 10ª C.Cível - AI - 1586791-5 - Porecatu - Rel.: Luiz Lopes - Unânime - J. 27.04.2017)

Considerando que a decisão recorrida, para concluir que o denunciante teria agido visando manipular a verdade dos fatos, tomou por base elementos trazidos aos autos após a apresentação de defesa pelo município denunciado, tem-se que, de fato, era indispensável que se concedesse oportunidade prévia ao denunciante para se manifestar a respeito dos fatos e documentos apresentados pelo Município que levaram à caracterização da litigância de má-fé, e à consequente aplicação da multa administrativa prevista pelo art. 87, IV, “h”, da Lei Complementar nº 113/2005.[5]

Assim, em homenagem aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos pelos incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, deverá ser reconhecida a nulidade do Acórdão nº 392/18 – Tribunal Pleno, na parte em que aplicou ao denunciante a multa administrativa por litigância de má-fé.

Por consequência, deixa-se de determinar a exclusão da sanção, sugerida pela unidade técnica, para se acolher a proposta do Ministério Público de Contas, pelo retorno do feito à fase instrutória, a fim de que seja oportunizado ao denunciante o exercício do contraditório e da ampla defesa acerca da imputação de litigância de má-fé.

Em acréscimo à fundamentação supra, cumpre ressaltar que o caso em tela, em que a litigância de má-fé por suposta alteração da verdade dos fatos foi imputada com base nos elementos trazidos aos autos com a defesa apresentada pelo município denunciado, difere dos casos que envolvem a interposição de recursos manifestamente protelatórios, previstos pelo art. 80, VII, do Código de Processo Civil,[6] em que esta Corte de Contas tem aplicado a sanção correspondente sem a necessidade do contraditório prévio, a exemplo dos Acórdãos nº 502/18[7] e 3587/17,[8] ambos do Tribunal Pleno.

Isso porque, nestes últimos casos, a má-fé resta devidamente caracterizada com a própria apresentação da petição recursal, sem necessidade de análise de matéria fática ou de referência a atos processuais praticados pelos demais agentes do processo, e ocorre quando se encontra evidente o único intuito do recorrente de retardar o andamento processual, ou seja, pode ser prontamente constatado pelo julgador.

Dessa forma, além de se tratar de hipóteses de manifesto abuso do direito de recorrer, a concessão de prévia oportunidade de manifestação, nesses casos, iria de encontro à própria finalidade de coibir essa modalidade de litigância de má-fé, que tem por objetivo preservar os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno:

3.1. conheça dos presentes Recursos de Revista;

3.2. negue provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado;

3.3. dê provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi, para o fim de anular o Acórdão nº 392/18 – Tribunal Pleno, na parte em que aplicou ao denunciante a multa administrativa por litigância de má-fé, prevista pelo art. 87, IV, “h”, da Lei Complementar nº 113/2005;

3.4. determine o retorno dos autos à fase instrutória, a fim de que seja oportunizado ao denunciante o exercício do contraditório e da ampla defesa acerca da imputação de litigância de má-fé.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inversão da autuação e retorno ao gabinete do Relator originário, Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – Conhecer dos presentes Recursos de Revista;

II – Negar provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado;

III – Dar provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Sr. Eloy Dirceu Giraldi, para o fim de anular o Acórdão nº 392/18 – Tribunal Pleno, na parte em que aplicou ao denunciante a multa administrativa por litigância de má-fé, prevista pelo art. 87, IV, “h”, da Lei Complementar nº 113/2005;

IV – Determinar o retorno dos autos à fase instrutória, a fim de que seja oportunizado ao denunciante o exercício do contraditório e da ampla defesa acerca da imputação de litigância de má-fé;

V – Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para inversão da autuação e retorno ao gabinete do Relator originário, Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2018 – Sessão nº 24.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro Relator
JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. "II. Do exame da gestão do Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado

Conforme indicam os Órgãos Instrutivos, o efetivo incremento observado nas despesas com pessoal por parte do Município de Quedas do Iguaçu não ocorreu no exercício de 2017, mas no ano anterior, quando o Prefeito era o Sr. Edson Jucemar Hoffmann Prado.

Não há dúvidas de que esta Corte tem o dever de examinar a questão, porém, não me parece que este expediente seja o processo correto, considerando as peculiaridades que envolvem os processos de denúncia.

Entendo que melhor deslinde da questão se dará por meio do procedimento pugnado pelo Ministério Público, instaurando-se tomada de contas extraordinária, conforme previsão do art. 236, do RITCE/PR."

2. Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

3. Art. 9º Não se profereirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - à tutela provisória de urgência;

II - às hipóteses de tutela da evidência previstas no art. 311, incisos II e III;

III - à decisão prevista no art. 701.

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

4. Em decisões mais recentes, o Órgão Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento pela desnecessidade da prova do prejuízo para a parte adversa, para fins de configuração da litigância de má-fé:

"AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 18, CAPUT, E § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL SEDIMENTADO NO SENTIDO DA DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO À PARTE ADVERSA PARA A COMINAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA ACOLHIDOS. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que "[é] desnecessária a comprovação do prejuízo para que haja condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, decorrente da litigância de má-fé" (EREsp 1.133.262/ES, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe de 04/08/2015).

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDCI nos EAREsp 532.563/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/12/2015, DJe 24/02/2016)"

5. h) praticar ato de litigância de má-fé, nos termos definidos pelo Código de Processo Civil. (Incluído pela Lei Complementar n. 194/2016)

6. Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

(...)

VII - interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.

7. "Ementa: Embargos de declaração. Alegação de existência de omissões. Inocorrência. Oposição de embargos com intuito procrastinatório. Litigância de má-fé. Pelo não provimento com aplicação da multa do art. 87, IV, "h" da LC nº 113/2005."

8. Ementa: "Embargos de Declaração. Omissão e contradição. Inocorrência. Mera pretensão de reanálise do julgado. Via processual inadequada. Acórdão que não padece de quaisquer vícios. Litigância de má-fé. Multa. Recurso rejeitado."

MPC pela irregularidade das Contas e multa. Irregularidade das Contas e Aplicação de Multa.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Leila Aubrif Klenk, Prefeita municipal no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Devidamente submetidos os autos à análise da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal em derradeiro exame, por meio da Instrução nº 1179/18 – COFIM (peça 164), opinou pela Irregularidade das Contas e recomendação de sanções, em razão do "Não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica"- (O percentual aplicado no ensino foi de 24,78%) e ainda, do item consignado como ressalva, "Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00". O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer nº. 142/18 da 1ª Subprocuradoria Geral de Contas (Procurador Gabriel Guy Léger, peça 166) nada tem a opor em relação à apreciação do feito nos moldes consignados pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, entendo razão assistir à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas ao sugerirem a irregularidade das contas do Município da Lapa, referente ao exercício financeiro de 2013.

Observa-se que, efetivamente o Município da Lapa não atingiu do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, e embora oportunizado novo contraditório à gestora, não foi apresentado o parecer do Conselho atestando a aplicação do saldo remanescente no primeiro trimestre de 2014, assim como não foi apresentado o decreto que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares com recursos de superávit de exercícios anteriores.

Em análise dos empenhos de 2014, não consta a indicação de utilização de recursos do exercício anterior e ainda, observa-se que o superávit da fonte 101 apresenta-se inferior ao indicado no Decreto nº. 20611/14.

Relativamente à "Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00", verificou-se que foram informadas através do SIM e tratam-se de obras analisadas na prestação de contas do exercício de 2012, já com restrição mantida ou ainda, convertidas em ressalva, por fim, obras paralisadas referentes a edificações com análise individual, onde não foram constatadas providências com objetivo de regularizar o andamento da obra. Quanto a este item não houve manifestação em sede de contraditório, razão pela qual a ressalva permanece.

Diante do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das Contas do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2013, e DETERMINO a aplicação de multa disposta no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, à Sra. Leila Aubrif Klenk, CPF nº. 529.075.549-72, em razão do "não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica" em contrariedade ao disposto na Constituição Federal, art. 212 e na Lei nº 11.494/07.

Por fim, determino a remessa do presente processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para que sejam feitas as devidas anotações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por maioria absoluta, em:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela IRREGULARIDADE das Contas do Município da Lapa, relativas ao exercício financeiro de 2013;

II - aplicar a multa disposta no art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, à Sra. Leila Aubrif Klenk, CPF nº. 529.075.549-72, em razão do "não atingimento do índice mínimo de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica" em contrariedade ao disposto na Constituição Federal, art. 212 e na Lei nº 11.494/07;

III - determinar a remessa do presente processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), para que sejam feitas as devidas anotações.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (voto vencedor) e FABIO DE SOUZA CAMARGO. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou divergindo do relator, pela regularidade com ressalva, considerando que o percentual mínimo exigido para aplicação na educação quase foi atingido, 24,78%, e que pela análise quantitativa e qualitativa dos últimos três exercícios, ocorreram superávits financeiros acumulados (voto vista).

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2018 – Sessão nº 22.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 268850/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK

PROCURADOR: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apontou o não atingimento do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica, pois o Município da Lapa teria aplicado 24,78% dos recursos no exercício de 2013, faltando aplicar 0,22%, ou seja, R\$ 133.447,24.

O Município alegou que aplicou o superávit do exercício de 2013 no primeiro trimestre de 2014, nos termos do permissivo constante do art. 21, da Lei 11.494/07; apresentou o Decreto 20.611/2014, que retificou o Decreto 20.547/2014, a fim de utilizar o superávit financeiro de 2013 nas despesas de 2014; e apresentou o empenho 5084 de 2014, que estornou e refez o empenho 1409 de 2014, a fim de utilizar o superávit financeiro de 2013 nas despesas do primeiro trimestre de 2014; que tais fatos produziram um índice de aplicação de 25,87% na manutenção e

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

**Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.**

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 268850/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK

ADVOGADO /

PROCURADOR: ELVIS ADRIANO OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 202/18 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas do Prefeito Municipal da Lapa. Exercício de 2013. COFIM e

desenvolvimento da educação básica. Além disso, invocou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista um percentual faltante tão exíguo e por ter atingido tal índice em todos os demais exercícios. A COFIM não acatou as retificações do Decreto e do Empenho referentes às despesas do 1º trimestre de 2014, em razão das retificações não constarem no SIM-AM e de divergências de valores constantes no SIM-AM. Após análise dos presentes autos, verifico que o presente apontamento deve ser ressalvado. Inicialmente, conforme informações prestadas pela COFIM na pg. 10 e 11 da peça nº 150, houve superávit do exercício de 2013 no valor de R\$ 416.435,67, que foi deduzido do cálculo do índice de educação do exercício de 2014, por tratar de despesas custeadas com superávit de exercícios anteriores. Desse modo, verifica-se que o superávit do exercício de 2013, de R\$ 416.435,67, foi efetivamente aplicado no exercício de 2014, uma vez que foi deduzido do cálculo do índice de 2014, conforme tabela constante na pg. 11 da peça nº 150. Resta saber se tais valores foram aplicados no primeiro trimestre de 2014, conforme permite a Lei 11.494/07. Nos termos dos decretos e empenhos apresentados pelo Município, foi aplicado o valor de R\$ 498.850,78 na folha de pagamento do mês de março de 2014 dos funcionários lotados na Secretaria de Educação, conforme empenho 5084 de 2014, que estornou e refez o empenho 1409 de 2014, a fim de utilizar o superávit financeiro de 2013 nas despesas, conforme peça nº 160. Com isso, o Município teria atingido o percentual de 25,87% na manutenção e desenvolvimento da educação básica. No entanto, conforme observou a COFIM, a utilização do superávit de 2013 nesta despesa não consta no SIM-AM, pelo que a COFIM não acatou a justificativa. Apesar disso, considero que, materialmente, tal despesa deve ser considerada no cálculo do índice de educação, pois o empenho foi devidamente retificado, faltando somente sua alteração no SIM-AM. Ademais, os recursos financeiros decorrentes do superávit de 2013 foram aplicados em 2014, tanto é que tais valores não foram considerados nos cálculos de tal índice no exercício de 2014, conforme acima informado. Some-se a isso, ainda, a pequena diferença para o Município não ter atingido o índice de aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação básica, de apenas 0,22% (R\$ 133.447,24). Tendo em vista que este é o único apontamento de irregularidade, não considero razoável considerar irregulares as contas de todo um exercício financeiro. Há de se considerar, também, que em todos os outros exercícios da gestão tais índices foram devidamente atingidos, conforme tabela constante na pg. 08 da peça 164. Assim, tendo em vista que, materialmente, tais recursos foram aplicados no primeiro trimestre de 2014, atingindo o percentual de 25,87% na manutenção e desenvolvimento da educação básica, apesar de tais informações não terem sido incluídas no SIM-AM, e tendo em vista um percentual faltante tão exíguo e que o Município atingiu tal índice em todos os demais exercícios, nos termos do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, considero ressalvado o presente apontamento. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento,
o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar sustentação oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N°: 139487/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
INTERESSADO: ENZO NAPOLI HAMAMOTO, FERNANDO HAMAMOTO, INES GOMES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, NELI TEREZINHA ROSSETTI POMINI, RENATO ANTONIO PEREIRA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: EDEVAL BUENO, JAIME LUIZ REMOR
DESPACHO: 1510/18
Em vista da informação nº 1628/18 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

(peça 236), determino a baixa de responsabilidade no que tange à determinação exarada no item II- e do Acórdão nº 4387/16 – S2C (peça 156), em vista de seu integral cumprimento. Nestes termos, encaminhe-se à CMEX para emissão da necessária Certidão da Quitação de Obrigação quanto ao referido item, em compasso com o artigo 175-L, XIII do Regimento Interno. Publique-se. Gabinete, em 25 de julho de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
GLVB

PROCESSO N°: 618238/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MARILDA BORBA VOI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ADVOGADO/ PROCURADOR: MIGUEL TAUFIK NAME FILHO
DESPACHO: 1513/18

Considerando a Instrução nº 25/18 (peças 147) da CMEX, determino a baixa da responsabilidade pecuniária de MARILDA BORBA VOI, CPF nº 167.031.209-78, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão nº 4434/2017 - Primeira Câmara de 24/10/2017 (peça 133) e o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398. Retornem os autos à CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débito, e posterior registro. Publique-se. Gabinete, em 26 de julho de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
CHC

PROCESSO N°: 878330/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MANOELLA MOLINARI TRAMUJAS, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: FERNANDA LUCK SANTOS
DESPACHO: 1514/18

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pela Sra. Manoella Molinari Tramuja, por meio de seus procuradores, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4690/17 – Primeira Câmara (peças 131) e o Acórdão que julgou improcedente os embargos de declaração, 337/18 (peças 141), por meio dos quais foi julgada e confirmada procedente a Tomada de Contas Extraordinária entre a interessada e o Município de Paranaguá. II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 142), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.778, de 06/03/18, e a petição foi protocolada em 28/03/18, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. III. Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal. IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno. Publique-se. Gabinete, em 26 de julho de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
CHC

PROCESSO N°: 46477/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: LIGIA REGINA DE CAMPOS
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPIMANN
DESPACHO: 1516/18

I. Trata-se de recurso de revista, interposto pela Sra. Ligia Regina de Campos, por meio de seus procuradores, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 4925/17 (peças 126) – Primeira Câmara, e o Acórdão que julgou improcedente os Embargos de Declaração, nº 590/18 (peças 137) por meio dos quais foi julgada e confirmada a procedência da Tomada de Contas Extraordinária entre a interessada e o Município de Paranaguá. II. O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 119), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.802, de 11/04/2018, e a petição foi protocolada em 27/04/18 (peças 140), isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. III. Ante o exposto, recebo o Recurso de Revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e a recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal. IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno. Publique-se. Gabinete, em 26 de julho de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
CHC Relator

PROCESSO N°: 438229/18
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
INTERESSADO: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1517/18
Trata-se de representação protocolada pelo Prefeito do Município de Congonhinhas,

mediante a qual relata a este Casa de Contas a falta de pagamento de contribuições previdenciárias e de taxa de administração por parte de referido município ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais. Neste sentido, ao tempo em que recebo a presente representação, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar (i) o Sr. LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO (2012) e (ii) o Sr. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES (2013/2016), para que, em 15 (quinze) dias, apresente manifestações preliminares quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação. Publique-se. Gabinete, em 26 de julho de 2018. Conselheiro Nestor Baptista Relator TAS

PROCESSO N.º: 392225/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ALLBRAX CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, CICERO LUIZ ANTAO BARBOSA, CLAUDIA INEZ SOARES PEREIRA, CLISPER DESENVOLVIMENTO E EDICAO DE SOFTWARES LTDA - ME, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA, ELAINE MARIA COSTA, ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, ELVIRA DO ROCIO BEZERRA GERALDO, GIEXONLINE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA - ICI, ISABELLE MIRANDA NASCIMENTO SILVA, IVANY MARÉS DA COSTA, JOSÉ BAKA FILHO, JOZAINÉ BATISTA MENDES CONCEIÇÃO E SILVA BAKA, LEXSOM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, LUIS CARLOS DA SILVA, LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA, MARCIO AURELIO VIEIRA DA COSTA, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, MONICA DO CARMO PEREIRA NEVES, SANDRA REGINA DAS NEVES, SAUL GEBRAN MIRANDA, SILVIANI DA SILVA, STEINKIRCH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - ME
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ADVOGADO/ PROCURADOR: ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO, ALBERTO FULVIO LUCHI, ALBERTO LUIZ CAITANO, ALEXANDRE EISELE BARBERIS, ALUIZIO JOSE DE ALMEIDA CHERUBINI, ANAISA PASQUAL SALGADO CINTRA, ANDRÉ FELIPE SILVA PUSCHEL, ANDRE RIBEIRO DANTAS, ANGELICA MUNIZ LEAO DE ARRUDA ALVIM, ARAKEN DE ASSIS, ARMANDO VERRI JUNIOR, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS LIQUORI FILHO, CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR, DANIEL KRAHEMBUHL WANDERLEY, DANIEL WILLIAN GRANADO, DEBORA BORGAS BACIN, DEMETRIUS COELHO SOUZA, DIEGO BULIGON, DIEGO VASQUES DOS SANTOS, DORA MARIA DAS NEVES SCHULLER, EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM, EVERALDO AUGUSTO CAMBLER, FELIPE JOSE MEINBERG GARCIA, FERNANDA LUCK SANTOS, FERNANDO ANSELMO RODRIGUES, FERNANDO CRESPO QUEIROZ NEVES, FRANCO BET DE MORAES SILVA, GABRIEL DO VAL SANTOS, GRAZIELA PAIS FURLANETO MERMEJO, GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES, GUILHERME WANDERLEY DIAS RODRIGUES, GUSTAVO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO MARCOS NETO DE CARVALHO, JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ, JOSE LUIZ PINHEIRO LISBOA MIRANDA, JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, KAREN SCHOLL, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LAISA DARIO FAUSTINO DE MOURA, LEANDRO ANDRADE COELHO RODRIGUES, LUCIANO ELIAS REIS, LUIS FELIPE CIMINO PENNACCHI, MARAISA CRISTINA DE MORAES, MARCELO CHIAVIASSA DE MELLO PAULA LIMA, MARILIA BARROS BREDA, MARTA BRITTO DE AZEVEDO, MELINA LEMOS VILELA, MONICA AKEMI IGARASHI THOMAZ DE AQUINO, OTAVIO KERN RUARO, PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI, PATRICIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA, PAULA CRISTINA TRAVAIN, RAFAEL FRANCO TOLEDO BARBOSA DA SILVA, RAFAEL KNORR LIPPMANN, RAFAEL RIBEIRO RODRIGUES, RAISSA DRUDI GOMIDE, RENAN SCAPIM ARCARO, RENNAN FARIA KRUGER THAMAY, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, ROSANE PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO RICARDO RODRIGUES, THEREZA CELINA DINIZ DE ARRUDA ALVIM, THIAGO ROBERTO MUNIZ LEAO MOLENA, THIAGO ROS NONATO, VINICIUS BULIGON, WADSON VELOSO SILVA
DESPACHO: 1518/18

A OAB/PR informa o arquivamento de representação quanto a determinação do Acórdão 3072/17 (peças 36), estando superado assim o incidente processual, tendo em vista que este Tribunal apenas noticiou o fato tido como irregular. Os autos principais devem prosseguir a instrução processual para a COFIM e o MPTCE. Publique-se. Gabinete, em 26 de julho de 2018. Conselheiro Nestor Baptista Relator CHC

PROCESSO N.º: 454194/18
ORIGEM: PARANA EDIFICACOES
INTERESSADO: CONSTRUTORA GUETTER LTDA, DINUAR MERHY, EDUARDO BAZAN QUEZADA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, PARANA EDIFICACOES, PAULO EMILIO DE SOUZA GUETTER, ROBERTO MARANGON
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1526/18

Trata-se de comunicação de irregularidade proposta pela 4ª Inspeção de Controle Externo, com fulcro nos artigos 157, IV e 262, caput e § 6º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas, com pedido de concessão de medida cautelar, por meio do qual se notificam irregularidades constatadas na fiscalização de contrato (Contrato nº 192/2016) firmado pelo Paraná Edificações e a empresa Construtora Guetter Ltda., para construção da Delegacia Cidadã de Fazenda Rio Grande, no âmbito do programa de governo do Estado denominado "Paraná Seguro". De acordo com a presente comunicação de irregularidade, anexa ao ofício nº 70/2018 (peça 2) da 4ª Inspeção de Controle Externo, vestibular do presente feito, restaram

constatadas, em síntese, as seguintes impropriedades na execução contratual:

a) Evidências de superfaturamento por quantidade;
b) Execução de projeto distinto do licitado; e
c) Subcontratação não autorizada pela administração.
Após substancial explanação acerca de cada achado de auditoria consignada na comunicação de irregularidade em apreço, a unidade técnica requereu a esta Casa de Contas a manutenção da suspensão dos pagamentos referentes ao Contrato nº 192/2016, com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 113/2005, nos artigos 32, VII, e 400, §1º-A do Regimento Interno e no artigo 300 do Código de Processo Civil pátrio.
Neste sentido, encaminho os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar (i) a Construtora Guetter Ltda, (ii) Dinuar Merhy, (iv) Eduardo Bazan Quezada, (iii) Luiz Fernando De Souza Jamur, (iv) Parana Edificacoes, (v) Paulo Emilio De Souza Guetter, (vi) Roberto Marangon, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa quanto aos fatos narrados na exordial (subcontratação não autorizada/execução de projeto distinto do licitado), notadamente sobre a forma como a administração está/irá proceder em relação ao superfaturamento apontado pela presente Comunicação de Irregularidade. Publique-se. Gabinete, em 27 de julho de 2018. Conselheiro Nestor Baptista Relator TAS

PROCESSO N.º: 518397/18
ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO: DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1530/18

Versa o presente feito sobre Denúncia, com pedido cautelar, formulada pelo Sr. Benedito Silva Junior, em face da Câmara Municipal do Município de Porecatu. A saber, o denunciante noticia que, inobstante tenha encaminhado um e-mail ao endereço eletrônico de referida casa legislativa municipal, não teria recebido nenhum retorno de aviso de recebimento e/ou número de protocolo atinente a seu "pedido de comissão processante". Pois bem, da leitura dos autos não se vislumbra periculum in mora e fumus bonis iuris necessários para o fim de concessão da cautelar pretendida. Noutro giro, em juízo de cognição sumária, forçoso concluir que a narrativa constante da exordial não reclama atuação desta Corte de Contas, notadamente pelo fato de que, a princípio, o denunciante poderia, sponte própria, atingir o fim pretendido atuando diretamente (fisicamente) junto àquela casa municipal. Pelo exposto, impõe-se o não recebimento da presente denúncia, cabendo frisar que tal atitude não infirma o exercício do controle externo, sensível atribuição constitucionalmente outorgada a esta Corte, mas, pelo contrário, o robustece, na medida em que, com isso, concentra esforços em atividades fiscalizatórias que efetivamente tenham como objeto a defesa da moralidade, legalidade e legitimidade no trato e nos gastos públicos.

Assim, com fundamento no art. 32, XII, e 276, §3º, ambos do RITCE/PR, deixo de receber a presente denúncia. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCE/PR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCE/PR. Publique-se. Gabinete, em 27 de julho de 2018. Conselheiro Nestor Baptista Relator TAS

PROCESSO N.º: 258383/17
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
INTERESSADO: CLAUDINEI APARECIDO VENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:
DESPACHO: 1531/18

Tendo em vista a instrução nº. 166/18, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), Autorizo a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de Débito em relação ao Sr. Claudinei Aparecido Vena, CPF nº 723.310.549-91, exclusivamente quanto ao item II referente ao Acórdão nº 1061/18 – Primeira Câmara, de 08 de maio de 2018, nos termos do art. 514, caput, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e, tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para emissão da Certidão de Quitação de Débito e para registro. Publique-se.

Gabinete, em 27 de julho de 2018.
Conselheiro Nestor Baptista
Relator
TAS

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 519016/18
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 803/18 – GCFAMG
Questão preliminar

Considerando o contido no Despacho 1113/18-GCIZL (Peça 07), por meio do qual o 'relator formal' do presente feito, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, autoriza a redistribuição do processo a este julgador (em razão de prevenção originada na Tomada de Contas Extraordinária 50851-0/18), bem como a necessidade de urgência no tratamento da matéria, valho-me do presente para concordar com a redistribuição, bem como para de pronto realizar o exame preliminar cabível.

Relatório

O Sr. Benedito Silva Junior apresentou denúncia fundamentada em supostas irregularidades observadas no Município de Jaguapitã.

Relata o Peticionante que, inobstante encontra-se a Municipalidade com gastos de pessoal em percentual superior ao limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está realizando Processo Seletivo Simplificado para contratação de médicos. Conclusivamente, solicita a cautelar suspensão do procedimento de admissão de pessoal.

Análise

Em razão da similaridade do objeto, qual seja, a contratação de servidores em aparente contrariedade a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal que preveem limite para gastos com pessoal, entendo que deve o presente expediente ser apensado à Tomada de Contas Extraordinária 50851-0/18.

Quanto ao pleito de urgência, parece-me que, em razão dos serviços ora tratados (atendimento médico para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), observa-se possibilidade de dano reverso, isto é, de os prejuízos causados à população pela ausência do serviço médico serem mais graves que a ofensa aos princípios de gestão responsável. Assim, indefiro, por ora o pedido cautelar.

Porém, deverá a 'necessidade temporária de excepcional interesse público' ser documentalmente comprovada no prazo de cinco dias.

Determinações

- Redistribuição do presente em razão da prevenção originada da Tomada de Contas Extraordinária 50851-0/18, consoante autorização do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares;

- Apensamento dos presentes autos aos da Tomada de Contas Extraordinária 50851-0/18, cujo escopo deverá ser ampliado para exame das contratações ora questionadas;

- Proceda-se à inclusão do Sr. Ciro Brasil Rodrigues de Oliveira e Silva (Prefeito de Jaguapitã) no rol de interessados e à sua citação – por meio telefônico ou por e-mail – para que, no prazo de cinco dias, comprove documentalmente a 'necessidade temporária de excepcional interesse público' que fundamenta o Processo Seletivo Simplificado 01/18, bem como apresente os apontamentos preliminares que entender cabíveis em relação às questões tratadas na peça vestibular;

- Proceda-se à retirada do Sr. Benedito Silva Junior do rol de interessados e à emissão de ofício com cópia do presente.

GCFAMG em 25 de julho de 2018.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 273539/15

ENTIDADE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ABUD, DORCIRO NASCIMENTO LIMA FILHO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, SEBASTIÃO MOURA CORREIA DE FREITAS

PROCURADOR/ADVOGADO: LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1095/18

Com fundamento no art. 357, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 525245/18 (peças 89-94).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo."

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 666389/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: APARECIDA DE FATIMA LOPES CARVALHO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/18.

1. Trata-se de revisão de proventos da servidora em epígrafe, pelo fundamento do Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, através do Decreto nº 15047/200, do Município de Telêmaco Borba, publicada no Boletim Oficial do Município Edição

nº193 em 18/08/2008.

Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal, nº. 227/18, e do Ministério Público de Contas, nº 395/18, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 30 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 534980/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO SILVA NOELLI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1128/18

1. Trata-se de revisão de proventos de Francisco Silva Noeli, ocupante do cargo do professor de ensino superior.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, após pedir esclarecimentos à origem, manifesta-se pelo arquivamento dos autos, em razão da existência do processo nº 534785/13, que versa sobre o mesmo objeto dos presentes autos.

Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial, contido no Parecer nº 585/18 (peça 34).

2. Assim, acompanhando os pareceres que instruem o feito, com base no art. 398 do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes, sem resolução de mérito, uma vez que há dois protocolados versando sobre o objeto idêntico aos autos, sendo que no primeiro, nº 534785/13, já consta parecer conclusivo da unidade técnica.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 561553/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JANE ARLETE DELGADO DE SIQUEIRA, JOSÉ LUIZ COSTA

TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECÍLIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1129/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo IPMC na peça 79.

Embora já advertida, por meio do Despacho nº 964/18, de peça 75, da necessidade dar efetivo atendimento às diligências desta Corte de Contas, mais especificamente em relação a estes autos, que aguardam atendimento desde 28/11/2017, a entidade, novamente, formulou pedido de prorrogação do prazo, desta vez, justificando que estaria "procedendo à revisão da aposentadoria, tendo em vista as divergências identificadas".

2. Assim, com o fito de não prejudicar direito de terceiros e levando em conta a presunção de veracidade da justificativa apontada, consigno novamente a excepcionalidade da medida, e concedo, de maneira derradeira, prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, nos moldes do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO N.º: 517536/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1130/18

1. Trata-se de Denúncia formulada em face de Prefeitura Municipal, em que são noticiadas as seguintes supostas irregularidades, relativas aos servidores lotados no

Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ:

- descumprimento da carga horária designada no concurso público (40 horas semanais);
- pagamento indevido de gratificação por coordenação de unidade a todas as enfermeiras da unidade;
- pagamento indevido de adicional de insalubridade a enfermeiras, técnicas e auxiliares de enfermagem que realizam serviços administrativos;
- desvio de função de enfermeiras, técnicas e auxiliares de enfermagem que realizam serviços administrativos.

Requer a cessação dos pagamentos das verbas supostamente ilegais, a reparação aos cofres públicos, e o retorno dos servidores em desvio de função às atividades regulares.

- Previamente ao juízo de admissibilidade da Denúncia, remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à inclusão na autuação e à intimação do Município Denunciado e do atual gestor, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades, acompanhada da documentação pertinente, ocasião em que deverão apresentar, em especial, cópias da legislação que estabelece a carga horária e as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores indicados pelo Denunciante, bem como dos respectivos contracheques e controles de frequência, relativos aos últimos 03 (três) meses.
- Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 209128/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ZELIA APARECIDA CUBAS CLEMENTE

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, ARTHUR FRANCISCO LUSTOSA SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, HELIO JOSE PIZZATTO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1131/18

- Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo IPMC na peça 62.

Embora já advertido, por meio do Despacho nº 985/18, de peça 58, da necessidade dar efetivo atendimento às diligências desta Corte de Contas, mais especificamente em relação a estes autos, que aguardam atendimento desde 16/12/2017, a entidade, novamente, formulou pedido de prorrogação do prazo, desta vez, justificando que estaria "aguardando a manifestação da servidora quanto à retificação dos proventos".

- Assim, com o fito de não prejudicar direito de terceiros e levando em conta a presunção de veracidade da justificativa apontada, consigno novamente a excepcionalidade da medida, e concedo, de maneira derradeira, prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, nos moldes do parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno.

- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 527388/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1134/18

- Trata-se de Denúncia formulada em face de Prefeitura Municipal, em que se noticia que o Município extrapolou o limite máximo de despesa com pessoal previsto pelo art. 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e, além de não tomar providências para reduzir referidos gastos, está convocando candidatos aprovados em concurso público.

Em nova petição acostada às peças nº 08 a 11, acrescentou que existe uma licitação aberta para a realização de mais um concurso público, com previsão de abertura no dia 21/08/2018, às 10h.

Deduz pedido de concessão de medida cautelar, para os fins de determinar a suspensão de qualquer medida que implique em aumento de gastos do Município, em especial as convocações do concurso público, e de determinar a adoção dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal para a redução das despesas com pessoal.

- Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da Denúncia e da medida cautelar pleiteada, que, inclusive, poderá ser ampliada para abranger a licitação acima indicada, remetam-se à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda à imediate inclusão na autuação e intimação do Município Denunciado e do atual gestor, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo artigo 404 do Regimento Interno,[1] apresentem manifestação preliminar a respeito das supostas irregularidades e da medida cautelar mencionada, acompanhada da documentação pertinente, sob pena de apreciação independentemente de sua prévia oitiva.

- Decorrido o prazo para manifestação, retornem-se os autos a este gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 397751/18

ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1136/18

- Trata-se de petição de peça nº 17, em que se requer o envio, por e-mail, de cópia do Despacho nº 936/18 (peça nº 12).

- Em que pese, como esclarecido no Despacho nº 854/18 (peça nº 07), a forma ordinária de acesso às peças dos autos seja através do sítio eletrônico deste Tribunal (mediante credenciamento ou pedido de cópia), acolho o pedido, em caráter excepcional, tendo em vista a peculiaridade da forma como a requerente ingressou nos autos, na condição de denunciante, sem que tivesse formulado a presente Denúncia, segundo afirmou à peça nº 11.

- Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para envio de cópia deste despacho e do Despacho nº 936/18 (peça nº 12) ao e-mail indicado na peça nº 17.

- Após, retornem os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em atenção ao contido no Despacho nº 597/18 (peça nº 20).

- Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 40289/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTOFF, INSTITUTO MONTE SINAI, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

PROCURADOR: ADRIANE TEREZINHA DI BACCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1137/18

- Vieram os autos conclusos a este gabinete para manifestação sobre o requerimento de baixa de responsabilidade formulado pelo Sr. Hermes Wichtoff, na peça nº 107, afirmando que o Acórdão nº 1502/18, do Pleno, já teria reconhecido a restituição de valores determinada pelos itens 3 e 4 do Acórdão 5462/16, da 1ª Câmara.

Igualmente, na peça nº 109, requer o Município de Mauá da Serra o reconhecimento da baixa de responsabilidade quanto ao atendimento à determinação imposta no item 8 do Acórdão nº 5462/16, da 1ª Câmara, juntando documentos.

- De plano, identifica-se que não assiste razão ao Sr. Hermes Wichtoff, pois a decisão proferida pelo Tribunal Pleno manteve em sua integralidade o Acórdão 5462/16, da 1ª Câmara, inclusive, as determinações contidas nos seus itens 3 e 4, tendo feito, apenas, mera referência, em seu relatório, ao posicionamento da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, quanto ao recolhimento de "valores determinados pela decisão recorrida" (fl. 3 da peça nº 76), não reconhecido nessa mesma decisão.

- Por outro lado, tendo-se em conta que nas peças 107, fls. 5 a 7 e 109 constam documentos que podem comprovar o recolhimento alegado, bem como o atendimento à determinação imposta ao Município de Mauá da Serra, retornem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

- Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 9655/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ANA PAULA BRAGA SALAMON, CIRANDA CENTRAL DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, HENDRYO ANDERSON ANDRE, PAOLA CAROLINE CARRIEL, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCURADOR: CLAIR DA FLORA MARTINS, FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, LEANDRO MARINS DE SOUZA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1138/18

- Vieram os autos conclusos para deliberação sobre pedido de prorrogação de prazo formulado por Hendryo Anderson André, protocolado em 24/07/2018.

- Conforme constou na Informação 6594/18 da Diretoria de Protocolo (peça 38), o prazo de manifestação das partes encerrou-se em 16/07/2018, exceto para as senhoras Fernanda Bernardi Vieira Richia e Paola Caroline Carriel, que tiveram seus prazos prorrogados em virtude do Despacho nº 997/18 (peça 39).

- Assim, excepcionalmente, embora impestivo o pedido formulado pelo Sr. Hendryo Anderson André, defiro ao requerente o prazo final concedido às demais interessadas já indicadas, 06/08/2018.

- Dessa forma, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que comunique o interessado, por intermédio de seu procurador[1], que seu prazo final de manifestação será 06/08/2018.

- Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. Peça 45.

PROCESSO Nº: 962563/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, CLODOALDO NEPOMUCENO PINTO JÚNIOR, DAYSI DE FATIMA TONIOLO DOS SANTOS, DEBORA DOS ANJOS DANGUI, DRACO JY ENGENHARIA LTDA EPP2, GUSTAVO PATITUCCI, LUIZ FERNANDO GRAICHEN, MARCELO DAMBROSKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

PROCURADOR: ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, BRUNA

NOWAK, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FABIANNE GUSO MAZZAROPPI, FELIPE FURTADO FERREIRA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 1140/18

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Albanor José Ferreira Gomes, contido na peça 169, em face do Acórdão nº 1743/18 – Pleno, veiculado em 05/07/2018, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 311314/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS, MOISEIS BRANCO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1142/18

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado pelo Município de Doutor Ulysses, mediante protocolo nº 148735/18, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 565146/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, NELSON GARCIA JUNIOR

ASSUNTO: LEVANTAMENTO

DESPACHO: 1143/18

1. Tendo-se em conta o descumprimento da determinação contida no Despacho 2256/17, para fins de atendimento ao item II do Acórdão nº 3342/17, do Tribunal Pleno, relativa à demonstração da “previsão orçamentária de recursos para finalização da obra do Centro Infantil Pró-Infância e as condições necessárias para sua total conclusão”, reiterada nos Despachos nº 735/18 e nº 817/18, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas, para que se manifeste acerca da possibilidade de aplicação de sanções ao gestor e à entidade, mediante decisão colegiada.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 30 de julho de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 278492/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

RESPONSÁVEL: HERMES WICHTHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, VALERIA

CRISTINA DE SALES NOGUEIRA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 497/18

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

LUIZ HENRIQUE XAVIER

TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº 846109/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RESPONSÁVEL MARINEZ BALDIN CROTTI

DESPACHO 929/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Sem publicações

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5795/18

Processo nº: 312348/15

Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:42:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: GESSICA DAIANE SANTANA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5796/18

Processo nº: 313972/15

Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: APARECIDA DA SILVA ERRERA, DANIELE ARANTES DE OLIVEIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VINICIUS ZAMUNER BRUM

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 05/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5797/18

Processo nº: 319598/15

Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:43:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FABIO HENRIQUE AREVALO, HOMERO BARBOSA NETO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5798/18

Processo nº: 322637/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: NAYARA ZUBEK SOUZA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5799/18

Processo nº: 322688/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CRISTIANE VIEIRA FERNANDES KUDO, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5800/18

Processo nº: 327906/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, STELA MARIS MUNHOZ
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5801/18

Processo nº: 341402/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, JANETE DE FÁTIMA FERREIRA CALDAS, MARCIA DA COSTA, OTÁVIO AUGUSTO PROTZEK, RENATA ADRIANA DE SOUZA, SANDRA MARA DA SILVA MARQUES MENDES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5802/18

Processo nº: 341429/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, CARLOS ALBERTO FRANCO, CLEDIANE LOURENÇO, DIANA SOUZA SANTOS VAZ, ELIANA TERESINHA QUARTIERO, GIOVANNO RADEL DE VARGAS, LEANDRO ALBERTO XITIUK WESAN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5803/18

Processo nº: 353141/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:45:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DANIELE DE PAULA ZALUSKI, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5804/18

Processo nº: 354750/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JOSE CARLOS MENDES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5805/18

Processo nº: 364186/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANELISE STABEN ALVES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5806/18

Processo nº: 368580/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANELISE STABEN ALVES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5807/18

Processo nº: 374556/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, LUCIANO PAVNOSKI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5808/18

Processo nº: 378845/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE
Interessado: JESSICA IANE STEVENS, JONES NEURI HEIDEN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5809/18

Processo nº: 379434/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, JACIRA QUIRINO ALVES, LEILA ADRIANE FLOR DAL MAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5810/18

Processo nº: 380904/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI, GRACIELI SANTOS DE QUADROS, LEOCIR GIACOMONI, OELITON DEOCLIDES, SINARA ELISA MATTEI, VERONI STRONTZK
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5811/18

Processo nº: 381560/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU
Interessado: DENIZE CAVICHIOLI, ELITON DE LARA MAGALHÃES, OLMIR SANTIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5812/18

Processo nº: 383008/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: SONIA MARGARETE CALDERARO, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5813/18

Processo nº: 383024/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: ADRIANA GROHMANN, ARICIA LAIRA BEATRIZ REMOR WEBBER, JEFERSON LUIS CORSO, JUCERLEI SOTORIVA, OZEIAS NUNES DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5814/18

Processo nº: 383474/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, AMANDA BOZZA, CRISTIANE AUGUSTO DE MELO, KETY CARLA DE MARCH, SERGIO SILVA RIBEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5815/18

Processo nº: 383555/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ALDO SIATKOWSKI, FRANCIELY IGNACHEWSKI, PAULO RODRIGO ANDRADE HAIDUKE, WILLIAN ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5816/18

Processo nº: 389774/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADRIANA APARECIDA LELIS, JOÃO CARLOS BATISTA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5817/18

Processo nº: 389901/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, HOMERO BARBOSA NETO, LISYANE ANDRADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5818/18

Processo nº: 397130/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRANCHITA
Interessado: ANDRE KLASSEN, CLAUDIANA BRANDT, MARCOS MICHELON
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5819/18

Processo nº: 409880/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ALEXANDRO TROSCZANCZUK SGRIGNOLI, ANGELITA MACEDO COELHO SOUZA, BRUNA TOLOTTO BICUDO, DULCIELE MARTINELLI AUGUSTO, EDINELSON CASTELLINI, EVERTON BARBIERI, JOSIANE ARISTELE MORO JELINSKY, MARCIA MENEQUELLI TOMAS, PATRICIA MARDEGAN PICOLI, RAQUEL MUNARIN, RONALDO CEZAR AVANCI DOS SANTOS, ROSANGELA APARECIDA PICOLI, ROSELI CLEIDE CELÃO SARAIVA, TEREZINHA CRISTIANE SATURNINO DA SILVA, VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5820/18

Processo nº: 411877/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, ELENICE DOS SANTOS BITENCOURT GOMES, JACIRA COZER
Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5821/18

Processo nº: 417492/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI, RONIEL SCHMULLER DINIZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5822/18

Processo nº: 426149/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, THAIS PIZZO DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5823/18

Processo nº: 430502/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAMILA MOREIRA CORGISINHO, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5824/18

Processo nº: 435830/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DAIANE ZAMPIERI SILVA, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5825/18

Processo nº: 473228/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, FERNANDO DE SÁ GUDOSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5826/18

Processo nº: 475247/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Interessado: DIANE FERNANDA BARBOSA RODRIGUES, GERSON NOGUEIRA JUNIOR
Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5827/18

Processo nº: 488179/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ADRIANE DE FATIMA MOURA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, CAROLINE DE CAMARGO PEREIRA, GABRIELA APARECIDA GREGÓRIO LOPES, JOCEMAR MAURICIO DE SOUZA, SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5828/18

Processo nº: 489442/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5829/18

Processo nº: 497925/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: FRANCIELLY VIEIRA GALBES, PATRICIA GHIRALDI DE ALMEIDA, ROSANGELA CORREA DE OLIVEIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5830/18

Processo nº: 503925/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DAYANE ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5831/18

Processo nº: 511189/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 17:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: KETLIN KELLI VOSGUERAU VOLCOV, LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5832/18

Processo nº: 518493/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5833/18

Processo nº: 537862/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: ABIMAEL DO VALLE, JOANILDA DA SILVA SCHIBICHESKI, MARCELO HAUGGE DISTEFANO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5834/18

Processo nº: 552063/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: ALISSON LORENZO DE OLIVEIRA, HUGO SOMAIO NEVES, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, JOSE LUIZ JORDAO BRAND, MEGUMI NAKAMIGAWA TAKEDA, MUNICÍPIO DE COLOMBO, NIARKOS FONSECA DE SIQUEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5835/18

Processo nº: 553558/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: DIEGO VIEIRA CARDOSO, DIEMES POMAROLI GALHARDO, MARINA MONTEIRO DA ROCHA DE SOUZA, VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5836/18

Processo nº: 561348/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ANA JESSICA COSSETIN, ARGEU ANTONIO GEITTENES, RONALDO ARDENGHI RIBEIRO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5837/18

Processo nº: 565610/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, PRISCILA ESTEFANI DUARTE LAGOS, TEREZA KINDRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5838/18

Processo nº: 566366/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA
Interessado: ADRIANA MOREIRA KRAFT, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVO RUBENS LECHINEWSKI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5839/18

Processo nº: 569993/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5840/18

Processo nº: 573230/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, FÁTIMA MARIA CAETANO CALDEIRA, GABRIELA BASILIO, MARCIA CRISTINA DA CUNHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5841/18

Processo nº: 579565/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: TANIA MARA DE PAIVA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5842/18

Processo nº: 594173/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU
Interessado: NATAL NUNES MACIEL, ROSELI ANDREA BRICCIUS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5843/18

Processo nº: 598454/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CLEVERSON LUIZ DIAS MAYER
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5844/18

Processo nº: 600041/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, JOSÉ GOMES DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5845/18

Processo nº: 602982/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SILMARA MARIA DOS SANTOS DE MELO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5846/18

Processo nº: 610071/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA, NATALIA DE AQUINO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5847/18

Processo nº: 623785/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: FLAVIA MEGIER DA SILVA, MARIA FRANCIELE STODOLNY SERAFIM, MARIA JULIANA GOBI CAMARGO, MARIELE IVANCHESKI PADILHA, ROSANE POPOVICZ SCHIRLO, SILVIO PAULO GIRARDI, VALQUIRIA FATIMA DE PAULA MOLINARI, VICENTE SOLDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5848/18

Processo nº: 626482/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: ANA BEATRIZ FRANÇA DOS SANTOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5849/18

Processo nº: 637255/15
Data e hora da redistribuição: 05/04/2018 18:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA, VANUSA PEREIRA CAMPOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 05/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5850/18

Processo nº: 637891/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: DANILA CARLA DOS SANTOS, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5851/18

Processo nº: 648044/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADALGISA PACHECO DOS SANTOS LIMA, ALDO NELSON BONA, AVANILDE POLAK, ELETICIA ALVES DA SILVA SANTOS, MAICON HENRIQUE LENTSCK, OTÁVIO AUGUSTO PROTZEK, RENATA ADRIANA DE SOUZA, VIVIANE SCHIER MARTINS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5852/18

Processo nº: 648060/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, JACQUELINE APARECIDA EIDAM, LEANDRO ALBERTO XITIUK WESAN, LUCAS MARCONDES PAVELSKI, SHARLENNE LEITE DA SILVA MONTEIRO, WILLIAN ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5853/18

Processo nº: 648168/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, ANGELA CRISTINA DA SILVA, FRANCINE CORDEIRO, THIAGO FLORIANI STEPKA, TONY ALEXANDRE HILD, VAGNER ALEX PESCK
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5854/18

Processo nº: 654206/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO ALVES PEREIRA, ALDO NELSON BONA, ALEXANDRA LOURENÇO, ANDRESSA FERNANDA AUGUSTIN, CAROLINE TECCHIO, DANIEL BARTIKO, DINÁ SCHMIDT, FABRICIO LEAL DE SOUZA, KELLY GERONAZZO MARTINS, LARISSA HELENA ERSCHING RUNCOS, LUCIANA ERZINGER ALVES, MICHELE FABRICIA TOLOTTI, SHEILA FABIANA DE QUADROS, ZARA BORTOLINI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5855/18

Processo nº: 666034/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: HELEM CRISTINA DE ORNELAS, JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5856/18

Processo nº: 668819/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ALINE MIGUEL PIRES, CINTIA PARDINI DE CARVALHO, DAIANE FIORI, ERICA MARIA MARCIANO SOARES, GISLEIDE MARIA GOBETI MAZUR, IDIVAR DE CASTRO LUZ, JOSÉ MARIA FERREIRA, KATIA LURY OZAWA, MARIA ANTONIA PEREIRA, MARIA CECILIA CONDE ALVES, PRISCILA APARECIDA BATISTA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5857/18

Processo nº: 678652/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI, ROSANGELA DORVALO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5858/18

Processo nº: 695344/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: ADELAINE CORRÊA PAVAN, ALINE FONTOURA DA SILVA, ANA CARLA DA SILVA, ANDREIA BORGES VIEIRA, ANGELICA BATISTA MOREIRA, ANGÉLICA MACHADO DE LIMA DA SILVA, DANIELA FERNANDES DO NASCIMENTO, ELAINE RENATA BATISTA FERREIRA, GISELE CRISTINA SILVA DE PAULA, GISELI SIMONE DE OLIVEIRA, JÉSSICA REIS CORRÊA, JOSÉ MARIA FERREIRA, JOSELAINE CARMO ALVES, LAUIR ALBA LUCA, LAURA VALENTIN RODRIGUES, LINDERTE SANTOS DE MOURA, LOICE LESSA MONCAO, LUCI CLEA SEBRAO HONORIO, MARA SUELY VENANCIO, MARIA APARECIDA SCHMITZ FERREIRA, MICHELLE APARECIDA ALMEIDA, MIRELA LOPES DE ARRUDA, NAIR SCHOENBERGER, NATALIA APARECIDA CONCEIÇÃO VIANA, NATALIA DE ASSIS ALVES SILVA, ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS MENDONCA, ROSANGELA GOMES DA SILVA MAXIMIANO, SELMA FABIANA BULITINI PIEDADE, SILVIA CRISTINA DA SILVA MENDES, SIMONE APARECIDA DE ANDRADE, VANESSA MAYUMI IWAKURA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5859/18

Processo nº: 695409/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, FRANCIELI PHILLIPSEN, GILIANE CRISTIANE KONZEN, JACIRA QUIRINO ALVES, SANDRO RICARDO DAS CHAGAS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5860/18

Processo nº: 726053/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: GELIANE CRESCÊNCIO CARVALHO DE ANDRADE, MICHELLE SILVA DE OLIVEIRA DE ARO, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5861/18

Processo nº: 726401/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO CAVALHO CRUZ
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5862/18

Processo nº: 728633/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GISLAINE APARECIDA DE ARAUJO M. DOMINGUES, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5864/18

Processo nº: 731499/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, PAULO HENRIQUE MOREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5865/18

Processo nº: 731928/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, EDVALDO LUIZ TRAMONTINA, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5866/18

Processo nº: 733734/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FLORISVALDO BENTO DE OLIVEIRA, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5867/18

Processo nº: 735664/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, RAFAEL URBANO FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5868/18

Processo nº: 736890/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA HELENA HENRIQUE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5869/18

Processo nº: 737586/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, LEONARDO MARTIN GARCIA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5870/18

Processo nº: 739872/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANELISE PASSERINE DE CASTRO, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5871/18

Processo nº: 740323/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, RENATA FREITAS ALBIERI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5872/18

Processo nº: 742989/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, FERNANDA DE MELLO NOGUEIRA, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5873/18

Processo nº: 751910/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO, ÉDER ROGERIO STELA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5874/18

Processo nº: 752151/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: ANA MARIA STAVSKI REFFATI APOLINARIO, CLAUDEMIR FREITAS, EDIANE PAULA RAUPP MARIA, ELIA GOMES, SANDRA MARIA MARTINS DA ROCHA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5875/18

Processo nº: 777162/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ALINE FERNANDA CARNEIRO, ALINE SUSAN COSTA, HELOISA VIANA DE ARAUJO, IONE MARIA CORDEIRO DE ANDRADE CURTYS, ISABEL CARDOSO GOMES RYNDACK, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA DO CARMO FRANCISCO DOS SANTOS, SILVANA DOS SANTOS DE SOUZA, VANELY CRISTINE MANTOVANI LOPES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5876/18

Processo nº: 793532/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, JAQUELINE TOBIAS DE MORAES POZENATO, JORGE MALI JUNIOR, MIRIAM CRISTINA COVRE DE SOUZA, MORGANA CLAUDIA DA SILVA, PAULO VICTOR BEZERRA, THAISA NUNES VICENTIM
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5877/18

Processo nº: 797139/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, FERNANDO LUIZ DLUGOSZ, LUCIA PADILHA CURY THOMAZ DE AQUINO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, NÁDIA CRISTINE WEINERT, SOLANGE STRUWKA, THIAGO EMANUEL MEDEIROS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5878/18

Processo nº: 803570/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ELIANE DA SILVA CAROSSA, FABIO CHICAROLI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5879/18

Processo nº: 803597/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, FRANCISCA VIEIRA DE BRITO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5880/18

Processo nº: 809064/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: JULIANE DE ASSIS PEREIRA DE MORAES, LUCINEY MOLINA MARQUES, NADIR DA ROCHA GOMES, VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5881/18

Processo nº: 813541/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ARIELY ELOAR CARNEIRO PEREIRA, LUCINEIDE PEREIRA MARTINS, ROSELY TEREZINHA INACIO, SILVIA SANTILIA SAMPAIO, SINVAL FERREIRA DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5882/18

Processo nº: 814505/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: DIEGO TOALDO, EMIDIO PIANARO JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5883/18

Processo nº: 817571/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, AMSNDA ARAUJO DE PAULA, VALQUIRIA DAPONTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5884/18

Processo nº: 824390/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, PRISCILA MOREIRA SILVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5885/18

Processo nº: 828085/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ANTONIO LUIZ MIRANDA SANTOS, MARCIA TELEGINSKI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5886/18

Processo nº: 829480/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JULIANA ZEFERINO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5887/18

Processo nº: 833305/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, THIAGO VALENTIN DAMASCENO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5888/18

Processo nº: 834387/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JESSICA FERNANDA SPONQUEADO, JOSÉ ROBERTO RUIZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5889/18

Processo nº: 838676/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, VIVIANE FERNANDES DE SOUZA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5890/18

Processo nº: 838960/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: LUCAS MAURICIO RUAN, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5891/18

Processo nº: 843610/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: KARLA GREGO ANDRADE, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5892/18

Processo nº: 846415/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ANGELICA RAMOS NASCIMENTO, CLAUDINÉIA FERRAREZI, CLEUNISE DIAS MOREIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5893/18

Processo nº: 859525/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS
Interessado: FABIANA TREVISAN ZULIAN, GABRIELA MARTINEZ ROMAN, SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTANÓPOLIS, ZENAIDE APARECIDA ARRUDA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5894/18

Processo nº: 861481/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: ANGELA MARIA PELIZER DE ARRUDA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CAIO VICTOR LOURENÇO RODRIGUES, FLAVIANE MELLO LAZARINI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5895/18

Processo nº: 869237/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DOUGLAS LEO CARDOZO, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5896/18

Processo nº: 877507/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: DEBORA CRISTINA FARIAS, FABIO CHICAROLI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5897/18

Processo nº: 885550/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, ROBSON NAOTO SHIMIZU
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5898/18

Processo nº: 887286/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ADRIANO DELFINO, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, WALTER VOLPATO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5899/18

Processo nº: 888800/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: CLEUSA DE LURDES ADOMI, FRANK ARIEL SCHIAVINI, ROSELAIN WENTZ KOCH
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5900/18

Processo nº: 888932/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VIVIANE ZANON COSTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5901/18

Processo nº: 892344/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, ANDERSON MAZUROK, CARLITO MELNIK, CESAR HENRIQUE NOVO SAD, DAIANE FRANCIELE PADILHA, DANIEL PETRIW, DAVI OLIVEIRA PINTO, DIRCEU KULIK, FRANCIELI DINIZ LAVA DE SOUZA, GISLAINE CRISTINA SERZOSKI DOS SANTOS, IVAN RECH, JACSON

MARCEL DOS SANTOS, JANICE HATWIG, JOANICE CHOMEN KLOSZ, JOEL SETNI, JOSE LUIZ DA LUZ ROCHA, JOSIANE CAVASSIM HAACKE, LEANDRO ONESKO, LIDIANE CAMPAGNARO, LOREN DAYANE STADLER, LUANA HLATKI, LUCIELE DE LIMA WROBEL, MADALENA STOCKI BODNAR, MAIRA IVANISE CHARNEI SALANTI, MARCELO ROBERTO MOCELIN, MARCIA MLOT, MARIA IZABEL WUCHRYN MACHULA, MARILENE MACHADO, MARLENE PASTUCH, NEUSA KOLISKI MAKOHIN, OSNI LABIAK, OSVALDO OKIPNY, PAULO SERGIO MOREIRA DE SOUZA, RAQUEL GRECZYCZYN IACZUK, RHUAN GUILHERME GALVÃO, ROSANGELA ZUBEK, SERGIO ANTONIO ZAKALHUK JUNIOR, SILVANA MARIA STOCKI SIOMBALO, SUELI KUTTER CLARO DOS SANTOS, TEREZA LEMES

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5902/18

Processo nº: 896960/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:58:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA, TEREZA DOS SANTOS LUDKE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5903/18

Processo nº: 899691/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 09:58:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: ADRIANA GUTOSKI, CARLOS ALBERTO COLETTI, FLÁVIA MULLER BRITTES DE LEMOS, JOSY ANNE DE LIMA DOS SANTOS, MARCIA TANDLER, MARIA FERNANDES DO CARMO FREITAS, NELCI MADALENA MAZUR DE MORAES, PATRICIA FABIANA OVITZKO, PATRYCIA CÂNDIDO, PEDRO IVO ILKIV, RAQUEL PELLISSARI, RUAN CLEITON MARQUES, SANDRA MARIA DIAS MORAES, SIMONI GOMES DOS SANTOS, SUELI LOPES NEPOMUCENO, TEREZA CRISTIANE FERREIRA DE DEUS SOUZA, VALDIRENE SILVEIRA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5904/18

Processo nº: 910458/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:01:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, LEANDRO GERON

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5905/18

Processo nº: 925277/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:01:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ETHELLY FEITOSA RODRIGUES SANTOS, JULIANE APARECIDA DE LIMA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SANDRA RODRIGUES THEOBALDINO, SIMONE BALDESSARI DE SANTANA, THABITA HELENA VAZ

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5906/18

Processo nº: 935825/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: CATARINA BEGA FERREIRA, MAURO LUCIANO BAESSO

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5907/18

Processo nº: 939120/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:06:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: MARIA LÚCIA ROCHA, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5908/18

Processo nº: 939154/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:06:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GERSON DENILSON COLODEL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5909/18

Processo nº: 950255/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:06:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: FERNANDA BATISTUTI SUDAN, IVELIZE CRUZ DUARTE, JOSÉ MARIA FERREIRA

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5910/18

Processo nº: 956776/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:07:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO

Interessado: FABIO CHICAROLI, NIVALDO SANTOS DE ALMEIDA

Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5911/18

Processo nº: 965490/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:07:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ALDO NELSON BONA, DANIEL BRUSTOLIN LUDWIG, FRANCIANI DAMIANI E SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 06/04/2018

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5912/18

Processo nº: 974863/15

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:07:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURICIO HIDEMI AZUMA, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5913/18

Processo nº: 976750/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JOSIANE DE FÁTIMA CAMARGO DE LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5914/18

Processo nº: 993892/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ADRIANE MEDEIROS GRAMINHO, ALBINA DO RÓCIO SANT ANNA DOMINGUES, AMAURY RIBAS XAVIER, ARILDA CARNEIRO MATEUS, BEATRIZ ZBONICK DURAU, CARLOS ROBERTO PINTO TORRES, CELIA DE FATIMA MELO, CESAR RAMOS DE OLIVEIRA, CLAUDETE DO RÓCIO SANT ANA DOS SANTOS, CLAUDIA FANTIN ZELA, DARLENE TEREZINHA LIMA DA SILVA, DIRCE HORNING TETER, EDENISE CRISTINA PINTO RIBEIRO, ELEUTERIO SODRE NETO, EVA DE SIQUEIRA, FAGNER ASSUMPCAO DA SILVA, FERNANDA LEAL PADILHA VIEIRA, ISABEL DO PERPETUO BATISTA RAMOS, JAIR GONCALVES CORREIA, JANE DA CONCEICAO KRICHESKI, JOAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, JOAO ROBERTO KUGERATSKI, JOSE LUIS DE LIMA MACIEL, JOSE OTAVIO ZBONICK, JOSE WILSON BENEDITO GUELBERT, JUCARA APARECIDA NOVAKI, JULIANA DA LUZ MACHADO, LEILA AUBRIFT KLENK, LIDIANE APARECIDA CARDOSO SKOPEC, LUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS, LUIZ OLIZETE LIMA DE SOUZA, MARGARIDA COLACO DOS SANTOS, MARIA BENEDITA DA LUZ CARDOSO, MARIA DE JESUS LEAL RODRIGUES, MARIA DO RÓCIO DA LUZ FERREIRA, MARIA IZABEL COLACO MOREIRA, MARIA NATALIA CARDOSO DE LIMA, MARILI PADILHA DA CRUZ, MARISA PEDROSO BARBOSA, MARLI APARECIDA PORTELLA DEDA, MARLI HOPATA MEIRA, MIRTES ROSELIA PADILHA, NADIR BENEDITO SCHARNOVEBER ALVES, NEUZI MARQUES BELLO DOS SANTOS, PAULO SANTOS LIMA, SAMUEL BILL FERREIRA, SANDRA APARECIDA COVALSKI CAMARGO, SEBASTIAO SILVA COELHO, SILMARA APARECIDA DA SILVA, SILMARA COLACO DOS SANTOS, SIRLEI DE ALMEIDA HORNING, SOELI APARECIDA DE OLIVEIRA, SOILI DO RÓCIO BARBOSA, SOILI KNOPIK, SONIA MARIA POLATO DOS SANTOS, SORAIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SUELLEN RODRIGUES DA SILVEIRA, VANIA TEREZINHA FIOR POLATO, VERA LUCIA MACHADO LORENCO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5915/18

Processo nº: 997847/15
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, INGETRAUDT WEBER ZIMMERMANN
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5916/18

Processo nº: 105370/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: AIRTON RODRIGUES COSTA, ALISSON POLATO DE SOUZA, EDSON LUIZ DA SILVA CARVALHO, JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, LEILA AUBRIFT KLENK

Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5917/18

Processo nº: 106032/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, CRISTIANI BALDO DA ROCHA, SAMARA DA SILVA HEADLEY
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5918/18

Processo nº: 114604/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: GIODANI SCHIAVO DA PALMA, JOAO MATTAR OLIVATO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5919/18

Processo nº: 126149/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MARIA FERNANDA KUHL, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5920/18

Processo nº: 126734/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO NEGRI FILHO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5921/18

Processo nº: 127510/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADRIANO DA COSTA VALADÃO, ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO, ALDO NELSON BONA, ALDO SIATKOWSKI, AMANDA BOZZA, ANA LUCIA IVATIUK, ANNE GERALDI PIMENTEL, BRUNA ELOISE LENHANI, CARINA EURICH MAZUR, CARLOS ALBERTO FRANCO, CAROLINE MONTEIRO, CINTIA DA CONCEIÇÃO COSTA, CLEDIANE LOURENÇO, CLEVERSON BAYER MOREIRA, DANIELA VALLANDRO DE CARVALHO, DANIELE GONÇALVES VIEIRA, DIANA SOUZA SANTOS VAZ, ELENITA MALTA PEREIRA, ELIANA TERESINHA QUARTIERO, ELISIANE APARECIDA ANTONIAZZI, ELITON LOPES DOS SANTOS, ELLEN VANUZA MARTINS, ERIVELTON CESAR STROPARO, EVANISE ARAÚJO CALDAS, FELIPE POLZIN DRUCIYAKI, FRANCIARELY IGNACHEWSKI, FRANCISCO FERREIRA JUNIOR, GABRIEL AUGUSTO MONTEIRO, GILSON APARECIDO BOSCHIERO, GIOVANNO RADEL DE VARGAS, GUILHERME BARROSO LANGONI DE FREITAS, JAIR KULITCH, JOÃO

ANÉSIO BEDNARZ, KARLA DANIELE VARELA, KATIANE CROTTI, KATIANE DOS SANTOS, KEY CARLA DE MARCH, KYRLIAN BARTIRA BORTOLOZZI, LARISSA SAKIS BERNARDI, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LEONARDO DIAS DE SOUZA, LESLIE PALMA GORSKI, LIA MAURA CALDAS, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUIZ AUGUSTO DA SILVA, MARCELO COSTA, MARCOS AURÉLIO LARSON, MARCOS PAULO TRINDADE DA VEIGA, MARIANA ABE VICENTE, MARISTELA SCREMIN VALERIO, MAYCON LUIZ TCHMOLO, MIRIAN APARECIDA CALDAS, MÔNICA APARECIDA BORTOLOTTI, NAIR FERNANDA MOCHIUTTI, NESSANA DARTORA, PAULO RODRIGO ANDRADE HAIDUKE, PRISCILA ANTUNES SCHAMNE, PRISCILA DOMBROVSKI ZEN, PRISCILA LUMI ISHII FREIRE, ROBERCIL VIANTE, RONALDO THEODOROVSKI, SEBASTIÃO SERGIO PRESTES DE LIMA, SERGIO SILVA RIBEIRO, SIDNEI PRESSINATTE JUNIOR, SIMÃO TERNOSKI, THIECLA KATIANE ROSALES SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5922/18

Processo nº: 143736/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ALESSANDRA MACIEL FERREIRA, ANA PAULA REIS, CLOVIS GENESIO LEDUR, ELENICE REGINA DA CRUZ KVIATKOWSKI, FRANCIENY QUADROS DA SILVA, JÉSSICA DE ALMEIDA, JOSIMERI NIZER KUPZIK, LARISSA MIGACZ WASOSNIK, LUCIA DO CARMO GRITEN IATCZAK, MANUSA LEMOS LICHESKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5923/18

Processo nº: 147359/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: ALINE CRISTINE SANTOS DO NASCIMENTO, ANTONIO VICENTE DA SILVA SANTOS, APARECIDA DO ROCIO LEANDRO MARTINS, BEATRIZ VIEIRA, CECILIA DAS GRAÇAS SILVEIRA DE SANTANA, CELINA MARIA DE LARA GOSLAR, DAYANE REGINA GUERBER ANTUNES, EDINA CRISTINA WALTER, ELI TEREZINHA KUDLA MACHADO, GEVERSON LUIS DE PAULA, JAQUELINE COELHO SCHUSTER, KELLY CARVALHO SODRE, LEILA AUBRIFT KLENK, LEONI BOCOIS, MARCELO DOS SANTOS, MARILDA DA LUZ CARDOSO DA SILVEIRA, MARLENE MAYER GRITTEN, MARLI APARECIDA DE SIQUEIRA TIMÓTEO, PATRICIA KULL, ROBERTO FERREIRA DA SILVA, SIRLEI KMIECIK, TATIANE KOBERSTEN CORDEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5924/18

Processo nº: 171438/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, MARCIO DE BARROS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5925/18

Processo nº: 189515/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO, SILVIA LUIZA DOS SANTOS LIMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5926/18

Processo nº: 192184/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ, MATEUS SANTOS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5927/18

Processo nº: 202295/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, RUTE ELIEZE GRADE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5928/18

Processo nº: 205006/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, CLAUDETE SIVIDINI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5929/18

Processo nº: 205693/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ANDRE HULLER, ANDRE VALMIR PENEDA FERREIRA, EDUARDO LIBERATO, FERNANDO VIEL, JACSON CARVALHO LEITE, JOAO PAULO DE OLIVEIRA COSTA, JOHNY KUSDRA, MONIQUE TRINCO, PAULO CESAR FIGUEREDO, RICARDO DO AMARAL TOLFO, RODRIGO DANIEL SILIO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5930/18

Processo nº: 207920/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: JOSIANE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, LEILA REGINA DA LUZ, ROZILENE RUBIO DA CUNHA MARI, VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5931/18

Processo nº: 212215/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:14:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, NÍVEA TORTORA FARIA DE SOUSA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5932/18

Processo nº: 217985/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: ADRIANA APARECIDA SILVA MOREIRA, MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5933/18

Processo nº: 224957/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELCIELI LOPES
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5934/18

Processo nº: 225244/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, JANAINA RIBEIRO GALAN
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5935/18

Processo nº: 225325/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, THAIZA FERRIRA CALDAS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5936/18

Processo nº: 228650/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, LEONARDO MARTINS PEREGO, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5937/18

Processo nº: 261151/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: DAYANE CATIELY ROSA, ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, FERNANDA RODRIGUES DA SILVA, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5938/18

Processo nº: 263103/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÁ
Interessado: LUCELIA DE OLIVEIRA MOREIRA PACHE, ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5939/18

Processo nº: 267931/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ADIONARA DE ALCANTARA, ANDRESSA RIBEIRO DA ROZA, ANTONIO CANTELMO NETO, CARICIANE AREND, CARLA DAIANE GROHS, CASSIA FERNANDA CLAUS, CLEONICE WELTER, DAIANE ANDRESSA FERREIRA, DALVA INES COLUSSO, DANIELA APARECIDA LORENSETTI, DANIELA PASSAURA, DANIELE PATRICIA TONELLO, EDNA PIMENTEL, ELAINE GRANDO POLANSKI, EMIRENE FRANCISCA BEN, FRANCIELE THOMAZ, GEOVANE DE MACEDO NETO, INES FATIMA DE ANDRADE HELLMANN, IRABELA CONCEIÇÃO DE SOUZA RIBEIRO, JESSICA GASPAR, JÉSSICA PATRICIA UHDE, JOELMA LUISA SCHWEIG, JULIANA DA SILVA ROMEIRO, LILIA MARIA FOGAÇA, LUCINEIA BENTO, MARGARETE CORREA BELLO, MARIELE MELNICHUCKI, MARLI BENDER PACOLA, NAGYLA MORANDI DA SILVA, PAULA ADRIANA DONATTI, PRISCILA ZANINI, ROSANE CAMERA DE SOUZA, ROSANGELA MARIA CESCA POSSAMAI, SONIA DOS SANTOS, TALITA AKEMI PAN, ZENAIDE DE PAULA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5940/18

Processo nº: 271351/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL
Interessado: HUGO LEONARDO VIEIRA, MAURO LEMOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5941/18

Processo nº: 276787/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: JANEIDE DA CRUZ, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5942/18

Processo nº: 280504/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CAROLINE GONÇALVES ULBRICH, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5943/18

Processo nº: 280571/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: ANNA PAULA RISTAU DE BASTOS, EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5944/18

Processo nº: 281098/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MECILA ALVES DOS NASCIMENTO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5945/18

Processo nº: 281861/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ALEXANDER ROBERTO DOS SANTOS, DANIELE MOREIRA, DEBORAH STEFANI MENDES, FERNANDA DO PILAR MACIEL DE MAGALHÃES, HELAINNE RIBAS TEODORO, JOÃO GUSTAVO SANTOS SILVA, LEILA MARA D'ALMEIDA RODRIGUES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MIRIAN CRISTINA LOPES DA COSTA, ROSINA DE ARAUJO, SHUELEN THEODORO MARTINS, SILMARA DO ROCIO MACIEL, TALITA SUELEN LUPATO, THATIANE KLENTFELT, VALDIRENE INGLES DE ANDRADE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5946/18

Processo nº: 285433/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:28:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: AIDHA LHAZZA PEIXOTO TOALDO, AMBROSINA NUNES DURÃES, ELAINE ANDRADE DE SOUZA DE ORTEGA, FABIO CHICAROLI, OSMARINA ROCHA CARDOSO GONDOLFO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5947/18

Processo nº: 286774/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ADRIELE SOUZA KELLER, ANA PAULA PIPINO, ANGELICA DO AMARAL FRANA, ANICE CRISTINA MANEGATTI BORGES, BRENDA SILVA ALVES, CARLA CRISTINE NASCIMENTO DA SILVA, JUCENIR LEANDRO

STENTZLER, LEYSA SILVERIO DOS SANTOS, LIGIANI HABOWSKI, MARINES FRANZ, MAYARA SALINO DE CARVALHO, SILVANA DOS SANTOS, VANIA DE CASTRO RAMOS, VANIA REGINA PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5948/18

Processo nº: 296915/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS, ELIELCE BIELLA DOS SANTOS, HELOISA MARIA ASSUMPCÃO ESTRALIOTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VANUSA PEREIRA CAMPOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5949/18

Processo nº: 297121/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FRANK ARIEL SCHIAVINI, LINDACIR QUADROS DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5950/18

Processo nº: 298292/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ALINE CRISTINA DA SILVA SALES, ALINE SUSAN COSTA, DOMINIQUE MANOEL DA SILVA, FERNANDA SANTOS, GIZELI PINTO DE OLIVEIRA, IONE MARIA CORDEIRO DE ANDRADE CURTYS, JANEFER BARBOSA GONÇALVES, JOSELI DOS SANTOS FARIAS, KETHELEM REGINA BORCATHE DOS SANTOS, LUCIANE FATIMA GLINSKI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MIRIAN OLIVEIRA DA ROSA DE SOUZA, PALOMA FILIPPSSEN RIBEIRO, REGINALDA ASSIS FERMINO, SHEILLA GABRIELA MACÁRIO, SUNAMITA DO CARMO SILVA, TATIELLE FABRO MICA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5951/18

Processo nº: 302486/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
Interessado: ARGEU ANTONIO GEITTENES, SCHEILA SILVINO BEPLER
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5952/18

Processo nº: 309090/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ADALBERTO ALVES PEREIRA, ALDO NELSON BONA, ANDRESSA FERNANDA AUGUSTIN, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CAROLINE MONTEIRO, CAROLINE TECCHIO, DANIEL BARTIKO, DINÁ SCHIMIDT, FABRICIO LEAL DE SOUZA, FÁTIMA MARIA CAETANO CALDEIRA, FELIPE POLZIN DRUCIARI, FERNANDO LUIZ DLUGOSZ, GABRIELA BASILIO, JACQUELINE APARECIDA EIDAM, KATIANE CROTTI, KELLY GERONAZZO MARTINS, LARISSA HELENA ERSCHING RUNCOS, LUCAS MARCONDES PAVELSKI, LUCIA PADILHA CURY THOMAZ DE AQUINO, LUCIANA ERZINGER ALVES, MARCIA CRISTINA DA CUNHA, MARCOS

VINICIUS SOARES MARTINS, MICHELE FABRICIA TOLOTTI, NÁDIA CRISTINE WEINERT, SHARLENNE LEITE DA SILVA MONTEIRO, SHEILA FABIANA DE QUADROS, THIAGO EMANUEL MEDEIROS, VIVIANE FERNANDES DE SOUZA, WILLIAN ROCHA, ZARA BORTOLINI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5953/18

Processo nº: 311604/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, JIANE RIBEIRO N. CWICK, SOLIANE MOREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5954/18

Processo nº: 312341/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, ANGELA APARECIDA RAMOS, ANTONIO NACANOR BISCAIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, PATRICIA DO ROCIO ZADULSKI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5955/18

Processo nº: 313313/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: JULIANA PAULA DA SILVA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ROBSON PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5956/18

Processo nº: 314549/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI, TATHIANNE APARECIDA TRINDADE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5957/18

Processo nº: 325117/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ISAC DA SILVA DANGUI BARBOSA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5958/18

Processo nº: 326695/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, EDDY KRUEGER
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5959/18

Processo nº: 328485/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
Interessado: PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN, ROSELAINÉ TURCATEL EISELE
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5960/18

Processo nº: 330692/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, YASSER JEBAAH
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5961/18

Processo nº: 340450/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CLEUZA DE JESUS DE LIMA, DEIVITI GUSTAVO MARCELINO DA ROCHA, FABIANO APARECIDO MENDES, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, KELLEN GONÇALVES SALES FERREIRA, MICHELI DE OLIVEIRA BUZZO, RODRIGO FERNANDO CUSTODIO RABELO, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE, SUELI FERREIRA DA CUNHA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5962/18

Processo nº: 343859/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA, ECLAIR RAUEN, MARILDA CUSTÓDIO LUIZ, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5963/18

Processo nº: 348060/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, DIEGO OTAVIAO VENERA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5964/18

Processo nº: 348435/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: FERNANDA AMORIM ACCORSI, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5965/18

Processo nº: 348613/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, JESSICA BIAVATTI, TATIANE BRATTI
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5966/18

Processo nº: 355075/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ADENIR FINGER, ALTAIR JOSE GASPARETTO, ANALDIA BONFIM, ANDRE FELIPE GRIEGER, ANDRESSA CHITOLINA, CAMILA LUIZA BURTULI, CELIO ROBERTO FARIAS, ELENIR MARCHESAN DALMOLIN, FERNANDA SOMMER, GEANDRA MEIRICE ARAGAO, GEIZI MARA ZANELLATO, GENIR VISNIESKI, GESSI JURKIEWICZ GELESKI, JAQUELINE DA SILVA WESTPHAL, JONAS DREBKE, JOSLAINE SELBACH, LEANDRO RICHESKI, LETICIA VERLINDO, LUANA FOSSATTI TESTA, LUIZ CARLOS MACHADO DOS SANTOS, MARCIA TERESINHA KAISER DOS SANTOS, MARLI APARECIDA DA SILVA MATTIOLO, MERILLYN ALINE DE OLIVEIRA, NEDINA MARTA DIAS DE ALMEIDA, NILCE MISERSKI BOSIO, OLAUDIO ROTINI, ROSELI SIQUEIRA MEDINA, SIDIANE MARIA SCHEID, SIMONE MINOZZO STRAPAZZON, SONIA MARIA, SUSANA NEGRI, TEREZINHA PEREIRA ZUITION, VANESSA MAIARA PRESTES
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5967/18

Processo nº: 355253/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ACYSNELE MAROPE RODRIGUES HERNANDES, ADALBERTO EDUARDO LIMA BARBOSA, ALAOR THIAGO MORI, ALECIO HENRIQUE BARBOSA, ALISSON SENA VIEIRA, ALLAN MANOEL RODRIGUES, ANATIELLE DA SILVA, ANDRE VARELLA BIANECK, ANDRESSA ALEXIA BELINI, ANDRESSA ATANÁSIO MARTINS, ANDRESSA TELESKI, BENVINDO GUERRA DE CARVALHO, BRUNO LEONARDO PEGUIM MAGALHÃES, BRUNO MARTINES PERES, CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, CARLOS EDUARDO DOMINGOS, CIRILA FERNANDES BORGES DA SILVA MIOTTI, CLAUDIA CRISTINA GARCIA, DAIANE CRISTINA FERREIRA, DIONATHAN APARECIDO GONÇALVES, ELIANA DANTAS BARBOSA DE OLIVEIRA, ERICK JULIANO MILOCA, FÁBIELLY REGINA TEORO, FLAVIA AMBROSINA FREITAS DE PAULA, GABRIELA MIOTTI DE MORAIS, GIOVANNA HADAS TINELLI, GISELIA PEREIRA DOS SANTOS, GISLEIA LIMA ROQUE SOTILE, GLEISSE KELLI DE OLIVEIRA ALONSO, GRAZIELI BARROS CAETANO, HELENO DEMETRIUS PEDRINI, HERBERT ANDRE ALARCON KLAS, JAISE APARECIDA DE CAMPOS, JOÃO WELISSON LIMA FERREIRA, KENYA DA CONCEIÇÃO LOPES, LAIANE MENDES DAS NEVES, LUCAS GARBUGIO CONCEIÇÃO, LYVIA KARLA CERCI FERREIRA, MANUELA GALVES MALERBA, MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, MARIA JOSE DA SILVA LANZA, MARINA PEREIRA DA SILVA BOCCHIO BARBOSA, MIGUEL BURACOSKI, MIRIAM CRISTINA CLARO, MIRIAN G. GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE NEVES NASCIMENTO, RENATA CRISTIANE TUPAN, SANZIA DE LIMA SILVA, UIARA VALENÇA DA SILVA PELEGRINO, VALDIRENE MELIM DA SILVA, VALDOMIRO BOSISO, VALTER PEREIRA DA ROCHA, WELLINGTON FRANCISCO DE LIMA FERREIRA, WILSON DONIZETTI PEGORARO, ZELIO DA SILVA PORTO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP

– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5968/18

Processo nº: 360133/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, MARIA APARECIDA AUGUSTO DA SILVA, RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5969/18

Processo nº: 361563/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ALINE MELO CORREA, DESIRRÊ BEATRIZ MARCELINO ZIROLODO, IRANY DUTRA, MICHELLE SANTOS DA SILVA, SARAH RODRIGUES FAVARO, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VILMA BARROS DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5970/18

Processo nº: 376994/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, DANIEL POLIMENI MAIRENO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5971/18

Processo nº: 377060/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO ROMANELLI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5972/18

Processo nº: 382935/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SIMONE DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5973/18

Processo nº: 383605/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, RODRIGO BACARIN
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5974/18

Processo nº: 383826/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: DANIELA PAULA DOS SANTOS, JULIANA SALOMÃO DA SILVA, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5975/18

Processo nº: 384130/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, THAYSA DESIRRE DE OLIVEIRA ANTERO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5976/18

Processo nº: 385446/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, REGIANE CUNHA DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5977/18

Processo nº: 388224/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLAUDIANE PETRY, CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5978/18

Processo nº: 388402/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: DIANDRA PADILHA, IRIO ONELIO DE ROSSO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5979/18

Processo nº: 389476/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, OSMAR FLORINTINO
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5980/18

Processo nº: 390490/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JURACY CAMARGO FIGUEIREDO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5981/18

Processo nº: 392620/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, TELMO DAMBROS
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5982/18

Processo nº: 392990/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, JACIR FERREIRA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5983/18

Processo nº: 395743/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JULIANA MARIA GONÇALVES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5984/18

Processo nº: 402430/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, DANUZA CAROLINA DE SOUZA, JEFERSON SANTOS GUIMARES
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5985/18

Processo nº: 403266/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CLARISSA UNICA MORALES

RANDO, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5986/18

Processo nº: 404246/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO, ELIZANGELA ROSA DE LIMA, LEILA MENDES
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5987/18

Processo nº: 405331/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, FRANCIANE BLAU
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5988/18

Processo nº: 413890/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 10:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA
Interessado: EDGAR ROSSI, JOAO CLAUDIO CAMPOS PEREIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5989/18

Processo nº: 826990/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 12:23:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso
379/2018 - Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5990/18

Processo nº: 414209/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS, MARCELO POLAWSKI
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5991/18

Processo nº: 424999/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO, CAROLINA DE LIMA BALANI,
EDUARDO VINICIUS DE PAIVA BERTACHINI, FRANCIMARI PAULINO
BRANDANI, FRANCISCO ROSADO FILHO, HUGO LOPES DE OLIVEIRA, JOSAFÁ

FABRICIO DOS SANTOS, LARISSA PEREIRA, LIANE ANTONIA DA SILVA
FERNANDES, LUIZ EDUARDO PICOLOTO, MARGARETE MENDONÇA ALVES,
PAULO VICTOR BUCK MELLO, SONIA MARGARETE CALDERARO, TATIANA
CARDOZO ROSELLA, TATIANE CASTILHO BATISTA, VALTER PEREIRA DA
ROCHA, WAGNER MOREIRA DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5992/18

Processo nº: 425081/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ADRIANE ALVES CHULA, CLEOCI APARECIDA TRAIN FARIAS,
CLOVIS GENESIO LEDUR, CRISTIANE SANTOS DA SILVEIRA, EDIONETE
MARISA CORDEIRO PEREIRA, ESTER OROSKI DE SOUZA, FRANCIELI
DOMBROSKI RISKI, JOSÉ ALCIONE GARBUIO DA CRUZ, ROSA MARIA DE
PAULA LEVANDOWSKI, SONIA FARIAS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5993/18

Processo nº: 427920/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: JOSE DOS SANTOS PANCHESKI, SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5994/18

Processo nº: 433475/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ALEXSANDRA MIRANDA BISCOSKI, ALINE FAGUNDES DA
TRINDADE, AUGUSTINHO DA SILVA MACHADO, CARINE ZART, ELISANGELA
DE OLIVEIRA FIRMAN, EVELIN SINDAI DE SOUZA, FABIOLA TABBERT
LASSECK, FATIMA CORREA ROSA, ISABEL CARDOSO GOMES RYNDACK,
JUSSARA DOS SANTOS, KRISTIELLEN LOPES TORQUATO ZERGER, MARCUS
MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARLI ANGELI PEDROSO, MONALY
BIANCA DE LIMA SELKE, PRECIELE DE OLIVEIRA LEMES, SEBASTIANA ALVES
DA SILVA FURTADO, VANIA MARIA DA SILVA VIEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5995/18

Processo nº: 433769/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, PATRICIA MAZUREKI
CAMPOS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no
art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5996/18

Processo nº: 439910/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: ANDRE HIDEO YAMADA, CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER,

DENIS RAFAEL KORB, EDSON SEVERO NERIS, JOAQUINA TAKAKO ISHIKAWA KISHINAMI, KARINA YURI SUDO, KELLI REIS DA SILVA, MARCEL NEGRAO DE OLIVEIRA, MARCELA VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, MARCUS CESAR FUCHIDA, MARIANE TOLENTINO MANTOVANI, PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO, RONALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, SONIA MARLY TAIT, WILLIANS LEANDRO LOVATO RODRIGUES
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5997/18

Processo nº: 441710/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI, VANDERLEIA PIRES CRUZ
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5998/18

Processo nº: 448430/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: CAROLINA GOMES COELHO SILVA, JACSON CARVALHO LEITE, LISYANE DE MELLO CHER, RAFAEL JOSE VIESSER, RICARDO CAREGNATO, STEFAN NATAN KUHNE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5999/18

Processo nº: 449371/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Interessado: ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER, IRINEU JOSE PANISSON, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6000/18

Processo nº: 449690/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO, MÁRCIA LOPES POMPOLO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6001/18

Processo nº: 458419/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, DANIELA CARISE CHIOQUETTA, EDGAR SANDRIN, EDIMAR MACHADO DE MELO, LEANDRO FREITAS FERREIRA, LUIS FERNANDO SIMOCA, MARENI APARECIDA SCHMIELESKI, MIDIA WOLFF MARQUES, NILVA GROFF LONGO, PAULO SERGIO DAL ALBA, RENATO MOCELIN
Exercício: 2015

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6002/18

Processo nº: 459644/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ADRIANA ROCHEBAH CARNEIRO, ALESSANDRA MARA DOS SANTOS, DAIANE APARECIDA DOS SANTOS, IVANI DE JESUS KUKLA, ORLANDO CARLOS FLEITH SOBRINHO, PEDRO IVO ILKIV, SIMONE FLISSAK
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6003/18

Processo nº: 460146/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: ADRIANA CLEMENTE RODRIGUES, MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6004/18

Processo nº: 460839/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO, RAFAEL KRUMMENAUER
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6005/18

Processo nº: 461479/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: IVANOR DAMIAO BERNARDI, SUZANA F. DA LUZ MAGALHÃES
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6006/18

Processo nº: 464222/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GRAZIELLE GANHÃO, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6007/18

Processo nº: 466314/16

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HELOISA IVASZEK JENSEN, MARIO AUGUSTO GROTTA MOLETTA
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6008/18

Processo nº: 469143/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ALINE LILIAN FAVIM, IVANOR DAMIAO BERNARDI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6009/18

Processo nº: 469917/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FABIO CHICAROLI, MARIA JOSÉ DE MATOS
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6010/18

Processo nº: 473515/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANDRESSA DE SIQUEIRA BOSKA, CAMILA DE OLIVEIRA RODRIGUES FERNANDES, ELIS SIZANOSKI TEIXEIRA, FABIULA CANDIDA DA SILVA, GISELE MAPPELLI, HERON LEGNANI DE ARAUJO, KARINA PRISCILA TRESKA, LIGIELE ANNE ROQUE, LILIA PRISCILA DOS SANTOS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PAULO CARDOSO PINTO NETO, RAFAELA MARINA MUSSI DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6011/18

Processo nº: 477634/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ALEX SANDRO SANCHES, EDUARDO DOS SANTOS GONÇALVES, FERNANDA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA, JOELMA DE PAULA NEVÉS, LUIZ CARLOS MARCCHESE, MARIA DENISE DE SOUZA MOURA, MARILENE CARLOS NOGUEIRA DA CRUZ, NILZA DE JESUS RODRIGUES AVELAR, ROSE ANA MARIA DOS SANTOS, SANDRA MARIA DE LIMA, SHEILA KHELLEN MAASS, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6012/18

Processo nº: 478746/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado: JESSICA VIEGANDT HOPPE, OZIEL NEIVERT
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6013/18

Processo nº: 480465/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ADRIANA BORGES DA COSTA, ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA SANTOS, ANA ARILDES VIEIRA DA CUNHA FIORI, ELZA SENA DE MATOS CIECOSKI, EVELINE POIARES BUOSI, EVELISE HELENA BURGEL, GABRIELA PISTA SILVA, HELENA MARIA MOURA DE LIMA, LETICIA DUTRA RODRIGUES, LUCELI APARECIDA DA SILVA FARIA, LUCIANA SEQUINI, ROSEMAR DA SILVA FERREIRA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, VANESSA SOUZA PINTO DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6014/18

Processo nº: 482115/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MARIA HOZANA DE SOUZA DOS SANTOS, VALTER PERES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6015/18

Processo nº: 489659/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: JESSICA FERNANDA SPONQUEADO, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MUNICÍPIO DE FLORESTA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6016/18

Processo nº: 498291/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Interessado: CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, FABIO CRISTIAN KUHN PAZINATO, RICARDO RADOMSKI, RONALDO CARDOSO BONFIM
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6017/18

Processo nº: 502116/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADÃO JUSTINIANO COELHO RODRIGUES, ADRIANA MAIA ALBINI, ADRIANA ROCHA, ADRIANO LEONEL DE SOUZA, ALAN GLAISON DOS SANTOS MOZER, ALAN MULLER MENDONÇA XAVIER, ALDRIN VINICIUS CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS, ALESSANDRO ARI MARINHO CORREIA, ALEXANDER FABIANO SCHLEY, ALEXANDRE FERREIRA DA FONSECA, ALINE DO PILAR DA COSTA, AMANDA MACIEL CARNEIRO, ANA CAROLINA MACHADO DE SOUZA, ANA CAROLINA SOUZA TAVARES, ANA PAULA FERREIRA GOMES, ANA PAULA VEIGA CANCELA, ANA PAULA VICTAL DE PAULA, ANA PRISCILA MARCELINO FÁBIO, ANALINE RAMOS FRANCISCO, ANDRE LUIZ DA SILVA, ANDRÉ LUIZ EUZEBIO, ANDRE ROCHA SMOLAREK, ANDRESSA CRISTINA CASTILHO CORREIA DE FREITAS BASSAN, ANDRESSA MARGARIDA ALVES, ANDRESSA PEREIRA LIMA MARCHI, ANDREY ROCHA DOS SANTOS, ANDRIELE MATIAS FREIRE, ANTONIO FANINI GERVAZI, ANTONIO TOMAZ BIAZUS FILHO, ARI PATRÍCIO DA SILVA FILHO, ARIANA GOMES FRANÇA BUENO ZIESEMER, AURÉLIO MODESTO NEVES, BERNARDINO PINHEIRO NETO, BIANCA SUELEN NUNES THEODORO, BRUNEY COSTA LOURENÇO, CAMILA FORTUNATO,

CAMILA GUADANHIM, CAMILA TAYDE MODELSKI DE SOUZA, CAMILA VANHONI DOS SANTOS, CAMILA VICTÓRIA NASCIMENTO, CARLA NATALIE PEREIRA ALVES, CARLA TIEMI MINAMIHARA, CARLOS ALVES PEREIRA, CARLOS EDUARDO CHAVES, CARLOS WESLEY FRANÇA DE ARAUJO, CAROLINA DE FATIMA BLACHOWSKY, CAROLINE CHIARELLI COLLE, CAROLINE DERES CORDEIRO, CAROLINE NEVES DO NASCIMENTO, CECILIA DE OLIVEIRA, CÉLIA REGINA POPLADE DOS SANTOS, CHRISTINE DOS SANTOS, CLAUÁCIA PEREIRA TEIXEIRA, CLAUDETE GALLI, CLAUDIA MARIA GALAN CONSTANTINO, CLAUDIA RENATA WAGNER SILVA, CLAUDINEIA NEVES, CLAUDIO MARCOS VELOSO JUNIOR, CLEBERSON ROSA, CLEUZA DOS SANTOS RODRIGUES, CRISTIANE CUNHA DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE CARVALHO AGUIAR, CRISTIANE GONÇALVES MARTINS, CRISTIANE VOSS LOURENÇO, CRISTIELE MARTINS DAS NEVES, CRISTINA LUIZA DA GRACA PEREIRA, DAMARIS DOS SANTOS BARCELOS, DANIELA MARTINS, DANIELI DOS SANTOS BARCELOS, DANIELLE SANTANA SERAFIM, DAVI RODRIGUES DA SILVA, DAYANE CAROLINE MOREIRA REIS, DÉBORA MARQUES GOMES, DELAIDE MARIA DOS SANTOS, DENIZE MARIA XAVIER, DIEGO ALEXANDRE CUNHA DA SILVA, DIEGO DE SOUZA, DILEUSA PENICHE GONÇALVES, DIRCEU DOS SANTOS MIRANDA JUNIOR, DITA DE SOUZA COSTA, EDIJANE DE ANDRADE ALBUQUERQUE, EDILSON DA SILVA GOMES, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, EDISON LUIZ DE ALMEIDA, EDUARDA CASBURGO RAINERTT DE ANTONIO, EDUARDO DA COSTA DEMTERIO, EDUARDO DE ALCANTARA KLUPPEL, EDUARDO JOSE PODOLAK, ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA, ELIDA JULIANE TVERDOPCHLIB, ELIZABETH KRUMHEUER DE AZEVEDO, ELIZABETH ROCHA PEGO, ELIZANDRA MATOZO DOS SANTOS, ELIZANGELA SANTOS DO CARMO, ELIZEU GUIMARÃES JUNIOR, ELOISA CORDEIRO GONÇALVES DE SOUZA, EMERSON DOS SANTOS ROCHA, ERCKMANN PEREIRA GOMES, ERICA ALVES, ESTHER BRAUN, EVA PAULA DE ARAUJO PRADO GONÇALVES, EVABELI SIQUEIRA FERREIRA PRETO CARDOSO, EVAIR COSTA DAS NEVES, EVELYN RAQUEL CARVALHO, EVERSON LUIZ MARCHIORE, EZEQUIEL DOS SANTOS MATILDE, FABIO BESTANA GIMENES, FABIO JOSÉ DE FREITAS, FABIO RUEDA, FELIPE JOSÉ SILVA DE CARVALHO, FERNANDO BONILAURO, FERNANDO SILVA BOTELHO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, FLAVIO LUIZ CHRISTAKIS JUNIOR, FRANCIELE ALVES LOPES, FRANCIELE CORREA MELO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FRANCISCA APARECIDA DE LEMOS GONÇALVES, GABRIELA MARTINI, GEISAMARIA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA, GISELE DA COSTA GONÇALVES, GISELLE LORENI DO AMARAL FERRO, GRAZIELA CORREA DA SILVA, GUSTAVO LUIZ ALVES, HENRIQUE MAKOTO FURUTA, HERALDO PIRES JUNIOR, HÉRICA REGINA DE MELLO RAMOS, HERICK DANIEL FERNANDO KALIL DOS SANTOS, IARA LUCIA DO ROCIO SANTOS ZAMBONI, INDIANARA TEIXEIRA PINTO DA SILVA, INDIANARA FONSECA DE MENEZES, ISABELA PAVOSKI DE LIMA, ISRAELA MARIA DA SILVA, IZABELA MARIA DA ROSA DE OLIVEIRA, JANINA CELANT MIRANDA DA SILVA, JAQUELINE DEMETRIO SOBRAL, JAYME MONTEIRO AMORIM JUNIOR, JECKSON BERNARDO MAIA, JOÃO ANASTÁCIO PEREIRA, JOÃO LUIZ BERNANRDO, JOÃO PAULO DO PRADO DE CASTILHO PEREIRA, JOAO PAULO VENTURA DE SOUZA, JOÃO RICARDO CARDOSO GODZIKOWSKI, JOEL FAGUNDES PEREIRA, JOEL SILVA DOS SANTO, JOEL STIVAL, JOICE FIGUEIREDO RIBEIRO FRANCO, JORGE AMIM MATTAR, JOSÉ BAKA FILHO, JOSÉLIA DO CARMO MARTINS, JOSEVALDO ALVES SILVA, JOSIANE CRISTINE MOURA PEREIRA, JUCIMARA CORRÊA DE SOUZA, JULIANA FARIAS CELIONÇO, JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, JULIANA LAIS ARMSTRONG LOPES, JULIANA SILVA RIBAS, JULIANE RODRIGUES VELOZO, JULIO CESAR AKIRA FURUSAWA, KAMILA MATOSO CORREA, KARILLA DO ROCIO MOREIRA DA ROCHA, KARINA RODRIGUES POLICARPO, KELLI CRISTINA SANTOS, KELSILENE DO ROCIO AVELIS, KEROLYN NORMA LAGOS TORRES, KIM GISELE DE SOUZA TOSINI COSTA, KLEBERSON DOS SANTOS PINTO, KOITI CLAUDIO TAKIGUTI, LEONETE CASSEMIRO DE OLIVEIRA PAULA, LETTICIA CECY CORREIA, LIGIA MARCIA TOLEDO FARIA, LILIAN SANT'ANA CURY, LIS MEIRE MOREIRA DIAS, LISIANA PEREIRA, LORAYNE MARIA DE OLIVEIRA, LÓRI DAIANE NUNES PEREIRA, LUCIA MENDES DE FREITAS, LUCIANA MACHADO DA COSTA, LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANO GOMES CAMIÃO, LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI, LUIZ ANDRÉ MEGGIOLARO DOS SANTOS, LUIZ GERVASI PLANTES, MAGALI DE OLIVEIRA CABRAL, MAICKON BARBOSA MOHR, MAIQUEL ROCHA FERNANDES, MARCELA BUDANT FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA BARBOSA, MARCIA FERRAREZE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MARCIO AURÉLIO RODRIGUES, MARCIO CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, MARCOS MARTINS, MARCOS PAULO SILVEIRA NUNES, MARCOS VINICIOS DA SILVA SANTOS, MARCOS XAVIER RIBEIRO, MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, MARIA AUXILIADORA PINHEIRO SILVA, MARIA CRISTINA DE MELO, MARIA MARCIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA, MARIA SUZETE DOS SANTOS, MARILDA DO ROCIO DOS PASSOS FERNANDES, MARILUCIA CASTRO SENNA, MARINES BUENO DE OLIVEIRA, MAYARA FARIAS DE MATTOS, MEIRIELI MARQUES ELIAS, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA, MOHAMAD HAIDER HAMUD, NEIVA DAHLE BONALDI, NELSON FERNANDO CESAR GONÇALVES, NILSON JOSÉ JULIÃO MIRANDA, NISLENE ESTEVO PEREIRA FERREIRA, NOELI ANUNES, NOELI RODRIGUES BARCELLOS, ODAIR CORREA VIANA JUNIOR, ODENIR DAS NEVES, OMAR KALED EMAR, ONIZETE INÁCIO CARVALHO, OTILIA STELLA, OZIEL MARQUES DA SILVA, PAULO CESAR DE SOUZA, PAULO EMMANUEL DO NASCIMENTO, PAULO VINICIUS DIAS BATISTA, PEDRO PEREIRA RIBEIRO DANTAS, PRISCILA RODRIGUES DA SILVA KREUTZER, PRISCILLA ROQUE, RAFAEL MONTEIRO BORBA, RAFAELA MENDES SOCCIO COELHO NETTO, RANGEL LIRA DA COSTA, REGINA BARBOSA, REGINALDO RODRIGUES BARBOSA, RENATA MENDES SOCCIO, RIVELINO MODESTO PINTO, ROBSON MACHADO, RODOLFO LUCAS GARCIA, RODRIGO DELONGA, RODRIGO LUIS SCREMIN SANT'ANA, RODRIGO PIRES DOS SANTOS, RONALDO ALVES DOS SANTOS, RONALDO AMORIM DO NASCIMENTO, ROSANE MARIA FERREIRA DOS SANTOS, ROSIANE JACINTO RICARDO, ROSILAINE CLARICE GIGLIO HAMMERLE, ROSILENE CORREA RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROSILENE ROCHA CARMAMAZEM, RUBIA GABRIELLE MATTE CARVALHO, SAMUEL ALVES VELOMI, SAMYRA DE MACEDO BEZERRA, SANDRA HOFFMANN FEX, SERGIO MARQUES PEDROSO, SERINO DE ABREU, SHEILA ABRANTES, SIDNEY FRANÇA DOS SANTOS, SILVANA MENDES HENRIQUE, SILVIENE DA COSTA

ALVES, SONIA TERESINHA BONAFINI SILVEIRA, SUELEN BRIGMAN, TACIR SOUZA SANTOS LUNAS, TALYSON WAPENIK MARIANO, TASLA MESSANY, TATIANA BARBOSA SANTO, THAIS GUIMARÃES PIRES, THIAGO MANTOVANI SCOMASSON, VALÉRIA COSTA MENDES, VALÉRIA HELENA APARECIDA ALVES, VALMIR ALEXANDRE KOVALSKI, VANESSA DE OLIVEIRA LUCCHESI, VANESSA SBARDELOTTO, VINICIUS YUGI HIGASHI, VITORIA CUNHA DA COSTA MAGALHÃES, VIVIAN KELY CABRAL RAMOS, VIVIAN PIRES RODRIGUES, WAGNER CÂMARA DA SILVA, WAGNER DE FARIAS, WAGNER PEIXOTO DA SILVA, WELINGTON VEIGA CORDEIRO, WESLEY WAGNER VERSÃO, WILLER CASSILHA CORDEIRO, WILLIAN SOUZA DE JESUS

Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6018/18

Processo nº: 519639/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: LANNI SAIBEL BENKE, LUZIA PEREIRA DA SILVA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6019/18

Processo nº: 529340/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ANTONIO JOILSON DE SOUSA FERREIRA, CLEMILDA DA LUZ LIMA, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, JONAIARA CAVALHEIRO CALDAS, MIRIANE APARECIDA RIBEIRO NOGUEIRA, NÚBIA APARECIDA DOS SANTOS, ROSICLEIA APARECIDA CAMARGO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6020/18

Processo nº: 529642/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI
Interessado: ADRIANA GONÇALVES, ARIELMA KRAUS, BERNADETE GONÇALVES ROBERTO, CIRLEI TEREZINHA DE MATOS, CLEUSA DE FATIMA BATISTA GELINSKI, CLEUSA TEREZINHA DA SILVA, DARA INGLITER DE ALMEIDA, DIONE SKOWRONSKI BUENO, ELESSANDRA MACIEL, ELIANA CASAGRANDE, ELIANE MALINOSKI, ELIZA FATIMA GRAUBNER, ELZIRENE DE ALMEIDA ARAUJO, EURONIA CLEIA FERREIRA CENTOFANTE, FRANCIELI DOS REIS FARIAS, GELSON KRUK DA COSTA, JANETE HUF DE ALMEIDA, JOCILEIA DE FATIMA MONTEIRO, JOSLAINE FATIMA DA SILVA, JOZEANE DE LIMA CHIMILOSKI, JUCIMARA DO ROCIO BAHS, JULIANE MUEHLBRUCH PEDROSO, LIA KAUFFMANN BRANTE, LIRIA DA GRAÇA MACEDO, LUCIANE FATIMA DE RAMOS GONÇALVES, LUCIMARA RAMOS MARTIN, MARIA LEONI KLUKESKOVSKI, MARISTELA MAZEPA DO PRADO BENECK, NERILDE BADZIAK PUSSININI, ROBERTA DE ALMEIDA FERREIRA, ROSANE DE FATIMA DA SILVA, ROSANGELA APARECIDA FRANCESCOINI, ROSEMAR DE FATIMA FERREIRA, SABRINA APARECIDA DE OLIVEIRA, SEBASTIANA LADEWIG DE OLIVEIRA, SILMARA APARECIDA DA SILVA, SOELI APARECIDA DOS SANTOS, SOLANGE RODRIGUES PEREIRA, SOLANGE VORNES DE MATTOS, TEREZA MARIA DE SOUZA, TEREZA STAVNY DA SILVA, VANILZE DE COL
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP
– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6021/18

Processo nº: 530233/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, JOSIENE JESUS AMORIM BOLOTARO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP

– Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6022/18

Processo nº: 537351/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, CRISTIANE DA SILVA, EVELINE OLIVEIRA DA CRUZ, FERNANDA PEREIRA RODRIGUES, LILIAN CRISTIANE DE SOUZA REZENDE, LUCIANA DUTRA SOARES, TATIANE GELINI MACHADO, THAIS OLIVEIRA SANTOS, VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6023/18

Processo nº: 542363/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: EMIDIO PIANARO JUNIOR, GLAUCIO SANTOS ALVES, HENRIQUE GESSER, MARCUS PREIS, SERGIO ZINHER
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6024/18

Processo nº: 552890/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: LETICIA NUNES GOULART, PAULO SERGIO WOLFF
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6025/18

Processo nº: 553357/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA
Interessado: ADRIANO SOLEO DONADON, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA, CLERIANE COUTINHO MOTTA DA SILVA, GUSTAVO TESTA ACOSTA, MARCELA PUPIO MONTALI, NORBERTO PENA DOS SANTOS, ROGERIO YOSHIKAZU NABESHIMA, SILVIO ALMEIDA DE LIMA, SUZANA MARTINS OLIVEIRA, TATIANA AGATA DE PAIVA GOLUBKOWICZ, VAGNER DE ALMEIDA TAVARES
Exercício: 2016
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6026/18

Processo nº: 557255/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: DARLAN SCALCO, DEBORA BUOSI ANTUNES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6027/18

Processo nº: 564928/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, CLARICE MONTEIRO DE MIRANDA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6028/18

Processo nº: 568702/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: MARILIA LAGO, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, PRICILA PULTRINI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6029/18

Processo nº: 571010/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: ADRIANA MEDRADO DOS SANTOS, CASSIA TALITA MOREIRA TOMAZ, DARLAN SCALCO, DIRCE LOPES DOS SANTOS, HELIANSILVEIRA DE FARIA, MARIA HELENA BRAGA, RONALDO ADRIANO DA SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6030/18

Processo nº: 572238/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA
Interessado: ELIANE APARECIDA RIBEIRO CIOTTA, MARCIA ANDRÉIA DE BRITO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6031/18

Processo nº: 578619/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: MAYARA CECILIA FERNANDES, VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6032/18

Processo nº: 591194/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: JOSEMAR SIQUEIRA BUENO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6033/18

Processo nº: 591330/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, KELLY ROSA MONTEIRO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6034/18

Processo nº: 593014/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, WILSON TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6035/18

Processo nº: 595505/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: ALEXANDRE LUCENA, CRISTIANA APARECIDA DA SILVA, DIESEN MICHELLY DE CAMARGO, DULCIANE BILK SCOTTI, JEFERSON PABRO DA SILVA, JOSE OLIVEIRA LIMA, SIRLENE FRANCISCA DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6036/18

Processo nº: 599110/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:55:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, VIVIANE MATHIAS MARCUSSI BAENA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6037/18

Processo nº: 609360/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA MARIA SOCZEK HABERLAND
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6038/18

Processo nº: 614640/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HOMERO BARBOSA NETO, ISABELA DIAS RIVAROLI DERBLI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6039/18

Processo nº: 623711/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: NAYRA BORGES DE ALMEIDA, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, Superintendente da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6040/18

Processo nº: 626699/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BRUNA STABILE REZENDE MODESTO FARIAS, HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6041/18

Processo nº: 627962/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Interessado: MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, MARISANE DE FÁTIMA SALLES DE SOUZA, MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6042/18

Processo nº: 632141/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: ALEXANDRE CARAPIA FERRAZ, EDUARDO POMPEU PAULINO, JACSON CARVALHO LEITE, LUCAS DE OLIVEIRA, MARIO SANCHEZ RODRIGUEZ FILHO, MEIRE SIMONE FERREIRA DOS SANTOS, RODRIGO MOREIRA CARDOSO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6043/18

Processo nº: 633091/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Interessado: CLEONICE BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6044/18

Processo nº: 636511/16

Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, FELIPE MICALI NUVOLONI
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6045/18

Processo nº: 643992/16
Data e hora da redistribuição: 06/04/2018 14:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: ALTAIR JOSE GASPARETTO, LARA CARDOSO, NEIDE DAIANA FOSSATTI, SERGIO ALBERTO SCHOLZ
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 1279/18 GP – Procedimento Administrativo 205020/18
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
DP, em 06/04/2018
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO N º 445454/18
ORIGEM AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO ROBERTO YOUITI KANETA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 908/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às instruções nº 733/18 e nº 745/18 - CAGE (peças nº 17 e 18):
- AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 23 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 825768/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ANAHY
INTERESSADO ADRIANA BRANDINI SOARES, CARLOS ANTONIO REIS, CAROLINE CRISTINA PINTO, ELAINE DE ARRUDA DIAS DA SILVA, GISLAINE BATISTA DE SOUZA BUHLER, JOSIANE GALVAO GHEZZI, JOSIANE VIEIRA DA SILVA, JOYCE GOMES CAMAPUM, MARCIA APARECIDADE RESENDE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA DALAGO BERGAMIN, MARILZA SCALFANI RODRIGUES EDUARDO, MUNICÍPIO DE ANAHY
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 921/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ANAHY, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 52) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/07/2018.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, 25 de julho de 2018
Ato elaborado por: Vitoria Regina Daschevi, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 509290/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 922/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 857/18-CAGE (peça nº 10):
- MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 351360/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO MARCELO FABIANI PUPPI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 923/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 859/18-CAGE (peça nº 23):
- MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 272134/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO MILTON LUIZ ALVES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 924/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às instruções nº 734/18-CAGE e 860/18-CAGE (peças nº 21 e 23):
- MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 400540/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 925/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 861/18-CAGE (peça nº 23):
- MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 395139/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
INTERESSADO LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 926/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 862/18-CAGE (peça nº 37):
- MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 25 de julho de 2018.
Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário
Ato encaminhado por: Vinicius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º 290655/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO ANTONIO CESAR MATUCHESKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 927/18**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 866/18-CAGE (peça nº 34); - MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 25 de julho de 2018. Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 657148/17
ORIGEM CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, TIAGO FELIPE REIS FEITOSA LIMA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 929/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/07/2018. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 25 de julho de 2018. Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 558166/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO LUIZ FRANCISCONI NETO
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 930/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/07/2018. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 26 de julho de 2018. Ato elaborado por: Vitoria Regina Daschevi, Estagiária Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 831091/17
ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 934/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PARANAÍ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento às Instruções nº 768/18-CAGE, 779/18-CAGE e 882/18-CAGE (peças nº 37, 38 e 48); - MUNICÍPIO DE PARANAÍ – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 27 de julho de 2018. Ato elaborado por: Anderson Caetano Vieira, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 314767/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
INTERESSADO ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 950/18

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 50) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/07/2018. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 30 de julho de 2018. Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 407676/18
ORIGEM MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO MARCELO ELIAS ROQUE
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 952/18
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 26/07/2018. Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade. CAGE, 30 de julho de 2018. Ato elaborado por: Deise de Souza Carvalho, Estagiária Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 222080/18
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: JONEL NAZARENO IURK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 228/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:
I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 187/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) Sr. Fernando Eugenio Ghignone, Diretor Presidente, CPF: 139.212.829-34;
b) Sr. Jonel Nazareno Iurk, Diretor Presidente, CPF: 221.896.299-34.
c) COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS, CNPJ: 00.535.681/0001-92, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Diretor Presidente, e procuradores constituídos.
II. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se. CGE, em 24 de julho de 2018. (documento assinado digitalmente) JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA Coordenador

PROCESSO N° 321038/18
ORIGEM: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SERGIO CARDINALI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 239/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:
I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 186/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) Sr. SERGIO CARDINALI, Presidente, CPF: 483.324.707-06;
b) Sr. LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, Presidente, CPF: 353.542.759-20.
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 186/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ: 19.699.063/0001-06, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Presidente, e procuradores constituídos.
III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se. CGE, em 30 de julho de 2018. (documento assinado digitalmente) JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA Coordenador

PROCESSO N° 287999/18
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 240/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:
I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 191/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) Sr. CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, Reitor, CPF: 352.921.309-82.
II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 191/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CNPJ: 80.255.357/0001-08, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Reitor, e procuradores constituídos.
III. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno

e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
CGE, em 30 de julho de 2018.
(documento assinado digitalmente)
JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA
Coordenador

PROCESSO N.º: 299750/18
ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 241/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Nestor Baptista, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 183/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, Presidente, CPF: 658.143.956-8;

b) Sr. JAMAR ROSSONI CLIVATTI, Presidente, CPF: 394.712.929-72.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 183/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) USINA DE ENERGIA EOLICA CUTIA S/A, CNPJ: 21.917.808/0001-08, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Presidente, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de julho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N.º: 299814/18
ORIGEM: USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A
INTERESSADO: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, JAMAR ROSSONI CLIVATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 242/18 - CGE

Por delegação do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 184/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, Presidente, CPF: 658.143.956-8;

b) Sr. JAMAR ROSSONI CLIVATTI, Presidente, CPF: 394.712.929-72

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 184/2018, da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) USINA DE ENERGIA EOLICA ESPERANÇA DO NORDESTE S/A, CNPJ: 21.916.951/0001-85, na pessoa do seu representante legal, atual ocupante do cargo de Presidente, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 30 de julho de 2018.

(documento assinado digitalmente)

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

PROCESSO N.º: 288100/06
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
INTERESSADO: LUIZ ALBERTO BORBA NOVALAR, PAULO SERGIO ROSSO, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 243/18 - CGE

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL originário da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado.

Assim, tendo em vista a delegação[1] do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para realizar a diligência necessária, qual seja:

Intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA - SESP – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo do Parecer nº 903/818 (peça nº 138).

Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se.

CGE, em 30 de julho de 2018.

JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA

Coordenador

51.091-2

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lellis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artação de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 462006/18
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS XAVIER
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2929/18

Trata-se de expediente enviado via peticionamento eletrônico por Antônio Carlos Xavier, Gestor da Fundação Centro Universitário de Mandaguari, solicitando "arquivamento da Petição Intermediária criada equivocadamente ao responder o Contraditório 279074/18 via sistema do TCE-PR".

De fato, observa-se que a petição encaminhada foi indevidamente autuada como Consulta e distribuída por sorteio, na forma regimental.

Destarte, na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder ao cancelamento da distribuição, bem como determino o encerramento e arquivamento do feito, uma vez que o documento enviado já consta do seu respectivo processo.

Gabinete da Presidência, 13 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 419966/13
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 3047/18

Tendo em conta a derradeira manifestação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº 763/18 – GCFAMG (peça 16), declarando ciência das informações prestadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação, retornem os autos à referida unidade para conhecimento da solicitação contida no citado Despacho, sentido de que "sejam mantidos registro e teor dos presentes autos".

Após, não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 324290/18
ENTIDADE: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
INTERESSADO: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3070/18

À Supervisão de Patrimônio e Almoarifado – SPA da Diretoria Administrativa para manifestação, nos termos sugeridos pela DIJUR (Despacho nº 8/18, peça 11).

Após, à DIJUR para parecer.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 518036/18
ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3071/18

Trata-se de requerimento apresentado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu

Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer a colaboração para viabilizar a publicação da Portaria nº 05/2018, referente à criação do Comitê Técnico de Educação.

Autorizo a solicitação.

À Diretoria Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII 1, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 251613/17

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

INTERESSADO: JOSÉ RICHIA FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3072/18

Retornam os autos com a Informação n.º 7726/18 (peça 12), por meio da qual a Diretoria de Protocolo notícia ter adotado as providências necessárias, em atendimento ao Despacho nº 2660/18 – GP e Ofício nº 1291 – GP.

Desta forma, inexistindo outras diligências a serem efetivadas, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 517722/18

ENTIDADE: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

INTERESSADO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3073/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais, por meio do qual enfatiza a necessidade desta Corte “expedir ato de caráter normativo, nos mesmos moldes daquele emitido pelo Tribunal de Contas de Alagoas (Instrução Normativa n. 03/2016), em que reconhece o exercício das funções de advocacia pública como exclusivos de procuradores efetivos, aprovados em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal”.

Para manifestação e encaminhamentos que entender pertinentes, remeta-se o expediente à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 869714/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRÉ ANTUNES FADEL, TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 3076/18

Retornam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo interessado acima nominado, cuja decisão, proferida por intermédio do Acórdão nº 1237/18 do Tribunal Pleno, reconheceu o direito do servidor ao pagamento da gratificação por hora-aula.

Nos termos do opinativo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 317/18-peça 40), encaminhe-se o expediente à Escola de Gestão Pública para validação das horas de cursos ministrados, conforme critérios definidos pela Lei 17423/12 e Resolução 54/16.

Após, retorne à DGP para elaboração dos cálculos, tendo como base o valor vigente da hora-aula, observadas as condições contidas na legislação em pauta.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 472036/18

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3077/18

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão para ciência da revogação da Portaria nº 299/18, conforme Portaria nº 550/18 – GP (peça 7).

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 521410/18

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: INSTITUTO RUI BARBOSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3083/18

Trata-se de requerimento apresentado pelo Instituto Rui Barbosa, através de seu Presidente, Ivan Lelis Bonilha, por meio do qual requer a colaboração para viabilizar a publicação de prorrogação de prazo referente ao Edital nº 01/18 IRB - Chamada de Trabalhos Científicos para apresentação no IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas.

Autorizo a solicitação.

À Diretoria Geral para ciência e providências necessárias.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 523749/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3093/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público (Ofício nº 1600/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de n.º MPPR-0046.17.089890-5, requer informações “acerca da existência de eventual procedimento instaurado para averiguar (ir)regularidades no Pregão Eletrônico nº 234/2015, da Secretaria de Estado da Saúde, referente à prestação de serviços continuados de lavanderia hospitalar solicitando, desde já, o acesso virtual aos documentos dos processos, em sendo positiva a resposta”.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender cabíveis.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 455301/18

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CIANORTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3095/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte (Ofício nº 100/2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 0036.18.003141-5, requer “a integra de todos os processos de prestação de contas envolvendo, concomitantemente, o instituto IGEAP, Município de São Tomé e Eliel Hernandes Roque”.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, tal unidade técnica manifestou-se, através da informação nº 122/2018 – CGM, informando que os autos de nº 77515/10, 77507/10 e 77523/10 seriam os processos de prestação de contas que se amoldariam ao pedido do Requerente.

Os processos nº 77515/10, 77507/10 e 77523/10 tiveram sua disponibilização digital autorizada pelos respectivos Relatores, Despacho 1031/18-GCILB (peça 7), Despacho 1112/18-GCAML (peça 11) e Despacho 1031/18-GCFC (peça 16), respectivamente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de nº 77515/10, 77507/10 e 77523/10 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, anexação do presente aos autos dos Processos cujas cópias foram solicitadas e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 26 de julho de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 523730/18

ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3118/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria do Trabalho da 9ª Região – Campo Mourão (Ofício/SCPG nº 6216.2018), por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 000105.2018.09.009/1, requer “informações sobre os contratos firmados pelos órgãos públicos estaduais e municipais com a empresa ICOPLAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ 61.276.168/0001-19), especialmente em relação a obra que estava em execução no Colégio Estadual José de Anchieta, no Município de Borrazópolis”.

Ressalte-se que a referida Procuradoria Regional do Trabalho, neste mesmo Requerimento Externo, informa que a empresa supramencionada abandonou a obra que estava executando no Colégio Estadual José de Anchieta.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender cabíveis.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 525520/18
ENTIDADE: NAHIMA PERON COELHO RAZUK
INTERESSADO: NAHIMA PERON COELHO RAZUK
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 3124/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. Nahima Peron Coelho Razuk, Procuradora da empresa Ponta Grossa Ambiental Concessionária de Serviços Públicos S/A, por meio do qual requer informações a respeito da existência de recomendação, por parte da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão-CAGE, para o não cumprimento da cláusula de reajustamento de preço referente ao contrato 189/2008.

Remetam-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para manifestação e eventuais encaminhamentos que entender cabíveis.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 27 de julho de 2018.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro

- Claudio Augusto Kania
- Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Ivana Maria Pierin Furiati

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Comissão de Sindicância

- Leonardo Tsutiya

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Luiz Henrique Xavier

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Celia Cristina Arruda

Gabinete da Presidência – GP

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretoria Administrativa – DA

- Ivano Rangel de Oliveira

Escola de Gestão Pública – EGP

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Mirian de Oliveira Gil

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Alexandre Faila Coelho

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Edison Meira Costa

Diretoria de Protocolo – DP

- Cleuza Bais Leal

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna – CI

- Ely Celia Corbari

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Mauro Munhoz

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Marcelo Lopes

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Joacir Geraldo Vieira de Lima

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Reginaldo Bitelo



TCEPR

